SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 25 de Agosto de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1226

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256, DE 13 DE AGOSTO 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **COSMA FERREIRA DE LIMA**, Matrícula n.º 130015-6, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, a serem gozadas de 13 de agosto a 11 de setembro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de agosto de 2014

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:695C62F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 34, parágrafo único, da Lei 819, de 1º de Julho de 2003.

CONSIDERANDO pedido de exoneração de servidor, requerido no dia 18 de agosto de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **FABIANO ALVES CARDOSO,** portador(a) do CPF nº 055.059.244-09, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 130092-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – É declarada a vacância do cargo a partir da presente data.

Art. 3o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de agosto de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:F7725966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258, DE 18 DE AAGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se no curso do oitavo mês de gestação, conforme declaração médica;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a servidora **ADELIANA PEREIRA DA SILVA ALVES,** Matrícula n.º 771, ocupante do cargo comissionado de Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-MATERNIDADE**, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser gozada no período de 18 de agosto a 15 de dezembro de 2014.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de agosto de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:35FCAFBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANTONIO DE PADUA PONTES JUNIOR,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, ocupante do cargo de Sepultador, matrícula nº 130457-7, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Pau dos Ferros/RN, a importância de R$ 40,00 (quarenta reais), referente a Diária no período de 21 de maio de 2014, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 1½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de maio de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de agosto de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:DEC990AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANTONIO DE PADUA PONTES JUNIOR,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, ocupante do cargo de Sepultador, matrícula nº 130457-7, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Pau dos Ferros/RN, a importância de R$ 80,00 (oitenta reais), referente a Diária no período de 15 e 16 de julho de 2014, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de agosto de 2014..

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E2DB49D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO AURY DE ANDRADE JUNIOR,** lotado No Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor Nível A, matrícula nº 130701-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Pau dos Ferros/RN, a importância de R$ 40,00 (quarenta reais), referente a Diária no período de 21 de maio de 2014, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 1½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de maio de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de agosto de 2014..

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:ABA69FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO AURY DE ANDRADE JUNIOR,** lotado No Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor Nível A, matrícula nº 130701-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Pau dos Ferros/RN, a importância de R$ 80,00 (oitenta reais), referente a Diária no período de 15 e 16 de julho de 2014, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de agosto de 2014..

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:02929E68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade do NATAL/RN, a importância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), referente a Diária no período de 11 de agosto de 2014, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de agosto de 2014.

.
AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:C8A740A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 443/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 59/2014, cujo objeto é Prestação de Serviços especializados em manutenção automotiva e no fornecimento de peças automotivas originais de fabricas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Areia Branca, do(a) SECRETARIA M.DE ADMINISTRACAO E DA GESTAO DE RH, com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2014 (segunda-feira) às 08:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:13B6D3A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 444/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 60/2014, cujo objeto é Prestação de Serviços especializados em manutenção automotiva e no fornecimento de peças automotivas originais de fabricas, para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2014 (segunda-feira) às 09:30 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:C3A6F554

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 445/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 61/2014, cujo objeto é Prestação de Serviços especializados em manutenção automotiva e no fornecimento de peças automotivas originais de fabricas, para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2014 (segunda-feira) às 11:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:1040BA16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 446/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 62/2014, cujo objeto é Prestar serviço com locação de cabine sanitárias e retiradas de destritos de fossas para suprir as necessidades do(a) SECRETARIA M.DE ADMINISTRACAO E DA GESTAO DE RH, com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2014 (segunda-feira) às 14:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:6D53E098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 447/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 63/2014, cujo objeto é Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia 09 de setembro de 2014 (terça-feira) às 08:30 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:54D6530A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 448/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 64/2014, cujo objeto é Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para atender as necessidades das Secretarias Municipais, com abertura marcada para o dia 09 de setembro de 2014 (terça-feira) às 10:30 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:62911082

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 449/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 65/2014, cujo objeto é Aquisição de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais, com abertura marcada para o dia 10 de setembro de 2014 (quarta-feira) às 08:30 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:042AF398

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 450/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 66/2014, cujo objeto é Aquisição de Ar Condicionado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia 10 de setembro de 2014 (quarta-feira) às 10:30 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:E1DA37F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 451/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 67/2014, cujo objeto é MATERIAL E ROUPARIA HOSPITALAR para suprir as necessidades do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com abertura marcada para o dia 10 de setembro de 2014 (quarta-feira) às 14:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 25 de agosto de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:BF8BEF79

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 468/2014

EMENTA Dispõe sobre a exoneração do cargo Público Concursado de Enfermeiro Sec. Mun. de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA –RN, no uso de suas atribuições legais, em especial no Art. 56, Inciso V da **Lei Orgânica do Município**, e o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar a pedido o senhor,**ALEXANDRE BENIGNO DE OLIVEIRA NETO** do cargo público concursado de Enfermeiro,admitido conforme portaria nº 0461/2006 de 17/05/2006, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Areia Branca – RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação,ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palacete Coronel Fausto.
Areia Branca – RN, 22 de Agosto de 2014.

JOSÉ SANDRO DE GÓIS NUNES
Prefeito do Município de Areia Branca

Publicado por:
Marcos Avelino de Mendonça Júnior
Código Identificador:CBD0021E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 012

Portaria N. º 012, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **João Maria Dias,** para o cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos da supracitada Prefeitura, até ulterior deliberação.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 07 de agosto de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:9F680AB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARI A 013

Portaria N. º 013, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luciana Emídio da Silva,** para o cargo em comissão de Diretor de Arrecadação e Finanças da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da supracitada Prefeitura, até ulterior deliberação.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 07 de agosto de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:C925E09F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 014

Portaria N. º 014, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Francisco Canindé Mota**, para o cargo de Diretor de Produção Vegetal, desta municipalidade, com exercício de suas funções junto a Secretaria da Agricultura e da Pecuária, da supracitada Prefeitura, até ulterior deliberação.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 07 de agosto de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:80EF1594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 015

Portaria N. º 015, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Fernando da Silva Dias**, para o cargo de Diretor de Divisão de Educação e Cultura, desta municipalidade, até ulterior deliberação.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 07 de agosto de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:4B1097E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016

Portaria N. º 016, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

rt. 1º - Nomear **Maria Cleide Targino**, para o cargo de Supervisor Pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, desta municipalidade, até ulterior deliberação.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 07 de agosto de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:044FCD8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 017

Portaria N. º 017, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Danilo Pereira da Cruz,** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da supracitada Prefeitura, até ulterior deliberação.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 07 de agosto de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:20EB3393

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JACSON DANTAS

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116/Fax: 3637-0107 – pmbf@outlook.com

PORTARIA N°.196 /2014

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Especial á funcionário público municipal Sr. JACSON DANTAS no período de 20/08/2014 à 20/11/2014, conforme art. 106 da Lei Municipal nº 255/97.

Art. 2º. A Licença referida no art. 1º desta portaria corresponde ao Qüinqüênio compreendido entre 02/06/2007 à 02/06/2012.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em vigor na data 20.08.2014.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 20 de Agosto de 2014.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional de Bento Fernandes

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:FD654C18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140089
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 10070014/14
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CONTRATADA(O).....: FABRICIA BARBOSA SOARES 06340976441
OBJETO.....: ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES
VALOR TOTAL.....: R$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0301.041220001.2.005 Manutenção do Setor Administrativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R$ 7.400,00
VIGÊNCIA.....: 15 de Julho de 2014 a 15 de Setembro 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Julho de 2014

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:7F8128B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2014.
Objeto: Aquisição futura de toners e cartuchos de impressoras para atender as necessidades do Poder Público Municipal.
Critério de Julgamento: Menor Preço por item.
Resultado Final:
Mapa de Apuração Final

Itens	Vencedor	Valor Unit.
1	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 125,00
2	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 88,00
3	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 88,00
4	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 125,00
5	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 70,00
6	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 55,00
7	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 87,00
8	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 87,00
9	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 87,00
10	AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP	R$ 87,00
Valor Global da Licitação: R$ 48.990,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais).		

Data: 22 de agosto de 2014.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:50A0016B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 6522/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às oito horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Roberto Medeiros Germano, para análise dos credenciados com o fim de confeccionarmos os termos de credenciamento, visando o **Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos**, **para a prestação de serviços de procedimentos e consultas Especializados e exames: de bioquímica, hematológicos e imunohematológicos, sorológicos e imunológicos, uroanálise e parasitologia, hormônios, de biologia molecular.** Aberta a sessão, analisando a homologação e comparando com os credenciados desde a primeira sessão até a última anterior a esta, constatamos a ausência de três instituições/profissionais autônomos que atenderam os documentos de habilitação já na primeira sessão de abertura dos envelopes, quais sejam:
ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 027.340.264-14; LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA EPP, CNPJ Nº 17.331.063/0001-23; e ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO - ME, CNPJ Nº 07.358.739/0001-19.
Diante desta constatação, com o fulcro de retificar o equivoco posto, a CPL decide julgar pela **HABILITAÇÃO das Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos:** OTÁVIO ANTÔNIO FERREIRA DE BESSA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CARLINDO DANTAS, LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DE CAICÓ LTDA ME, M.T. SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME, INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA, J QUEIROZ & LOPES LTDA ME, CLÍNICA DO RIM SOCIEDADE SIMPLES LTDA, UPDATE – UNIDADE DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO, ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE

CAICÓ LTDA EPP e ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO - ME, e **pela INABILITAÇÃO das Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos:** MARCELO BEZERRA BRANDÃO - Não atendeu aos itens 7.2.1, "g"; 7.2.1, "j"; CLÍNICA DE ENDOCRINOLOGIA E DOSAGENS HORMONAIS DE CAICÓ S/S LTDA - não atendeu aos itens 7.1.1, letra "a", 7.1.1, "b", 7.1.2, "b", 7.1.2, "i"; 7.1.3, "e", 7.1.3, "g", 7.1.4, "b", 7.1.5, "a"; FÁBIO DE SOUZA GUEDES PEREIRA - não atendeu aos itens editalícios 7.2.1, "j"; VALDEMAR CORDEIRO FILHO - não atendeu aos itens 7.2.1, "e", 7.2.1, "f", 7.2.1 "g", 7.2.1 "h", 7.2.1 "j", 7.2.1, "l", 7.2.1, "m"; CINTIA GLENDA FREITAS BESSA - não atendeu aos itens 7.2.1, "e", 7.2.1, "j". A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e no sítio www.caico.rn.gov.br. Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 22 de agosto de 2014.

IVALDO DIAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL-SMSC

MARLY MAIA CAVALCANTE
Membro

FRANCIRENE SOARES DE FREITAS
Membro

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:09101CED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 6522/2014 –
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

Considerando a ausência de três instituições/profissionais autônomos que atenderam os documentos de habilitação e não constam do Ato de Homologação, quais sejam:
ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 027.340.264-14; LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA EPP, CNPJ Nº 17.331.063/0001-23; e ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO - ME, CNPJ Nº 07.358.739/0001-19.
Considerando ainda a necessidade de retificação da homologação para inclusão das instituições/profissionais autônomos supracitados, de acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor das **Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais e dos Profissionais de Saúde Autônomos: OTÁVIO ANTÔNIO FERREIRA DE BESSA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CARLINDO DANTAS, LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DE CAICÓ LTDA ME, M.T. SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME, INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA, J QUEIROZ & LOPES LTDA ME, CLÍNICA DO RIM SOCIEDADE SIMPLES LTDA, e UPDATE – UNIDADE DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO**, **ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA EPP e ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO – ME,** por terem cumprido todos os requisitos do edital.

Caicó/ RN, 22 de agosto de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:3196FEE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 6522/2014 –
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

Considerando a ausência de três instituições/profissionais autônomos que atenderam os documentos de habilitação e não constam do Termo de Adjudicação, quais sejam:
ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 027.340.264-14; LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA EPP, CNPJ Nº 17.331.063/0001-23; e ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO - ME, CNPJ Nº 07.358.739/0001-19.
Considerando ainda a necessidade de retificação do termo de adjudicação para inclusão das instituições/profissionais autônomos supracitados, de acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja o **Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos**, **para a prestação de serviços de procedimentos e consultas Especializados e/ou exames**, em favor **das Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais e dos Profissionais de Saúde Autônomos: OTÁVIO ANTÔNIO FERREIRA DE BESSA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. CARLINDO DANTAS, LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DE CAICÓ LTDA ME, M.T. SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME, INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA, J QUEIROZ & LOPES LTDA ME, CLÍNICA DO RIM SOCIEDADE SIMPLES LTDA, e UPDATE – UNIDADE DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO**, **ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA EPP e ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO – ME,** por terem cumprido todos os requisitos do edital.

Caicó/ RN, 22 de agosto de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:7124341F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.704 DE 29 DE JULHO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre a transmissão do direito de utilização de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira box em mercados e açougues públicos e banca de venda de jornais e de revistas no caso de morte ou enfermidade de seu titular.

O Presidente da Câmara Municipal de Caicó - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28 , "V" da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores , aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a transmissão do direito de utilização de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, box em mercados e açougues públicos e bancas de vendas de jornais e de revistas no caso de morte ou enfermidade do seu titular.

Art. 2º - O direito de utilização privada de área pública por equipamento urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, box em mercados e açougues públicos e bancas de vendas de jornais e de revistas seja transferido, nesta ordem, ao cônjuge ou ao companheiro, aos descendentes e aos ascendentes do titular no caso de falecimento deste ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.
§1º - Somente será deferido o direito de que trata o caput deste artigo ao cônjuge que atender os requisitos do art. 1830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 2º - O direito de que trata o caput deste artigo não será considerado herança para todos os efeitos de direito.
§ 3º - Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-á os parentes de grau mais próximo.
§ 4º - A transmissão de que trata o caput deste artigo dependerá de:

I – requerimento do interessado no prazo previsto no art, 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – para a abertura do inventário e partilha;
II - preenchimento pelo dependente dos requisitos exigidos pelo Município para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, e banca de venda de jornais e de revistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 29 de julho de 2014

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Presidente

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:5E56373E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 322 / 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V; e de conformidade com o Memorando nº 467/2014 - CRH.

R E S O L V E

Artigo 1° - DESIGNAR em conformidade com os preceitos da Lei Municipal nº 4.673, de 21 de maio de 2014, a servidora do quadro de efetivos permanente investida no cargo de Enfermeira, CINARA FONSECA DE OLIVEIRA, matricula nº 1.4695, para atuar no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Base Centralizadora em nosso Município.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:9AFA9B69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 324 / 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do Processo nº 11583/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **EZIGEMILSON SILVA DE FARIAS,** inscrito no CPF nº 056.050.104-84, matrícula nº 1.5414, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, da Secretária Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 22 de agosto de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:A2C287AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2014
Contratante: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Contratada: RN SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa para realizar o serviço de desobstrução e limpeza do Rio Água Azul, rio afluente do Rio Ceará - Mirim.
Valor global: R$ 158.400,00 (Cento e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais).
Vigência: 28 de Julho de 2014 à 31de dezembro de 2014.
Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pela Contratada, Francisco de Assis Dantas e Pela Contratante, Antonio Marcos de Abreu Peixoto.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:05E12183

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2013.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM

Promitente: MERCANTIL LUMINAR LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de material hidráulico para suprir às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN

Preços Registrados:

VALOR GLOBAL: R$ 166,393,45 (Cento e sessenta e seis mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)

Vigência: 03/02/2014 À 03/02/2015.

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas:

Pela Promitente: Leda Maria Marques da Silva Rodrigues e Ronaldo Marques Rodrigues

Pelo Órgão Gerenciador: Maria Elaine Bezerra de Lima.

Publicado por:
Lorrana Nascimento dos Reis
Código Identificador:1B880BC4

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que as licitantes vencedoras da licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 025/2014, objetivando a aquisição de material esportivo e premiações destinadas às diversas Secretarias deste Município, foram as empresas MANUELLY MAKSON ARAÚJO ME, Lote 01, OBJETIVA TECNOLOGIAS COMERCIAIS LTDA, Lote 02 e ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME, Lote 03.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:72A5CE5A

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitante vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 027/2014, objetivando a aquisição de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Município de Ceará-Mirim/RN, foi a empresa PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:48E78F05

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitante vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 031/2014, objetivando a Aquisição de mesas e cadeiras plásticas adultas e infantis para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e seus Programas, foi a empresa ALVES & COSTA LTDA ME, itens 01 ao 04.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:B797F319

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 032/2014, no dia 04/09/2014, às 10:00 horas, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gastroenterologia, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:9C6453B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008/ 2013

Encanto / RN, Em 02 de Janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a partir desta data a senhora **HAMARA MAIRIAN FERNANDES DE SOUSA,** brasileira, solteira, Portadora do **CPF Nº 013.883.544-62, RG Nº 2.371.822 SSP/RN**, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária de Tributação** deste Município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:3FE788A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN torna público que estará realizando no dia 05 de setembro de 2014, às 9 h, a Licitação/Pregão Presencial n.º 15/2014 objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para viabilização nas contratações das emendas parlamentares repassadas pelos ministérios, com recursos do OGU e referentes aos programas operacionalizados pela caixa econômica federal e cadastramento das propostas dos projetos no SINCOV - sistema de convênios, conforme descrição do anexo I. Maiores informações na sede da Prefeitura.

Espírito Santo, 25.08.2014.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:933AF303

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 0001/2014.
Licitação: Pregão nº 001/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim

nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.367.834-41, residente e domiciliado na rua Fabrício Pedroza n° 05 Centro, Fernando Pedroza, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALTO POSTO PASSA E FICA LTDA**, CNPJ/MF nº 35.649.219/0001-96, com sede na cidade de Lajes/RN, zona Rural s/n CEP: 59535-000, neste ato representada pela Sra. Maria Giselda de Souza, CPF nº 157.014.334-04, adjudicatária do Pregão nº 001/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (COMBUSTIVEIS), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Oleo Diesel Comum	127.200	R$ 2,39	R$ 304.008,00
2	Oleo Diesel S10	65.000	R$ 2,66	R$ 172.900,00
3	Gasolina Comum	94.200	R$ 2,99	R$ 281.658,00
4	Oleo Lubrificante Motor Diesel SAE 40	550	R$ 15,00	R$ 8.250,00
5	Oleo Lubrificante M. Gasolina/Etanol SAE 40	350	R$ 16,00	R$ 5.600,00
6	Oleo Lubrificante Cambio SAE 40	500	R$ 16,00	R$ 8.000,00
7	Oleo Lubrificante Hidraulico ATF	350	R$ 17,00	R$ 5.950,00
8	Oleo Lubrificante Hidraulico HR 68	300	R$ 18,00	R$ 5.400,00
9	Fluido de Freio DOT 4	70	R$ 18,00	R$ 1.260,00
10	Graxa para Chassis	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
11	Graxa para Rolamento	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
			Valor Total Global	**R$ 798.426,00**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 19 de fevereiro de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
MARIA GISELDA DE SOUZA
Auto Posto Passa e Fica LTDA

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:0D00AC43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 002/2014.
Licitação: Pregão nº 002/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO .

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KIREI TECNOLOAB LTDA - ME**, CNPJ/MF nº **06.912.821./0001-80**, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Vale de Miranda n° 1732, sala 1000 Tirol CEP: 59022-190, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Edinaldo Nunes de Lima, CPF nº 482.296.284-91, adjudicatária do Pregão nº - 002/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (MEDICAMENTOS), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 Kirei Tecnolab				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**V .UNIT**	**V. TOTAL**
17	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	6000	**R$ 0,38**	**R$ 2.280,00**
33	CLOTRIMAZOL CREME	2000	**R$ 2,21**	**R$ 4.420,00**
40	DEXCLORFENIRAMINA SUSP. 0,4MG/ML	5000	**R$ 0,75**	**R$ 3.750,00**
46	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	40000	**R$ 0,03**	**R$ 1.200,00**
66	NIMESULIDA 100MG	30000	**R$ 0,03**	**R$ 900,00**
87	SULFATO FERROSO GOTAS	2000	**R$ 0,65**	**R$ 1.300,00**
25	PROPANALOL 20MG	20000	**R$ 0,07**	**R$ 1.400,00**
3	ADRENALINA INJETÁVEL	1000	**R$ 0,70**	**R$ 700,00**
10	BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL	1000	**R$ 0,77**	**R$ 770,00**
	Valor Total do Lote			**R$ 16.720,00**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento),

por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
EDINALDO NUNES DE LIMA
Kirei Tecnolab LTDA - ME

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:FF8AD7A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 002/2014.
Licitação: Pregão nº 002/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO .

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIRUFARMA CORMECIAL LTDA**, CNPJ/MF nº **40.787.152/0001-09**, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Presidente Quaresma n° 1105 – Alecrim CEP: 59031-100, neste ato representada pelo Procurador, Sr. José Erivan Ferreira da Silva, CPF nº 276.865.904-53, adjudicatária do Pregão nº 002/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (MEDICAMENTOS), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 CIRUFARMA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**V .UNIT**	**V. TOTAL**
12	AMOXICILINA+ÁCIDO CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75ML	700	**R$ 8,49**	**R$ 5.943,00**
50	ESTROGENIO CONJUGADO CREME 0,625MG/G	2000	**R$ 32,80**	**R$ 65.600,00**
67	NEOMICINA CREME	1000	**R$ 1,16**	**R$ 1.160,00**
83	RANITIDINA 150MG	5000	**R$ 0,06**	**R$ 300,00**
101	TENOXICAM 40MG	20000	**R$ 0,81**	**R$ 16.200,00**
11	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - GOTAS	500	**R$ 2,14**	**R$ 1.070,00**
12	DIAZEPAM 5MG	2000	**R$ 0,04**	**R$ 80,00**
19	FENITOINA 100MG	2000	**R$ 0,08**	**R$ 160,00**
22	HIDANTAL 100MG	2000	**R$ 0,08**	**R$ 160,00**
24	LEVOSINE 25MG	3000	**R$ 0,24**	**R$ 720,00**
26	NEOSINE100MG	1000	**R$ 0,58**	**R$ 580,00**
28	TRAMOL	100	**R$ 1,31**	**R$ 131,00**
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO PREPARO P/ USO INJETÁVEL	2000	**R$ 5,93**	**R$ 11.860,00**
37	HIDROCORTISONA 500 MG INJ.	300	**R$ 6,40**	**R$ 1.920,00**
51	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	4000	**R$ 1,86**	**R$ 7.440,00**
52	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	3000	**R$ 1,73**	**R$ 5.190,00**
53	SORO GLICOSADO 5% 500ML	1000	**R$ 1,91**	**R$ 1.910,00**
55	SORO RINGER SIMPLES 500MG	2000	**R$ 1,93**	**R$ 3.860,00**
56	SORO RINGER LACTATO 500MG	1000	**R$ 1,93**	**R$ 1.930,00**
	Valor Total do Lote			**R$ 126.214,00**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
JOSÉ ERIVAN FERREIRA DA SILVA
Cirufarma Cormecial LTDA

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:49EBCE6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número002/2014.
Licitação: Pregão nº 002/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO .

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/MF nº **08.778.201/0001-26**, com sede na cidade de Recife/PE, na Rua Barão de Bonito n° 408 – Bairro da Varzea, neste ato representada pelo Representante Cormecial, Sr. Rodrigo Otávio Menezes Ferreira, CPF nº 036.418.074-92, adjudicatária do Pregão nº 002/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (MEDICAMENTOS), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.

3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 DROGAFONTE				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**V .UNIT**	**V. TOTAL**
1	ACIDO ASCÓBICO 500MG	20000	**R$ 0,08**	**R$ 1.600,00**
4	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG/ML	2000	**R$ 0,90**	**R$ 1.800,00**
5	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3MG/ML	2000	**R$ 0,90**	**R$ 1.800,00**
14	ALBENDAZOL SUSP.	1500	**R$ 0,91**	**R$ 1.365,00**
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	6000	**R$ 1,65**	**R$ 9.900,00**
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	12000	**R$ 1,54**	**R$ 18.480,00**
32	COMPLEXO B GOTAS	5000	**R$ 1,24**	**R$ 6.200,00**
35	CIPLOFLORXARCINO COMP. 500MG	20000	**R$ 0,13**	**R$ 2.600,00**
37	DEXAMETAZONA ELIXIR 0,1MG/ML	3000	**R$ 0,92**	**R$ 2.760,00**
42	DIPIRONA GOTAS	8000	**R$ 0,43**	**R$ 3.440,00**
43	DIPIRONA 500MG	25000	**R$ 0,05**	**R$ 1.250,00**
52	FLUCONAZOL 150MG	4000	**R$ 0,16**	**R$ 640,00**
76	PARACETAMOL GOTAS 200MG/15ML	6000	**R$ 0,50**	**R$ 3.000,00**
77	PARACETAMOL 500MG	15000	**R$ 0,04**	**R$ 600,00**
82	PERGAMANATO DE POTASSIO	8000	**R$ 0,04**	**R$ 320,00**
83	RANITIDINA 150MG	5000		
84	SULFAMETAXAZOL SUSP.	1000	**R$ 0,90**	**R$ 900,00**
85	SULFAMETAXAZOL	10000	**R$ 0,05**	**R$ 500,00**
95	SINVASTANTINA 20MG	20000	**R$ 0,07**	**R$ 1.400,00**
96	SULFAMETAXAZOL SUSP.	6000	**R$ 0,87**	**R$ 5.220,00**
1	ANLODIPINO 10MG	7000	**R$ 0,04**	**R$ 280,00**
2	ANLODIPINO 5MG	7000	**R$ 0,03**	**R$ 210,00**
7	CAPTOPRIL 50MG	20000	**R$ 0,03**	**R$ 600,00**
11	FUROZEMIDA 40MG	25000	**R$ 0,03**	**R$ 750,00**
12	GLIBENCLAMINA 5MG	40000	**R$ 0,02**	**R$ 800,00**
20	METFORMINA 500MG	50000	**R$ 0,05**	**R$ 2.500,00**
22	NIFEDIPINO 10MG	15000	**R$ 0,04**	**R$ 600,00**
23	NIFEDIPINO 20MG	20000	**R$ 0,04**	**R$ 800,00**
24	PROPANALOL 40MG	25000	**R$ 0,02**	**R$ 500,00**
1	AMITRIPTILINA 25MG	3000	**R$ 0,05**	**R$ 150,00**
2	BROMAZEPAM 6MG	3000	**R$ 0,06**	**R$ 180,00**
4	BIPERIDENO 2MG	3000	**R$ 0,15**	**R$ 450,00**
5	CLORPROMAZINA 100MG	4000	**R$ 0,18**	**R$ 720,00**
7	CLORPROMAZINA 25MG	3000	**R$ 0,18**	**R$ 540,00**
8	CARBAMAZEPINA 200MG	4000	**R$ 0,08**	**R$ 320,00**
13	DIAZEPAM 10MG	10000	**R$ 0,04**	**R$ 400,00**
16	FLUOXETINA 20MG	5000	**R$ 0,06**	**R$ 300,00**
18	FENOBARBITAL SOL. 4%	200	**R$ 2,96**	**R$ 592,00**
20	HALOPERIDOL 2m/ml	300	**R$ 2,45**	**R$ 735,00**
21	HALOPERIDOL 5MG	2000	**R$ 0,09**	**R$ 180,00**
23	IMIPRAMINA 25MG	2000	**R$ 0,11**	**R$ 220,00**
25	LEVOSINE 100MG	2000	**R$ 0,52**	**R$ 1.040,00**
26	PETIDINA INJETÁVEL	100	**R$ 1,70**	**R$ 170,00**
27	RESPIRADONA 2MG	1000	**R$ 0,37**	**R$ 370,00**
29	TRAMOL 50MG	2000	**R$ 0,09**	**R$ 180,00**
17	COMPLEJO B INJETÁVEL	2000	**R$ 0,49**	**R$ 980,00**
22	COLAGENASE	200	**R$ 13,60**	**R$ 2.720,00**
25	DEXAMETAZONA INJ.	700	**R$ 0,66**	**R$ 462,00**
27	DECADRON 2MG INJ.	800	**R$ 0,60**	**R$ 480,00**
43	METERGIN 0,2MG INJ.	100	**R$ 1,51**	**R$ 151,00**
45	OMEPRAZOL INJ	1000	**R$ 5,60**	**R$ 5.600,00**
46	PROMETAZINA INJ. 50 MG / 2 ML	300	**R$ 0,77**	**R$ 231,00**
	Valor Total do Lote			**R$ 87.986,00**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:

33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
RODRIGO OTÁVIO MENEZES FERREIRA
Drogafonte LTDA

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:
1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:8362E48F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 002/2014.
Licitação: Pregão nº 002/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO .

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF nº **02.800.122/0001-98**, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua São José n° 1523, Bairro Dix-spet Rosado, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Marcos Antônio França da Silva, CPF nº 736.868.404-72, adjudicatária do Pregão nº 002/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (MEDICAMENTOS), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 C. BEZERRA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**V .UNIT**	**V. TOTAL**
2	ACIDO ASCÓBICO GOTAS	10000	**R$ 0,95**	**R$ 9.500,00**
7	AZITROMICINA 500MG	3000	**R$ 0,34**	**R$ 1.020,00**
8	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML	3000	**R$ 2,43**	**R$ 7.290,00**
9	AMOXICILINA 500MG	10000	**R$ 0,07**	**R$ 700,00**
10	AMOXICILINA SUSP. 250MG/60ML	5000	**R$ 1,15**	**R$ 5.750,00**
13	ALBENDAZOL 400MG	1000	**R$ 0,22**	**R$ 220,00**
14	ALBENDAZOL SUSP.	1500		
15	AMPICILINA COMP. 500MG	10000	**R$ 0,08**	**R$ 800,00**
16	AMPICILINA SUSP.	1500	**R$ 1,56**	**R$ 2.340,00**
18	BENZOATO DE BENZILA USO TOPICO	600	**R$ 0,98**	**R$ 588,00**
21	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML	2000	**R$ 0,44**	**R$ 880,00**
22	BROMETO DE FENOTEROL	1000	**R$ 1,21**	**R$ 1.210,00**
25	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML	6000	**R$ 2,10**	**R$ 12.600,00**
26	CEFALEXINA 500MG	20000	**R$ 0,11**	**R$ 2.200,00**
29	CETOCONAZOL CREME 20MG/GR	2000	**R$ 1,05**	**R$ 2.100,00**
31	COMPLEXO B COMP.	5000	**R$ 0,04**	**R$ 200,00**
34	CIMETIDINA 200MG	1000	**R$ 0,05**	**R$ 50,00**
41	DEXCLORFENIRAMINA	3000	**R$ 0,05**	**R$ 150,00**
44	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	5000	**R$ 0,48**	**R$ 2.400,00**
45	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	40000	**R$ 0,02**	**R$ 800,00**
47	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 15MG/ML	2000	**R$ 1,62**	**R$ 3.240,00**
49	ERITROMICINA SUSP.	3000	**R$ 2,23**	**R$ 6.690,00**
53	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	1000	**R$ 0,93**	**R$ 930,00**
58	METRONIDAZOL SUSP. 80ML	6000	**R$ 1,36**	**R$ 8.160,00**
59	METRONIDAZOL	6000	**R$ 0,06**	**R$ 360,00**
62	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	3000	**R$ 0,52**	**R$ 1.560,00**
65	NIMESULIDA GOTAS 15ML	10000	**R$ 0,65**	**R$ 6.500,00**
69	NISTATINA SUSP.	2000	**R$ 1,15**	**R$ 2.300,00**
70	NORFLOXACINO	5000	**R$ 0,07**	**R$ 350,00**
72	ÓLEO MINERAL	10000	**R$ 1,46**	**R$ 14.600,00**
73	OMEPRAZOL 20MG	20000	**R$ 0,04**	**R$ 800,00**
78	PIROXICAM 20MG	10000	**R$ 0,07**	**R$ 700,00**
79	PREDNISONA 5MG	8000		
80	PREDNISONA 20MG	5000	**R$ 0,09**	**R$ 450,00**
88	SULFATO FERROSO 40mg	50000	**R$ 0,03**	**R$ 1.500,00**
89	SULFATO FERROSO SUSP. 25mg/ml, sol. Oral fr. 80ml	5000	**R$ 1,04**	**R$ 5.200,00**
90	SABULTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 10ML	2000	**R$ 0,72**	**R$ 1.440,00**
91	SECNIDAZOL 1G	6000	**R$ 0,35**	**R$ 2.100,00**
93	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL	20000	**R$ 0,38**	**R$ 7.600,00**
97	SULFAMETAXAZOL 500MG	6000	**R$ 0,05**	**R$ 300,00**
98	TETRACICLINA CREME VAGINAL	1000	**R$ 7,70**	**R$ 7.700,00**
100	TETRACICLINA 500MG	2000	**R$ 0,12**	**R$ 240,00**
3	ATENELOL 25MG	2000	**R$ 0,02**	**R$ 40,00**
5	ASS INFANTIL 100MG	30000	**R$ 0,01**	**R$ 300,00**
6	CAPTOPRIL 25MG	90000	**R$ 0,02**	**R$ 1.800,00**
10	ENALAPRIL 20MG	40000	**R$ 0,04**	**R$ 1.600,00**
13	HIDROCLOTIAZIDA 25MG	70000	**R$ 0,02**	**R$ 1.400,00**
14	HIDROCLOTIAZIDA 50MG	20000	**R$ 0,03**	**R$ 600,00**
16	LOSARTANA 100MG	25000	**R$ 0,18**	**R$ 4.500,00**
18	METILDOPA 500MG	15000	**R$ 0,15**	**R$ 2.250,00**
19	METILDOPA 250MG	15000	**R$ 0,08**	**R$ 1.200,00**
21	METFORMINA 850MG	20000	**R$ 0,05**	**R$ 1.000,00**
	lote 1			
9	CARBAMAZEPINA 400MG	2000	**R$ 0,11**	**R$ 220,00**
15	DIAZEPAM INJ. 10 MG	200	**R$ 0,47**	**R$ 94,00**
25	MORFINA 1G INJETÁVEL	200	**R$ 2,16**	**R$ 432,00**
26	NEOSINE100MG	1000		
26	PETIDINA INJETÁVEL	100		
27	RESPIRADONA 2MG	1000		
28	TRAMOL	100		
29	TRAMOL 50MG	2000		
	lote 1			
1	ÁCIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL 500MG	1000	**R$ 0,52**	**R$ 520,00**
2	ABD 10ML	10000	**R$ 0,11**	**R$ 1.100,00**
5	AMINOFILINA INJETÁVEL	1500	**R$ 0,49**	**R$ 735,00**
8	ANTICOAGULANTE	20	**R$ 6,19**	**R$ 123,80**
13	BROMIDRATO DE FENOTEROL	100	**R$ 1,21**	**R$ 121,00**
14	BROMETO DE HIPRATROPIO	100	**R$ 0,44**	**R$ 44,00**
15	CARBOGEL 5.000ML	50	**R$ 13,89**	**R$ 694,50**
20	CEFTRIAXONA 500MG INJETÁVEL	200	**R$ 0,93**	**R$ 186,00**
21	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA	200	**R$ 1,50**	**R$ 300,00**
23	CLOROFENICOL 1G INJETÁVEL	100	**R$ 1,37**	**R$ 137,00**
24	DIPIRONA INJ.	2000	**R$ 0,53**	**R$ 1.060,00**
26	DECADRON 4MG INJ	2000	**R$ 0,82**	**R$ 1.640,00**
30	ESPIRONOLACTONA 100 MG INJ	500	**R$ 0,22**	**R$ 110,00**
32	GETAMICINA 80MG INJ	300	**R$ 0,37**	**R$ 111,00**
33	GETAMICINA 40MG INJ	300	**R$ 0,38**	**R$ 114,00**
34	GETAMICINA 20MG INJ	300	**R$ 0,32**	**R$ 96,00**
35	GLICOSE 50% INJ	300	**R$ 0,15**	**R$ 45,00**
36	GLICOSE 25% INJ	400	**R$ 0,12**	**R$ 48,00**
38	HIDROCORTISONA 100 MG INJ	300	**R$ 2,42**	**R$ 726,00**
40	IPSILON 1G INJ.	100	**R$ 17,56**	**R$ 1.756,00**
41	LIDOCAINA 2% INJ	200	**R$ 1,10**	**R$ 220,00**

42	MORFINA 1G INJ	100	**R$ 1,37**	**R$ 137,00**
44	METROCLOPRAMIDA 5MG INJ	300	**R$ 0,21**	**R$ 63,00**
48	PETIDINA INJ.	100	**R$ 1,50**	**R$ 150,00**
49	RANITIDINA INJ. 25MG/ML	300	**R$ 0,52**	**R$ 156,00**
50	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	200	**R$ 2,43**	**R$ 486,00**
58	VITAMINA K INJ	500	**R$ 0,55**	**R$ 275,00**
	Valor Total do Lote			**R$ 150.108,30**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA
Cirúrgica Bezerra Distribuidora LTDA

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:A932A2EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 002/2014.
Licitação: Pregão nº 002/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO .

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RDF DISTRUBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF nº **12.305.387/0001-73**, com sede na cidade de Natal/RN, na Av. Interventor Mario Câmara n° 2300 – Cidade Esperança CEP: 59064-600, neste ato representada pelo Procurador, Sr. José Hélio Araújo Dantas, CPF nº 597.561.604-20, adjudicatária do Pregão nº - 002/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem

Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (MEDICAMENTOS), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 RDF				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**V .UNIT**	**V. TOTAL**
3	ACIDO FOLICO 5MG	10000	**R$ 0,02**	**R$ 200,00**
6	AMINOFILINA 200MG	5000	**R$ 0,03**	**R$ 150,00**
11	AMOXICILINA+ ÁCIDO CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125MG	1000	**R$ 0,58**	**R$ 580,00**
19	BETAMETASONA + GENTAMICINA	3000	**R$ 3,51**	**R$ 10.530,00**
20	BETAMETAZONA POMADA	5000	**R$ 2,00**	**R$ 10.000,00**
27	CINARIZINA 25MG	1000	**R$ 0,03**	**R$ 30,00**
28	CINARIZINA 75MG	5000	**R$ 0,06**	**R$ 300,00**
30	CETOCONAZOL 200MG	5000	**R$ 0,07**	**R$ 350,00**
38	DEXAMETAZONA CREME 10G	2000	**R$ 0,49**	**R$ 980,00**
39	DEXAMETAZONA	2000	**R$ 0,09**	**R$ 180,00**
48	ERITROMICINA 250MG	5000	**R$ 0,39**	**R$ 1.950,00**
51	ESTROGENIO CONJUGADO	4000	**R$ 0,67**	**R$ 2.680,00**
54	METROCLOPAMIDA GOTAS 10ML	6000	**R$ 0,41**	**R$ 2.460,00**
55	METROCLOPAMIDA 10MG	5000	**R$ 0,04**	**R$ 200,00**
56	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 60G	6000	**R$ 1,39**	**R$ 8.340,00**
57	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	6000	**R$ 1,39**	**R$ 8.340,00**
60	MELOXICAN 7,5MG	7000	**R$ 0,05**	**R$ 350,00**
61	MELOXICAN 15MG	7000	**R$ 0,05**	**R$ 350,00**
63	MEBENDAZOL 100MG	3000	**R$ 0,03**	**R$ 90,00**
68	NISTATINA CREME	4000	**R$ 2,15**	**R$ 8.600,00**
74	OMEPRAZOL 40MG	10000	**R$ 0,07**	**R$ 700,00**
79	PREDNISONA 5MG	8000	**R$ 0,05**	**R$ 400,00**
81	POLIVITAMÍNICO XAROPE	9000	**R$ 1,17**	**R$ 10.530,00**
92	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL	2000	**R$ 0,50**	**R$ 1.000,00**
94	SINVASTANTINA 10MG	10000	**R$ 0,05**	**R$ 500,00**
102	TIABENDAZOL CREME	20000	**R$ 2,70**	**R$ 54.000,00**
8	DIGOXINA 0,25MG	10000	**R$ 0,04**	**R$ 400,00**
9	ENALAPRIL 10MG	40000	**R$ 0,04**	**R$ 1.600,00**
17	LOSARTANA 50MG	70000	**R$ 0,05**	**R$ 3.500,00**
3	BROMAZEPAM 3 MG	3000	**R$ 0,05**	**R$ 150,00**
6	CLORPROMAZINA SUSP 2%	1000	**R$ 4,68**	**R$ 4.680,00**
14	DIAZEPAM INJ. 5 MG	500	**R$ 0,45**	**R$ 225,00**
6	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	2000	**R$ 0,41**	**R$ 820,00**
9	BUSCOPAN SIMPLES INJETÁVEL	1000	**R$ 0,51**	**R$ 510,00**
11	BENZILPENICILINA 1200 UI	2000	**R$ 0,58**	**R$ 1.160,00**
12	BENZILPENICILINA 600 UI	2000	**R$ 0,44**	**R$ 880,00**
16	CIMETIDINA INJETÁVEL	500	**R$ 0,37**	**R$ 185,00**
18	CEFALOTINA SODICA INJETÁVEL 1G	400	**R$ 1,25**	**R$ 500,00**
19	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	200	**R$ 1,12**	**R$ 224,00**
28	DICLOFENACO POTASSICO INJ.	1000	**R$ 0,29**	**R$ 290,00**
29	DICLOFENACO SÓDICO INJ.	1000	**R$ 0,37**	**R$ 370,00**
31	FUROSEMIDA INJ.	1000	**R$ 0,35**	**R$ 350,00**
54	SORO GLICOSADO 5% 250ML	2000	**R$ 1,60**	**R$ 3.200,00**
57	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	100	**R$ 13,00**	**R$ 1.300,00**
	Valor Total do Lote			**R$ 144.134,00**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS
RDF Distrubuidora de Produtos Para Saúde LTDA

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:47D09DE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 002/2014.
Licitação: Pregão nº 002/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO .

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RDF DISTRUBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF nº **12.305.387/0001-73**, com sede na cidade de Natal/RN, na Av. Interventor Mario Câmara n° 2300 – Cidade Esperança CEP: 59064-600, neste ato representada pelo Procurador, Sr. José Hélio Araújo Dantas, CPF nº 597.561.604-20, adjudicatária do Pregão nº - 002/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (MEDICAMENTOS), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 RDF				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**V .UNIT**	**V. TOTAL**
3	ACIDO FOLICO 5MG	10000	**R$ 0,02**	**R$ 200,00**
6	AMINOFILINA 200MG	5000	**R$ 0,03**	**R$ 150,00**
11	AMOXICILINA+ ÁCIDO CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125MG	1000	**R$ 0,58**	**R$ 580,00**
19	BETAMETASONA + GENTAMICINA	3000	**R$ 3,51**	**R$ 10.530,00**
20	BETAMETAZONA POMADA	5000	**R$ 2,00**	**R$ 10.000,00**
27	CINARIZINA 25MG	1000	**R$ 0,03**	**R$ 30,00**
28	CINARIZINA 75MG	5000	**R$ 0,06**	**R$ 300,00**
30	CETOCONAZOL 200MG	5000	**R$ 0,07**	**R$ 350,00**
38	DEXAMETAZONA CREME 10G	2000	**R$ 0,49**	**R$ 980,00**
39	DEXAMETAZONA	2000	**R$ 0,09**	**R$ 180,00**
48	ERITROMICINA 250MG	5000	**R$ 0,39**	**R$ 1.950,00**
51	ESTROGENIO CONJUGADO	4000	**R$ 0,67**	**R$ 2.680,00**
54	METROCLOPAMIDA GOTAS 10ML	6000	**R$ 0,41**	**R$ 2.460,00**
55	METROCLOPAMIDA 10MG	5000	**R$ 0,04**	**R$ 200,00**
56	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 60G	6000	**R$ 1,39**	**R$ 8.340,00**
57	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	6000	**R$ 1,39**	**R$ 8.340,00**
60	MELOXICAN 7,5MG	7000	**R$ 0,05**	**R$ 350,00**
61	MELOXICAN 15MG	7000	**R$ 0,05**	**R$ 350,00**
63	MEBENDAZOL 100MG	3000	**R$ 0,03**	**R$ 90,00**
68	NISTATINA CREME	4000	**R$ 2,15**	**R$ 8.600,00**
74	OMEPRAZOL 40MG	10000	**R$ 0,07**	**R$ 700,00**
79	PREDNISONA 5MG	8000	**R$ 0,05**	**R$ 400,00**
81	POLIVITAMÍNICO XAROPE	9000	**R$ 1,17**	**R$ 10.530,00**
92	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL	2000	**R$ 0,50**	**R$ 1.000,00**
94	SINVASTANTINA 10MG	10000	**R$ 0,05**	**R$ 500,00**
102	TIABENDAZOL CREME	20000	**R$ 2,70**	**R$ 54.000,00**
8	DIGOXINA 0,25MG	10000	**R$ 0,04**	**R$ 400,00**
9	ENALAPRIL 10MG	40000	**R$ 0,04**	**R$ 1.600,00**
17	LOSARTANA 50MG	70000	**R$ 0,05**	**R$ 3.500,00**
3	BROMAZEPAM 3 MG	3000	**R$ 0,05**	**R$ 150,00**
6	CLORPROMAZINA SUSP 2%	1000	**R$ 4,68**	**R$ 4.680,00**
14	DIAZEPAM INJ. 5 MG	500	**R$ 0,45**	**R$ 225,00**
6	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	2000	**R$ 0,41**	**R$ 820,00**
9	BUSCOPAN SIMPLES INJETÁVEL	1000	**R$ 0,51**	**R$ 510,00**
11	BENZILPENICILINA 1200 UI	2000	**R$ 0,58**	**R$ 1.160,00**
12	BENZILPENICILINA 600 UI	2000	**R$ 0,44**	**R$ 880,00**
16	CIMETIDINA INJETÁVEL	500	**R$ 0,37**	**R$ 185,00**
18	CEFALOTINA SODICA INJETÁVEL 1G	400	**R$ 1,25**	**R$ 500,00**
19	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	200	**R$ 1,12**	**R$ 224,00**
28	DICLOFENACO POTASSICO INJ.	1000	**R$ 0,29**	**R$ 290,00**
29	DICLOFENACO SÓDICO INJ.	1000	**R$ 0,37**	**R$ 370,00**
31	FUROSEMIDA INJ.	1000	**R$ 0,35**	**R$ 350,00**
54	SORO GLICOSADO 5% 250ML	2000	**R$ 1,60**	**R$ 3.200,00**
57	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	100	**R$ 13,00**	**R$ 1.300,00**
	Valor Total do Lote			**R$ 144.134,00**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 19 de Fevereiro de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS
RDF Distrubuidora de Produtos Para Saúde LTDA

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:BEDFD9AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
(Pregão Presencial nº 003/2014) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ nº 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** E C DE MACEDO – ME CNPJ: 16.416.787/0001-07. **OBJETO:** locação de veículos e Serviços de transporte escolar para atender as Secretarias Municipais e transporte escolar. **Valor Global:** R$ 355.146,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais). **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data:** 14/04/2014. **Assinaturas:** Daniel Pereira dos Santos, CPF nº 008.367.834-41/Prefeito Municipal/ Jalmir Dantas de Araujo CPF n° 285.863.791-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
EXTRATO DE CONTRATO
(Pregão Presencial nº 003/2014) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ nº 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA-ME CNPJ: 10.763.947/0001-08. **OBJETO:** locação de veículos e Serviços de transporte escolar para atender as Secretarias Municipais e transporte escolar. **Valor Global:** R$ 109.776,96 (Cento e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos). **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data:** 14/04/2014. **Assinaturas:** Daniel Pereira dos Santos, CPF nº 008.367.834-41/Prefeito Municipal/ Felipe de Oliveira de Fonseca CPF n° 012.749.364-62.

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:98558650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PE 007/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna público que fará realizar no dia 05.09.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Eletrônico para registro

de preços nº 007/2014, objetivando a contratação futura de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a programas sociais, merenda escolar e suprir as necessidades dos demais órgãos do Poder Executivo. Que se acha à disposição dos interessados exemplar completo do supracitado edital no site: www.cidadecompras.com.br .

Fernando Pedroza/RN, 25 de agosto de 2014.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:D2817DA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 008/2014

AVISO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna público que fará realizar no dia 08.09.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial com registro de preços nº 008/2014, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores destinados a frota Municipal. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua João Salviano Sobrinho nº 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Fernando Pedroza/RN, 22 de agosto de 2014.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:BBC5AA9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 009/2014

AVISO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna público que fará realizar no dia 08.09.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 14h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial com registro de preços nº 009/2014, objetivando a Contratação de Empresa Especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos desta Prefeitura Municipal. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua João Salviano Sobrinho nº 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Fernando Pedroza/RN, 22 de agosto de 2014.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:057D1BEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2014 - PMF/GAB

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (22/08/2014), às 08h30min, na Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, sede da Prefeitura Municipal de Florânia, reuniu-se o Pregoeiro **Saulo Everton Silva Juvencio**, juntamente ao membro da Equipe de Apoio, **Raimundo Toscano de Araújo**, amparados nos ditames editalícios, na Lei № 10.520/02 e subsidiariamente na Lei № 8.666/93, para darem início à sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preço e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação, de cada licitante presente, referentes ao Processo de Licitação e Modalidade epigrafados, objetivando o **Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Equipamentos de Informática e Recarga de Cartuchos Para Impressora.** Presentes também se fizeram os representantes das empresas licitantes:

Empresa 01 – MICROFACIL INFORMATICA LTDA ME – CNPJ 08.010.923/0001-36
Empresa 02 – JANIO BATISTA FIGUEIREDO ME - CNPJ 07.397.782/0001-93

Os representantes das empresas fizeram seu credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Recebidos os envelopes dos licitantes presentes, o Pregoeiro procedeu inicialmente à abertura dos envelopes contendo a Propostas de Preços, na qual foi constatado que a **Empresa 01** apresentou proposta no valor global de **R$ 132.520,30 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos).**

A **Empresa 02** apresentou proposta no valor global de **R$ 129.273,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e três reais).**

De acordo com planilha anexa, as empresas ofertaram lances, saindo vencedora a **Empresa 01** com o valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Em seguida, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora, constatando-se a regularidade da mesma, sendo esta declarada vencedora do certame, por apresentar documentação conforme o Edital

Nada mais havendo a discutir, o Pregoeiro encerrou a presente sessão, determinou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e dada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Florânia, 22 de agosto de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO
Pregoeiro Oficial

RAIMUNDO TOSCANO DE ARAÚJO
Equipe de Apoio

Licitantes:

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:6DC8025F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014

GABINETE DO PREFEITO

Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 064/2014
Recorrente: SISMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

DESPACHO

Após análise do recurso em apreço e dos fundamentos exarados pela Pregoeira que, por Decisão, resolveu negar-lhe provimento, decido manter a decisão que inabilitou a empresa recorrente SISMATEC

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Guamaré/RN, 21 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:FB476FAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 011/2014

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 065/2014, FIRMADO EM 22/08/2014. **CONTRATANTE**: O MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN; **CONTRATADA:** F DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.751.986/0001-92. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JESUÍNO VIEIRA DE MELO – LOCALIZADA NO SÍTIO PONTA DA SALINA - ZONA RURAL – GUAMARÉ/RN. **FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**; PROCESSO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014**; **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O INÍCIO. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1261– REFORMA, AMPLIA. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS**, ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - **VALOR GLOBAL**: R$ 225.025,68 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), SIGNATÁRIOS: PELA **CONTRATANTE**, HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, CPF: 852.482.904-49 E PELA **CONTRATADA**, FABIANO ANDRE DA SILVA VERAS, CPF 025.999.934-23.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:49FAEBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 982/2014

Avanço horizontal de letra da servidora Clébia Georgina Lima da Silva Veríssimo de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover Avanço horizontal da classe " D " Nível III para classe " E " nível III da servidora **CLEBIA GEORGINA LIMA DA SILVA VERISSIMO DE OLIVEIRA, Matricula nº 810,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme parágrafos 1º, 2º, 3º, inciso I, do Art. 47 da Lei Municipal 500/2011–ATS.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3EA90D47

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 983/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Maria Lisete de Negreiros Miranda.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **MARIA LISETE DE NEGREIROS MIRANDA, Matricula nº 0082,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011–ATS.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:213D04E2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 984/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Leila de Siqueira Nunes Araújo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **LEILA DE SIQUEIRA NUNES ARAUJO, Matricula nº 0026,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011–ATS.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:299D9395

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 985/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Joana Darc da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **JOANA DARC DA SILVA, Matricula nº 1278,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011– ATS.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6E2831EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 986/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Gleydimar Pereira da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **GLEYDIMAR PEREIRA DA SILVA, Matricula nº 654,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:86756688

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 987/2014

Avanço horizontal de letra da servidora Maria das Dores da Fonseca.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover Avanço horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **MARIA DAS DORES FONSECA, Matricula nº 0041,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme parágrafos 1º, 2º, 3º, inciso I, do Art. 47 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DA1ACE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 988/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Flavia de Andrade Freitas Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " F " Nível III para classe " G " nível III da servidora **FLAVIA DE ANDRADE FREITAS SILVA, Matricula nº 0542,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:D312A40F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 989/2014

Avanço horizontal de letra da servidora Francineide Veloso Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover Avanço horizontal da classe " C " Nível III para classe " D " nível III da servidora **FRANCINEIDE VELOSO RODRIGUES, Matricula nº 3090,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme parágrafos 1º, 2º, 3º, inciso I, do Art. 47 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:82458711

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 990/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Helena Maria dos Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " F " Nível III para classe " G " nível III da servidora **HELENA MARIA DOS SANTOS, Matricula nº 546,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:744F7EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 991/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Maria Iris Batista Souza da Rocha.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **MARIA IRIS BATISTA SOUZA DA ROCHA, Matricula nº 555,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1074DFB1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 992/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Marileide Gonçalves da Silva Moreira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **MARILEIDE GONÇALVES DA SILVA MOREIRA, Matricula nº 1588,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3F464CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 993/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Maria da Conceição do Nascimento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " E " Nível III para classe " F " nível III da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO**

DO NASCIMENTO, Matricula nº 427, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:76775E43

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 994/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Jozilene Batista de Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " F " Nível III para classe " G " nível III da servidora **JOZILENE BATISTA DE SOUZA, Matricula nº 102,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:75A4BAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 995/2014

Mudança horizontal de letra da servidora Ana Mara Gomes Borges.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão horizontal da classe " F " Nível III para classe " G " nível III da servidora **ANA MARIA GOMES BORGES, Matricula nº 1167,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme alínea a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:5155DB48

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 996/2014

Avanço horizontal de letra do servidor Elisonaldo Cristian Câmara.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover avanço horizontal da classe " D " Nível III para classe " E " nível III do servidor **ELISONALDO CRISTIAN CAMARA, Matricula nº 1009,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme parágrafos 1º, 2º, 3º, inciso I, do Art. 47 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:27AA12D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 997/2014

Avanço horizontal de letra do servidor Paulo Moises Ferreira Maciel.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover avanço horizontal da classe " D " Nível II para classe " E " nível II do servidor **PAULO MOISES FERREIRA MACIEL, Matricula nº 1006,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme parágrafos 1º, 2º, 3º, inciso I, do Art. 47 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 25 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:897C935C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 998/2014

Diária: 02 (duas) diárias referente a Alimentação e Estada na Cidade de Assú/RN, nos dias 25 e 26 de Agosto de 2014, com o objetivo de participar do Treinamento do Software Contágil, Módulo Planejamento - Elaboração da Lei Orçamentaria Anual. A diária tem o valor de R$ 240,00(duzentos e quarenta reais) totalizando 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Portaria: 998/2014;
Servidor(a): JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA;
Fundamentação Legal: Decreto Municipal Nº 029/2010 c/c 005/2009.
Origem: Guamaré/RN.
Destino: Assu/RN.

Guamaré, 25 de Agosto de 2014

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA.
Ordnador da Despesa

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:7EC3295A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 984/2014.

Diária: 01(uma) diária referente a Alimentação e Estada na Cidade de São José do Seridó/RN, no dia 25 de Agosto de 2014, com o objetivo de visitar o Asserntamento Seridó, para conhecer o Pró Sertão e demais projetos implantados no Município no dia 25 de Agosto de 2014.A diária tem o valor de R$ 120,00(Cento e Vinte Reais).
Portaria: 964/2014;
Processo Administrativo:4229/2014;
Servidor(a): JULIANA RENATA DE OLIVEIRA BEZERRA;
Fundamentação Legal: Decreto Municipal Nº 029/2010 c/c 005/2009.
Origem: Guamaré/RN.
Destino: São José do Seridó/RN.

Guamaré, 21 de Agosto de 2014

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA.
Ordnador da Despesa:

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:BC04C2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 983/2014.

Diária: 01(uma) diária referente a Alimentação e Estada na Cidade de São José do Seridó/RN, no dia 25 de Agosto de 2014, com o objetivo de visitar o Asserntamento Seridó, para conhecer o Pró Sertão e demais projetos implantados no Município no dia 25 de Agosto de 2014.A diária tem o valor de R$ 120,00(Cento e Vinte Reais).
Portaria: 963/2014;
Processo Administrativo:4230/2014;
Servidor(a): CARLA FARIAS ANTUNES;
Fundamentação Legal: Decreto Municipal Nº 029/2010 c/c 005/2009.
Origem: Guamaré/RN.
Destino: São José do Seridó/RN.

Guamaré, 21 de Agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA.
Ordnador da Despesa

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:B76B7069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº 320/2014

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º - Nomear os membros da Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação, com a seguinte composição:
1- Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Marcos Antonio Moreira de Morais – **Titular**
Marileide Antunes de Oliveira Camilo – **Suplente**
2- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Maria Mirianete de Freitas Brasil - **Titular**
Jonilson Ferreira de Freitas**- Suplente**
3- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Nedilson de Paiva
Leonardo Wladimir Miranda Tavares
4-Representante da Secretaria de Assistência Social
Jaira Nery Andrade Martins Bezerra
Francisco Iurembergue Martins
4-Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Manoel Egleudo Rodrigues Brasil - **Titular**
Ana Lucia Fernandes Brasil de Souza-**Suplente**
5-Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Francisco Laécio Freitas Andrade – **Titular**
Eliúdson Alves de Lima – **Suplente**
6-Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Fundamental:
a)Zona Urbana
Alexsomara Maia Andrade **– Titular**
Sandra MariaMelo Praxedes Freitas **- Suplente**
b) Zona Rural
Irinelvia Maria Fernandes Alves Bezerra
Francisco Marcio de Melo
7- Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Infantil:
Maria Neorivânia Bezerra Gurgel – **Titular**
Zoraia de Freitas Brasil Resende– **Suplente**
8-Representantes da Comissão de Educação na Câmara de Vereadores:
Maria Léiassandra Gurgel de Medeiros Pinheiro -**Titular**
Stévson Márcio Maia de Lima -**Suplente**
9-Representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Educação:
Ana Cristina Donato de Oliveira**- Titular**
Antônia Nézia Maia de Carvalho Queiroz - **Suplente**
10-Representantes do Apoio Pedagógico da Rede Municipal de Ensino:
Maria Gilva Maia Martins Demartelaere **– Titular**
Francisca Gildeone de Freitas Nobre **– Suplente**
Jozivânia Ferreira de Freitas **– Titular**
Francisco Márcio de Melo **- Suplente**
11- Representantes de Coordenadores de Educação em Tempo Integral:
Maria do Socorro de Paiva Morais **– Titular**
Raimundo Fernandes da Silva Neto **- Suplente**
12- Representantes dos Professores da Educação Básica Municipal:

a) Representantes do Ensino Infantil:
Maria Neziânia de Carvalho Maia Pereira **– Titular**
Maria do Socorro Alves **– Suplente**
b) Representantes do Ensino Fundamental:
Alex Sandro da Silva Resende **– Titular**
Leopoldina Filgueira Neta **– Suplente**
13- Representanteda Rede de Ensino Privada
Maria do Socorro Maia Fernandes Barbosa
Maria Leiassandra Gonçalves de Medeiros Pinheiro
14-Representante da Rede de Ensino Superior
KataimyRanuelly Silva Batista
Kariny Raianny Silva Batista
15-Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Vagna Cristina Gurgel Freire
Maria Nezineide de Carvalho Maia
Art. 2º- Esta Portaria revoga a portaria de nº 147/2014 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de agosto de 2014

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Itaú-RN, 21 de Agosto de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal de Itaú-RN

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:F6C0894E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO CONVITE Nº 008/2013

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO CONVITE Nº 008/2013, OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ RN E RJ ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ, com sede à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José, Jaçanã/RN, CEP 59.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL O SR. Esdras Fernandes Farias, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada em Jaçanã/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 07.830.095/0001-10, com sede na Rua Lauro Medeiros, 1775 – Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada por Rita Azenette de Medeiros, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Lauro Medeiros, 1775 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.075-040, inscrito CPF 096.146.564-68, e RG nº 229.794-SSP/RN, doravante denominada Contratada, celebram o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato de prestação de serviços, vinculado ao Convite 008/2013, com base nos Artigos 78 Inc. XII, e 79 Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo é a Rescisão amigável de **Contrato Vinculado ao Convite nº 008/2013** de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO
Os motivos da rescisão do referido contrato é a contenção de despesas em face às dificuldades financeiras que vem passando o município com a queda da receita.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO
A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura da presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Juízo da Comarca de Santa Cruz RN.
E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Jaçanã RN, 01 de julho de 2014.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:E03405C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 027/2013

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 027/2013, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ RN E O SR. NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ, com sede à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José, Jaçanã/RN, CEP 59.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL O SR. Esdras Fernandes Farias, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada em Jaçanã/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO, portador do CPF 655.093.824-49, e RG 943310-SSP/RN, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Vinte Seis de Março, 165 – Jaçanã/RN, doravante denominado simplesmente Contratado, celebram o presente Termo de Rescisão Contratual de prestação de serviços nº 027/2013, com base nos Artigos 78 Inc. XII, e 79 Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo é a Rescisão do **Contrato nº 027/2013**, cujo objeto é a locação de veículos, tipo caminhão caçamba/carroceria aberta FORD/14000 - PLACA JJZ6760, com motorista, para fazer a coleta de lixo domiciliar sólido tipo metralha e poda de arvores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO
Os motivos para a rescisão do contrato, foi à aquisição de um caminhão do tipo caçamba, através de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, cujo objeto do convênio é a coleta e transporte de lixo domiciliar sólido tipo metralha e poda de arvores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Juízo da Comarca de Santa Cruz RN.
E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Jaçanã RN, 01 de agosto de 2014.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:5C2AEBEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.096/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias na administração direta;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ALMIR DOS SANTOS SILVA**, matrícula **1455**, Coordenador da Secretaria Municipal de Administração, 02 (duas) diárias, com valor unitário de **R$ 80,00 (oitenta reais**), totalizando o valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais)** ficando o mesmo autorizado a se deslocar a cidade do Natal/RN, nos dias 21 e 22 de agosto de 2014.

Art. 2º. O objetivo do deslocamento do servidor supracitado, é para participar de um treinamento sobre Processo Licitatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 20 de agosto de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:0BB45ABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 77, inciso IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte**,

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 123-A/2014 - PMJS, de 28 de abril de 2014, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder a servidora **FRANCINEIDE MARTINS DE AZEVEDO**, matrícula nº 00378, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – PA.III**, da Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, com vigência retroativa a 16 de julho de 2014.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:3F1AD3A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 – **REGIME JURÍDICO ÚNICO**;

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 237/2014 - PMJS, de 08 de agosto de 2014, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E conceder a Servidora **VIRGÍNIA MARIA DE BRITO MORAIS**, matrícula nº 1547, ocupante do cargo de provimento efetivo – **Enfermeira – PE.I**, da Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário-base, com vigência retroativa a 01 de agosto de 2014.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B3576ED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 – REGIME JURÍDICO ÚNICO;

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 243/2014 - PMJS, de 14 de agosto de 2014, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E conceder a Servidora **ALBANY DE SOUZA ALVES**, matrícula nº 1551, ocupante do cargo de provimento efetivo – Agente **Comunitário de Saúde – PD.I**, da Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário-base, com vigência retroativa a 08 de agosto de 2014.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 22 de agosto de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:3741EB3B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO, A PEDIDO

TERMO DE RESCISÃO, A PEDIDO, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ANNA TEREZA DANTAS DE MEDEIROS.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir a pedido, o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº 032/2014 firmado com **ANNA TEREZA DANTAS DE MEDEIROS**, brasileira, residente a Rua Dona Nova Medeiros, 27 – Alto do Abrigo – Jardim do Seridó/RN, ocupante da Função de Educador Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, em 26 de maio de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a rescisão a pedido do contrato por tempo determinado de nº 032/2014, celebrado em 26 de maio de 2014, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido, o contrato referenciado na Cláusula Primeira deste Termo, com fundamento no art. 9º Inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005, previsto na Cláusula Sétima do referido contrato.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 30 de Julho de 2014

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:1F2C6D42

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO, A PEDIDO

TERMO DE RESCISÃO, A PEDIDO, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DANIEL FRANCISCO CUNHA DE ARAUJO.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir a pedido, o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº 019/2014 firmado com **DANIEL FRANCISCO CUNHA DE ARAUJO**, brasileiro, residente a Rua José Jerônimo, 110 – Fazenda Petrópolis – Jardim do Seridó/RN, ocupante da Função de Motorista, em 14 de abril de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a rescisão a pedido do contrato por tempo determinado de nº 019/2014, celebrado em 14 de abril de 2014, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido, o contrato referenciado na Cláusula Primeira deste Termo, com fundamento no art. 9º Inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005, previsto na Cláusula Sétima do referido contrato.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 30 de Julho de 2014

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:763696E4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E KATIA DANIELE DE AZEVEDO.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº 016/2014 firmado com **KATIA DANIELE DE AZEVEDO**, brasileira, residente a Rua Dr. Medeiros, 200 – Centro, Jardim do Seridó/RN - CEP: 59.343-000, ocupante da Função de Fonoaudióloga, em 06 de Março de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a rescisão unilateral do contrato por tempo determinado de nº 016/2014, celebrado em 06 de Março de 2014, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido, de forma unilateral, o contrato referenciado na Cláusula Primeira deste Termo, com fundamento no §1º, da Cláusula Sétima, do contrato por tempo determinado de nº 016/2014, em razão de interesse publico, amparado no juízo de conveniência e de oportunidade, ambos norteadores da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 06 de Agosto de 2014

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:97D15650

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E FELICIA MARLY DE MÉLO BEZERRA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na

Cláusula Sétima, do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº 015/2014 firmado com **FELICIA MARLY DE MÉLO BEZERRA**, brasileira, residente a Rua Serra Bonita, 7985 – Casa A –Pitimbu - Natal/RN - CEP: 59.068-080, ocupante da Função de Psicóloga, em 06 de Março de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a rescisão unilateral do contrato por tempo determinado de nº 015/2014, celebrado em 06 de Março de 2014, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido, de forma unilateral, o contrato referenciado na Cláusula Primeira deste Termo, com fundamento no §1º, da Cláusula Sétima, do contrato por tempo determinado de nº 015/2014, em razão de interesse publico, amparado no juízo de conveniência e de oportunidade, ambos norteadores da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 06 de Agosto de 2014

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:DA9BD227

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ISIDORO JOSE DE SOUTO DANTAS.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº 025/2014 firmado com **ISIDORO JOSE DE SOUTO DANTAS**, brasileiro, residente a Rua José Tiburcio de Medeiros, 122 – Centro, Várzea/PB, ocupante da Função de Fisioterapeuta, em 12 de Março de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a rescisão unilateral do contrato por tempo determinado de nº 025/2014, celebrado em 12 de Março de 2014, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido, de forma unilateral, o contrato referenciado na Cláusula Primeira deste Termo, com fundamento no §1º, da Cláusula Sétima, do contrato por tempo determinado de nº 025/2014, em razão de interesse publico, amparado no juízo de conveniência e de oportunidade, ambos norteadores da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 12 de Agosto de 2014

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E46D3E09

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO, A PEDIDO

TERMO DE RESCISÃO, A PEDIDO, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E JUSCELINO AZEVEDO DO NASCIMENTO SILVA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir a pedido, o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº 003/2014 firmado com **JUSCELINO AZEVEDO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, residente no Sítio Catururé, 05 – Zona Rural – Jardim do Serido/RN, ocupante da Função de Motorista, em 02 de Janeiro de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a rescisão a pedido do contrato por tempo determinado de nº 003/2014, celebrado em 02 de Janeiro de 2014 e prorrogado através dos aditivos 01 e 02, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido, o contrato referenciado na Cláusula Primeira deste Termo, com fundamento no art. 9º Inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005, previsto na Cláusula Sétima do referido contrato.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 11 de Agosto de 2014

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:ABFE0CF8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E EDNEY LUCENA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato por Tempo Determinado nº 017/2014 firmado com **EDNEY LUCENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente a Rua Santa Gema, 196 – EMAUS, Parnamirim/RN, ocupante da Função de Assistente Social, em 12 de Março de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a rescisão unilateral do contrato por tempo determinado de nº 017/2014, celebrado em 12 de Março de 2014, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido, de forma unilateral, o contrato referenciado na Cláusula Primeira deste Termo, com fundamento no §1º, da Cláusula Sétima, do contrato por tempo determinado de nº 017/2014, em razão de interesse publico, amparado no juízo de conveniência e de oportunidade, ambos norteadores da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 12 de Agosto de 2014

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:6A0ACFF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO – CARTA CONVITE 201402-024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN – CONTRATADA: JAILSON DE BRITO ALMEIDA PRODUÇÕES - ME. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para festividades artísticas, culturais e alusivas do mês de Agosto DE 2014. LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R$ 20.700,00. O contrato firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da emissão da Ordem de Serviços.
DATA JOÃO DIAS-RN 15/08/2014.
ASS Gerlandio Luiz da Silva – Pela Contratante e Jailson de Brito Almeida CPF: 913.167.584-00 – Pela Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:93556BF3

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 003/2014

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2014

Contratante: Município de João Dias/RN
Contratado (a/s): Francisco Maria de Almeida – CPF: 722.155.984-04
Objeto: Serviço de Locação de Apresentação Artística
Valor global: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 25, II.

João Dias/RN, em 15 de agosto de 2014.

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:489C3389

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
COMUNICADO - PP 024/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014 - AVISO AOS INTERESSADOS – Em atenção aos temos do edital, informa a Pregoeira oficial que os cartuchos e tones que constam no termo de referencia do edital devem ser originais do fabricante de cada impressora e que o valor global é de 636.176,20 (Seiscentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos). Ficam, portanto, mantidas todas as demais condições constantes do Edital e anexos, inclusive a data e horário de abertura já anunciados

Jucurutu - RN, 22 de Agosto de 2014

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1D7C5250

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN
CONTRATADA: MANUELLY MAKSON ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.924/0001-70;
VALOR GLOBAL: R$ 51.792,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais)
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, de acordo com as especificações constantes do Edital 012/2014.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (Convite 012/2014 CPL/PMJ).
PRAZO DO CONTRATO: da assinatura até 31 de dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2014; **UNIDADE:** 0601 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0001.2.012 – Manutenção Educação Básica; 13.391.0001.2.019 – Programa de Incentivo Esporte e Turismo. **UNIDADE:** 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 08.243.00001.2.076 – Manutenção do Serv. de Conv. Fort. de Vínculos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – Material de Consumo e 33:90:32 Material para Distribuição Gratuita; **FONTE:** 100 e 204.

Jundiá/RN, 22 de Agosto de 2014.

Assinam: Contratante: José Roberto de Souza – Prefeito; Contratado: Manuelly Makson Araújo - Proprietária.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:03D1B93F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 273 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Fixa o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Lagoa D'anta/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, correspondente ao vencimento inicial das respectivas carreiras, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, é de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de julho de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Tiago Pinheiro
Código Identificador:31610D14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 488/2014 - DENOMINA RUA PASTOR TRAJANO PORTO DE MELO - RUA NO BAIRRO JESUS MENINO

LEI MUNICIPAL N° 488/2014 Lagoa Nova/RN, 20 de Agosto de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR A TRAVESSA NO BAIRRO JESUS MENINO INTERLIGANDO A RUA LUIZ GALDINO DE FRANÇA COM A RUA DO GINÁSIO COMO PASTOR TRAJANO PORTO DE MELO."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a denominação da Travessa entre a Rua Galdino Luiz de França e a Rua do Ginásio de Esportes no Bairro Jesus Menino com o nome de PASTOR TRAJANO PORTO DE MELO.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 20 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:DE169178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 489/2014 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DO SÍTIO UMARIZEIRO O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, DESATIVADA, NO SÍTIO UMARIZEIRO

LEI MUNICIPAL N° 489/2014 Lagoa Nova/RN, 20 de Agosto de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DO SÍTIO UMARIZEIRO O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, DESATIVADA NO SÍTIO UMARIZEIRO."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Considerando que há muitos anos foi construído um "prédio escolar" com o nome Escola Municipal Marechal Artur da Costa e Silva cujo prédio está encravado na propriedade denominada Sítio Umarizeiro, localizada na Zona Rural de Lagoa Nova/RN;

Considerando que o referido bem não está mais sendo utilizado pela comunidade a mais de 10 (dez) anos, sendo considerado um bem inservível para a Administração Municipal;

Considerando que o desuso da unidade escolar se pontua pelo decrescente número de alunos na localidade, onde outras escolas melhor estruturadas foram sendo construídas ao longo do tempo e, por conseqüência absorvendo os estudantes residentes nas cercanias da comunidade, culminando com a falta de alunos para da mesma usufruírem;

Considerando que o "prédio escolar" apresenta acentuadas degradações em suas instalações físicas, estando completamente degradadas e sem qualquer serventia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação do Sítio Umarizeiro o "prédio escolar" da extinta Escola Municipal Marechal Artur da Costa e Silva, situada no sítio Umarizeiro, localizada na zona rural de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 20 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:5D5E7249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 490/2014 - DENOMINA RUA NO BAIRRO CLAVINOTE - RUA MANOEL GREGÓRIO DE MELO

LEI MUNICIPAL N° 490/2014 Lagoa Nova/RN, 20 de Agosto de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR A RUA ABERTA AO LADO DA ANTIGA LAVANDERIA PÚBLICA NO BAIRRO CLAVINOTE COMO MANOEL GREGÓRIO DE MELO."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a denominação da Rua aberta ao lado da antiga lavanderia pública localizada antigamente no sítio Umaitá, atualmente localizada no Bairro Clavinote como sendo RUA MANOEL GREGÓRIO DE MELO.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 20 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:6178EB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 491/2014 - EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PROVENIENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, A TÍTULO DE REAPROVEITAMENTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE MACAMBIRA

LEI MUNICIPAL N° 491/2014 Lagoa Nova/RN, 20 de Agosto de 2014.

"EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder com a doação de material de construção proveniente da Escola Municipal São José, a título de reaproveitamento pela Associação dos Quilombolas da Comunidade Macambira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e EU sanciono a presente Lei.

Artigo 1° - A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, fica autorizada a doar as sobras e escombros de materiais de construção, provenientes da Escola Municipal São José, situada na comunidade da Macambira, Zona Rural deste município, para reaproveitamento pela Associação dos Quilombolas da Comunidade Macambira.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Artigo 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na comunidade da Macambira e ficará à disposição da Associação para proceder com o reaproveitamento do material na sua sede própria.
Artigo 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais de domínio público do município, salvo quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Artigo 4º - A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, caso necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/ RN, 20 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:B5C6D802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 492/2014 - INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL N.º 492/2014 Lagoa Nova/RN, 20 de Agosto de 2014.

"Institui o Código Sanitário do Município Lagoa Nova e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea b), Inciso IV do Artigo 125 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a Seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Artigo 1°- Esta Lei disciplina os procedimentos a serem desenvolvidos no Município de Lagoa Nova na execução do Sistema de Vigilância Sanitária e define normas aplicáveis.

TÍTULO I
Das Normas Gerais

Artigo 2° - A saúde constitui um bem jurídico e um direito fundamental de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 3° - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer, e o acesso aos bens e serviços essenciais, entre outros previstos em lei ou regulamento:

Parágrafo Único – O dever do Poder Público não exclui o dever das pessoas, da família, das pessoas jurídicas de direito privado e da sociedade.

TÍTULO II
Do Sistema Municipal De Saúde

CAPÍTULO I
Natureza e Finalidade

Artigo 4°– O Sistema Municipal de Saúde de Lagoa Nova – SUS se compõe de um conjunto de ações e serviços de saúde em rede regionalizada, hierarquizada por nível de complexidade e natureza jurídica do prestador de serviços, sejam eles públicos ou privados, voltados ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em suas abrangências estadual e nacional.

Artigo 5°- Os serviços de saúde serão realizados, por ordem de complexidade crescente, a partir dos mais simples, com assistência prestada pela rede de serviços Básicos de Saúde, até os mais complexos, a cargo das unidades de cuidados diferenciados e especializados de saúde, respeitando critérios de priorização hierárquica de atenção, conforme a seguir:

I - à identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
II - à assistência às pessoas através de ações de promoção, proteção e assistência à saúde;
III - a instituir ações de prevenção de fatores que possam constituir-se em risco de doenças e/ou agravos à coletividade e ao indivíduo.

Parágrafo Único – A iniciativa privada poderá participar em caráter complementar ao Sistema Municipal de Saúde de lagoa Nova mediante contrato ou convênio, dando-se preferência às entidades sem fins lucrativos e filantrópicos.

Artigo 6°– No planejamento e organização de suas ações o município observará as diretrizes da política nacional e estadual de saúde.

Parágrafo Único - Na elaboração de planos de ação, ter-se-à em vista definir e estabelecer mecanismo de integração Intersetorial e interinstitucional, com outras áreas dos governos Federal, Estadual e Municipal e organismos de iniciativa privada, visando a compatibilização dos objetos e metas com recursos disponíveis.

Artigo 7° – Compete à secretaria de saúde a direção do Sistema Único de saúde no âmbito do município.

Artigo 8° – Ao município, de acordo com as suas competências constitucionais e legais, no âmbito do seu território, incumbe:

I- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II- Gerencia e executar os serviços públicos da rede municipal de saúde;

III- Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada, hierarquizada do Sistema Único Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV- Executar, controlar e avaliar as ações e serviços referentes à:

Vigilância Epidemiológica;
Vigilância Sanitária;
Alimentação e nutrição;
Saneamento Básico;
Saúde do Trabalhador;
Controle de Zoonoses;
Atendimento ambulatorial e hospitalar.

V – controlar e fiscalizar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, dos procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiologicos, hemoderivados e outros insumos, e também agressões ao meio ambiente que acarretem malefícios à saúde humana;

VI - promover assistência farmacêutica à população, conforme suas disponibilidades;

VII - exercer o devido controle sobre a qualidade dos alimentos, água e bebidas destinados ao consumo humano;

VIII - colaborar junto aos órgãos competentes de outras esferas do governo, na formulação da política e execução das ações de saneamento básico buscando sempre a proteção e recuperação do meio ambiente;

IX - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

X - estruturar, organizar as coordenações como sistema de informação em saúde buscando obter dados que venham a contribuir com a promoção, proteção e recuperação da saúde;

XI - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e contribuir com os órgãos competentes de outras esferas de governo nas ações que visem à proteção e recuperação do meio ambiente;

XII - colaborar com as autoridades estaduais e federais de saúde na formulação e execução de programas de controle e erradicação de endemias, zoonoses, de vigilância sanitária;

XIII - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária.

XIV - mobilizar, dentro das possibilidades, recursos financeiros e materiais necessários à prestação de ajuda às pessoas vítimas de calamidade pública e de situações de emergência que afetam a saúde da população;

XV - participar da fiscalização e do controle da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XVI - fiscalizar, de acordo com o que dispõem as normas técnicas e regulamentares pertinentes de âmbito municipal, estadual ou federal, postos, farmácias e drogarias; bares, restaurantes, lanchonetes, feiras livres e os estabelecimentos ou locais onde se fabrique, produza, manipule, exponha à venda, consuma, promova o transporte, a guarda, o armazenamento ou o depósito de alimentos destinados ao consumo humano, qualquer que seja o seu estado, origem e procedência;

XVII - exercer o controle e a fiscalização de todos os serviços de interesse à saúde, realizados por particulares, conveniados ou não, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4° Parágrafo Único, no âmbito do município;

XVIII - participar da definição, traçado e aprovação de loteamentos urbanos com finalidade de extensão ou formação de núcleos habitacionais;

XIX - incorporar progressivamente práticas alternativas de assistência à saúde, possibilitando ao usuário o direito de escolher a terapêutica preferida.

XX – elaborar o orçamento anual do SUS, de acordo com o Plano municipal de Saúde, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos, inclusive os do Fundo Municipal de saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

XXII – as demais ações que integram ou venham a integrar o Sistema Único de Saúde bem como todas aquelas previstas em Lei Orgânica do Município de Lagoa Nova.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Diretrizes

Artigo 9°- As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados,contratados ou conveniados que integram o SUS serão desenvolvidos em consonância com o disposto na Constituição Federal, obedecendo aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de Assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e mental;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - permitir que as pessoas tenham acesso às informações sobre sua saúde;

VI - permitir a participação da comunidade;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - ênfase na descentralização dos serviços para os distritos municipais;

IX - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - capacidade de resolutividade dos serviços em todos os níveis de assistência.

CAPÍTULO III
Da Organização da Direção e da Gestão

Artigo 10°– A execução das ações e serviços de saúde pelo Sistema Municipal de Saúde, seja diretamente por órgãos da administração direta ou indireta ou mediante a participação complementar da iniciativa privada, será organizada de forma regionalizada e hierarquizada em níveis crescentes de complexidade.

Artigo 11° - A direção do Sistema Municipal de Saúde é única cabendo privativamente à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da lei.

Parágrafo Único – A gestão do sistema, consistindo na execução das ações e diretrizes formuladas por sua direção, é atribuição do corpo diretor da Secretariada Saúde e seus prepostos nos vários níveis de organização, sendo a autonomia gerencial de cada gestor funcionalmente determinada em lei.

Artigo 12°– Os recursos destinados para as coordenações em vigilâncias deverão ser transferidos para uma conta própria, onde o secretario e os coordenadores definirão a melhor execução dos recursos.

Artigo 13°– Para a ênfase na descentralização e na democratização da prestação dos serviços, poderá o Município organizar-se em distritos,

de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Artigo 14°– O município poderá constituir consórcios com outros Municípios do Estado a fim de desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

CAPÍTULO IV
Do Controle Social, da Conferencia de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 15°– Será assegurado o caráter democrático da gestão administrativa do Sistema Municipal de Saúde através da participação direta da comunidade, do conselho municipal de saúde, serviços de saúde e dos profissionais que os executamou de suas entidades representativas, a qual atuará no estabelecimento de diretrizes da política municipal de saúde e na fiscalização e controle da execução de suas ações.

Artigo 16°– A participação da comunidade na gestão do sistema de saúde sedará:

I - na fiscalização e controle das ações de saúde;

II - no estabelecimento das diretrizes da política municipal de saúde.

Parágrafo único - O controle social das políticas públicas de saúde e sua formulação democrática com a participação da comunidade serão exercidos através:

I –por intermédio de representação paritária no Conselho Municipal de Saúde, na forma da legislação pertinente;

II - do acesso à Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 17°– Será respeitada a autonomia dos movimentos populares, sindicais, organizações e entidades da área de saúde tanto no seu direito a auto-organização, quanto na indicação de seus representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 18°- O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, poderá instituir conselhos locais e distritais, com o objetivo de incrementar o desempenho do Sistema Municipal de Saúde, observada as diretrizes do SUS.

Artigo 19°- A instituição de quaisquer novos serviços de saúde, públicos ou privados, no âmbito do SUS, dependerá da apreciação do Conselho Municipal de Saúde que, para sua decisão levará em consideração o perfil epidemiológico, a demanda, a cobertura e distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do SUS.

Artigo 20°– A Conferência Municipal de Saúde contará com ampla representação da comunidade e terá como objetivo a avaliação da situação de saúde do Município, com vistas à definição de diretrizes e políticas de saúde de modo democrático e participativo.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á,ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, por convocação do Prefeito do Município e extraordinariamente por convocação do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
Do Sistema de Informação em Saúde

Artigo 21° - As informações de interesse a saúde serão trabalhadas, de modo sistemático e obrigatório, com base na coleta, operação, analise de estatísticas vitais, dados demográficos, de mortalidade, assistenciais e de prestação de serviços, de indicadores socioeconômicos, bem como daqueles concernentes aos recursos humanos, materiais e financeiros, de modo a servirem de instrumentos para inferir a diagnosticar o comportamento de certos fenômenos, direcionar os programas de saúde no município e permitir o planejamento das ações necessárias.

Artigo 22° - A Secretaria Municipal de saúde, através do seu órgão competente, coordenará o sistema de informação em saúde, divulgando regularmente todas as informações pertinentes.

Artigo 23° - Os serviços de saúde ficam obrigados a remeter regular e sistematicamente à Secretaria Municipal de Saúde os dados e informações necessárias à elaboração de estatísticas, de acordo com o determinado pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os cartórios de registro civil ficam obrigados a remeter à Secretaria de Saúde Municipal de saúde, nos prazos por ela determinados, copias dos atestados de óbitos ocorridos no município, bem como dados necessários a elaboração de indicadores sociais no campo da saúde.

Artigo 24° - A Secretaria Municipal de Saúde emitira normas técnicas especiais no que se refere ao sistema de informação em saúde.

CAPÍTULO VI
Dos Recursos e Financiamento

Artigo 25° - O custeio do Sistema Único de saúde, no âmbito municipal far-se-á com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – do orçamento do município;

II – de outras fontes, tais como:

Pagamento integral da assistência á saúde coberto por seguro privado ou de acidentes;

Recursos transferidos através de convênios;

Serviços prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

Ajuda contribuição, doação e legados;

Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do SUS – Municipal;

Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

1° - As receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais integrantes do Fundo Municipal de Saúde, movimentadas pela Secretaria de saúde.
2° As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo SUS serão financiadas com recursos tarifários específicos e outros, da União, estado, Município e, em particular, oriundos de órgãos específicos para execução de políticas de habitação e saneamento.

3° - As atividades de pesquisa e de desenvolvimento cientifico e tecnológico em saúde serão co-financiados pelo SUS, pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de origem externa e receitas próprias das instituições executoras.

Artigo 26° - As despesas de investimentos do SUS – Municipal será consignado no Fundo municipal de Saúde com recursos oriundos do Orçamento Geral do município e de outros instrumentos de financiamento, devendo constar no Plano Plurianual de investimentos elaborados pela Secretaria Municipal de saúde e acompanhados pelo conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Constitui-se objeto de legislação especifica a orientação do Fundo Municipal de Saúde, bem como as orientações sobre o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII
Da Gestão Financeira

Artigo 27° - Os recursos financeiros do SUS serão depositados no fundo Municipal de Saúde, observados os mecanismos de controle apropriados, sob fiscalização do Conselho Municipal de saúde.

Parágrafo Único: A gestão financeira do SUS – Municipal far-se-à por meio do acompanhamento da execução orçamentária-financeira por parte do Conselho do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 28° - Os repasses dos recursos financeiros para o Fundo municipal de Saúde oriundos do Orçamento Geral do Município e do Orçamento da seguridade do orçamento geral da União obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Federais n°8.080, de 19 de Setembro de 1990 e n° 8.142, de 22 de Dezembro de 1090.

CAPÍTULO VIII
Do Planejamento e do Orçamento

Artigo 29°- O processo de planejamento e orçamento do SUS compatibilizará as necessidades da política de saúde às disponibilidades de recursos a nível municipal.
Parágrafo Único: Os planos municipais de saúde constituirão as bases das atividades e programações de saúde do município, nos diferentes níveis, e o financiamento dos mesmos deverá ser previsto na respectiva proposta orçamentária.

Artigo 30° - È vedada a transferência de recursos para financiamento de ações e serviços não previsto nos planos municipais de saúde, exceto em situação de emergência, epidemia ou calamidade pública na área da saúde.

Artigo 31° - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os critérios a serem observados na elaboração dos planos municipais de saúde, em função do perfil epidemiológico e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Artigo 32° - È vedada à destinação de auxílios ou transferências a instituições prestadoras de serviços de saúde, com finalidades lucrativas e a entidades ou sistemas de assistência privativos de funcionários, servidores ou empregados da administração direta ou indireta.

TÍTULO III
Das Ações de Saúde

CAPÍTULO I
Da Atenção em Alimentação e Nutrição

Artigo 33° - A Secretaria municipal de Saúde, em articulação com os órgãos estaduais e federais componentes, coordenará e executara as ações que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde no que se refere à alimentação e nutrição, utilizando para isso, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

Parágrafo Único - Para a execução das ações previstas no caput deste artigo, os profissionais e as instituições de saúde pública ou privadas ficam obrigados a enviar a Secretaria municipal de Saúde os dados e informações que lhe forem solicitados sobre as atividades relacionadas à alimentação e nutrição.

Artigo 34° - Serão consideradas dentre outras, as seguintes ações de atenção à saúde relativa à alimentação e nutrição:

Assistência nutricional a alimentação a criança, gestantes e nutrizes;

Assistência dietoterápica a nível ambulatória e hospitalar;

Educação nutricional à população do município, em integração com outras instituições;

Promoção, acompanhamento e avaliação da recuperação dos desnutridos.

Concorrer para o combate a carência nutricionais especifica, especialmente a proteico-calórico, as anemias ferroprivas, as avitaminoses e o bócio-endêmico, com forma de contribuir para o aumento da resistência às drogas infecciosas e outras;

Promoção e incentivo à execução de pesquisas cientificas e tecnológicas, alimentares e nutricionais;

CAPÍTULO II
Dos Serviços de Interesse à Saúde em Geral

Artigo 35°– Consideram-se serviços de interesse da saúde todas as atividades que envolvam ações, em caráter genérico, de promoção, de proteção e recuperação da saúde, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, conveniadas ou não ao sistema.

Artigo 36°- Os serviços de saúde serão estruturados em ordem de complexidade crescente, a partir dos mais simples, executados pela rede de serviços básicos de atenção à saúde, até os mais complexos, a cargo das unidades que prestam assistência diferenciada e especializada de saúde de que o município dispõe.

Artigo 37° - O município, através da Secretaria de Saúde, articulada com os demais órgãos competentes, envidará esforços para estimular a participação da comunidade para que atue em prol dos objetivos e metas dos serviços de saúde postos a sua disposição.

Artigo 38°– Incluem-se entre os serviços de interesse à saúde, dentre outros que venham a ser como tais reconhecidos pela Secretaria de Saúde:

I – serviços médicos de saúde;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia;

IV – serviços de psicologia;

V – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico

VI – serviços de assistência veterinária.

Parágrafo Único - Incluem-se ainda, entre os serviços de interesse à saúde:

I – estabelecimentos de esteticismo e cosmética, tais como: cabeleireiros, barbearias, institutos de beleza, saunas, casas de banho e congêneres;

II – locais destinados à hospedagem, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedaria e assemelhados;

III – estabelecimentos responsáveis pela produção, armazenamento e transporte de material radioativo ou equipamentos que contenham substâncias radioativas;

IV – estabelecimentos que tenham por finalidade serviços de desinfecção desinsetização, desratização e dedetização de modo geral.

Artigo 39°- Os serviços de saúde e os de interesse à saúde, privados, de qualquer natureza, somente poderão funcionar mediante licença sanitária e presença de seu responsável técnico devidamente registrado nos Órgãos Sanitários competentes, nos termos da lei e dos regulamentos.

Artigo 40° - O encerramento das atividades de serviço de saúde requer o cancelamento do respectivo registro junto aos órgãos Sanitários, de acordo com as normas regulamentares.

CAPÍTULO III
Dos Serviços Básicos de Saúde

Artigo 41°- São serviços básicos de saúde todos os prestados por estabelecimentos destinados a promover e proteger a saúde individual das doenças e agravos que acometam o indivíduo, prevenir e limitar

os danos por eles causados e reabilitá-los quanto à capacidade física, psíquica e social de forma que não seja necessária maior complexidade e especialidade.

Parágrafo Único - A fim de assegurar à população amplo acesso aos serviços básicos de saúde, a instalação dos mesmos terá preferência sobre quaisquer outros de maior complexidade.

Artigo 42°- Os serviços básicos de saúde manterão entrosamento permanente com as unidades de maior complexidade mais próximas, para cuidados especializados.

CAPÍTULO IV
Da Assistência

Artigo 43°– São serviços de assistência médico - hospitalar aqueles destinados a diagnosticar e tratar o indivíduo das doenças e agravos que o acometam, bem como limitar os danos causados e reabilitar quanto à capacidade física, psíquica ou social do indivíduo prestado nos seguintes estabelecimentos:

I – de assistência ambulatorial exclusiva;

II - de assistência de urgência, providos de leitos para repouso ou observação com limitação de tempo de permanência;

III – estabelecimentos de assistência hospitalar, com leitos em regime de internação, e sem limitação de tempo de permanência.

Artigo 44° – Os estabelecimentos de assistência médico - hospitalar somente poderá funcionar quando devidamente registrados nos órgãos competentes da Secretaria de Saúde, os quais, após a respectiva vistoria, fornecerão o licenciamento sanitário que deverá ser renovado anualmente.

Artigo 45°- A classificação e as exigências para funcionamento de estabelecimentos de assistência médico – hospitalar serão determinadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Saúde de acordo com o previsto na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Artigo 46°– À Secretaria de Saúde compete, ainda, fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de assistência Médico - Hospitalar e determinar normas para sua construção, instalação e funcionamento.

CAPÍTULO V
Da Saúde da Mulher

Artigo 47°- A Secretaria de Saúde prestará assistência à mulher, na sua condição feminina e como mãe através de ações voltadas à sua integridade física e mental.

Artigo 48°- Compete ao Município, através da rede hospitalar do SUS, garantir assistência à mulher, de forma integral, inclusive nos casos de abortamento quando indicado na forma da lei.

Parágrafo Único - Além da assistência à saúde prevista no "caput" deste código, o município propiciará assistência jurídica à mulher, quando se fizer necessário.

Artigo 49°- Todos os casos relacionados à morbidade e mortalidade materna serão acompanhados pela Secretaria de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e o Comitê de Mortalidade Materna.

Artigo 50° - Nenhuma medida será adotada em relação ao contingenciamento da prole, sem que haja a indicação médica correspondente, destinada à proteção da saúde materna e o assentimento obtido por livre manifestação de vontade das partes.

Artigo 51°- As medidas de proteção à saúde do grupo materno - infantil terá que sempre por princípio o fortalecimento da família, nos termos da Constituição Federal, e quaisquer ações nesse campo devem ser desenvolvidos em bases éticas e humanísticas.

CAPÍTULO VI
Da Atenção da Saúde da Criança e do Adolescente

Artigo 52°- A saúde da criança e do adolescente constitui prioridade entre as ações municipais a serem executadas no âmbito do SUS, abrangendo todas as fases, desde o nascimento da criança até à adolescência, visando ao seu desenvolvimento físico e mental.

Artigo 53° - A Secretaria de Saúde, através do seu órgão competente, orientará à organização de proteção à infância e a adolescência, coordenando iniciativas neste sentido.

Parágrafo Único - A cooperação técnica e material da Secretaria da Saúde às instituições, públicas de proteção e assistência à infância e à adolescência, será prestada mediante a elaboração de planos de organização e direção de normas e padrões assim como de protocolos de funcionamento de serviços.

CAPÍTULO VII
Da Atenção a Saúde Mental

Artigo 54° - A Secretaria de Saúde, devidamente articulada com os órgãos estaduais e federais, participará das iniciativas no campo da saúde, no âmbito do município, que visem à prevenção, tratamento e reabilitação psicossocial das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Artigo 55° - A Secretaria de Saúde promoverá a política sanitária municipal com referência à Saúde Mental em consonância com a Legislação e Diretrizes da Política Nacional e Estadual de Saúde, respeitando os princípios da Reforma Psiquiátrica, através de:

I - orientações básicas para a execução do Programa de Saúde Mental, com vistas à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação;

II - prestação de assessoria técnica, material e financeira, dentro de suas possibilidades;

II - estímulo e promoção de atividades de pesquisa e investigação epidemiológica sobre a prevalência e incidência dos transtornos mentais no município;

IV - organização e estímulo para a criação de unidades extra hospitalares, a fim de evitar o afastamento do paciente de sua comunidade e promover terapêutica de manutenção e reintegração social dos egressos.

Artigo 56° - Paciente com transtorno psíquico só poderá ser internado em estabelecimento psiquiátrico após esgotados todos os recursos extra hospitalares, mediante laudo médico circunstanciado que caracterize seus motivos;

§1º - São passíveis de cassação da licença de funcionamento, pelas autoridades sanitárias, os estabelecimentos psiquiátricos que procederem ao internamento de pacientes em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 57° - É vedada, quer nos estabelecimentos destinados à assistência aos portadores de transtornos mentais, quer fora deles, prática de quaisquer atos litúrgicos de religião, culto ou seita com finalidade terapêutica, ainda que a título filantrópico e exercida gratuitamente.

Artigo 58°- É vedada a pessoas sem habilitação legal para o exercício da profissão a prática de técnicas capazes de influenciar o estado mental de indivíduos ou da coletividade, ainda que sem finalidade de proteção ou recuperação da saúde.

Artigo 59°- A profilaxia das dependências e uso abusivo de substâncias psicoativas, bem como o tratamento e reabilitação dos usuários, devem obedecer às normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 60° - Os serviços psiquiátricos dos estabelecimentos penais terão por objetivo a assistência médica dos reclusos que apresentarem distúrbios mentais, tendo por atribuição, também, propor medidas preventivas na área de psiquiatria aos demais reclusos.

CAPÍTULO VIII
Da Saúde Bucal

Artigo 61° - A Secretaria de Saúde executará e/ou participará da execução de atividades em que se integram as funções de promoção, proteção e recuperação da saúde bucal da coletividade, especialmente da população em idade escolar.

Artigo 62°- À autoridade sanitária municipal, através do setor especializado, compete incentivar a realização de estudos e de pesquisas na área da Saúde Bucal, formulando seus objetivos básicos.

CAPÍTULO IX
Da Saúde do Idoso

Artigo 63° - A atenção à saúde do idoso compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas pelos serviços de saúde do SUS, com o objetivo de prolongamento da atividade ou da vida ativa, autônoma e independente, vinculada à família e à coletividade propiciando a potencialização de sua participação na vida da comunidade.

CAPÍTULO X
Da Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência

Artigo 64° - A atenção à saúde da pessoa portadora de deficiência compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas pelos serviços de saúde do SUS e incluirão obrigatoriamente:

I - acesso a todas as ações, produtos e serviços de saúde com eliminação de barreiras, especialmente as arquitetônicas;

II - direito à habilitação e reabilitação através de ações Inter profissionais que levem em conta o desenvolvimento da potencialidade da pessoa portadora de deficiência reduzindo suas limitações.

Capítulo XI
Das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS

Artigo 65°– A rede municipal de saúde, integrante do SUS, deverá obrigatoriamente desenvolver ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis, através de assistência integral e campanhas educativas.

Artigo 66° – Atenção especial será dada as ações de prevenção e controle da AIDS, através da assistência integral e campanhas educativas visando o benefício dos portadores do vírus HIV.

Artigo 67° – As ações referidas nos artigos 65° e 66° serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União e com a participação da comunidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 68°– As instituições de saúde pública ou privada que recusarem atendimento aos portadores do vírus HIV, ficarão sujeitos às sanções estabelecidas neste Código para infração de natureza gravíssima.

TÍTULO IV
Da Vigilância à Saúde

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Artigo 69°– Pela interdependência de seu conteúdo e do desenvolvimento de suas ações, a Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância à Saúde do Trabalhador e a Saúde Ambiental são tratadas conceitualmente como Vigilância à Saúde, implicando compromisso solidário do Poder Público, do setor privado e da sociedade em geral na proteção e defesa da qualidade de vida e na prevenção articulada dos agravos à saúde pública.

§1º - No âmbito do município, as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância à saúde do trabalhador e saúde ambiental se darão de forma integrada e organizada.
§2º - A atuação de que fala este capítulo será realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias competentes no âmbito municipal para exercer o controle, por meio do Poder de Polícia, dentro do que lhes cabe constitucionalmente.

Artigo 70°– Consideram-se autoridades sanitárias:

I – o Secretário de Saúde;

II– os Inspetores Sanitários.

Parágrafo Único – A função de Inspetor Sanitário deverá ser exercida por servidor com Ensino Médio Técnico completo e Superior.

Artigo 71° - O inspetor sanitário credenciado com designação para atuar em inspeção, fiscalização, autuação e em outras atividades relacionadas ao poder de polícia, gozará das seguintes prerrogativas:

I – livre acesso aos documentos e a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, onde sejam exercidas atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, nos termos da lei;

II – realizar inspeção de rotina, atendimento às denúncias, programas especiais de inspeção, programa de coleta de amostras para controle de qualidade, coleta de amostras para análise fiscal, investigação de surtos e/ou epidemias;

III – elaborar laudos de inspeção sanitária;

IV – fiscalizar e monitorar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde, meio ambiente e saúde do trabalhador;

V – analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

VI – realizar inspeções conjuntas com órgãos afins;

VII - verificar a procedência e as condições dos produtos quando expostos à venda, à utilização e ao consumo em quaisquer estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

VIII – interditar de imediato, como medida cautelar, parcial ou totalmente, os estabelecimentos industriais, comerciais, meios de transportes ou serviços de interesse à saúde onde for constatado risco iminente à saúde e inobservância à legislação sanitária vigente e às normas pertinentes pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o que não exclui a interdição permanente em virtude de processo administrativo sanitário;

IX – proceder à imediata inutilização do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e à apreensão e interdição, do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

X - lavrar auto de infração para início do processo administrativo previsto em lei;

XI – lavrar termo de apreensão/inutilização, interdição decorrente de fiscalização sanitária.
.
Parágrafo Único - São vedadas as prerrogativas previstas neste artigo a servidores que tenham sido condenados em processo penal ou sofrido punições em processo administrativo disciplinar, ou estejam sendo indiciados.

Artigo 72°- É vedado, na forma da lei federal, o exercício ou contratação na Vigilância Sanitária ou outro órgão que exerça poder de polícia, de pessoal ou servidores que sejam sócios ou acionistas ou tenha vínculo empregatício em empresas que exerçam atividades sujeitas à fiscalização sanitária.

Artigo 73°– Os casos de ameaça à saúde pública que não constem no presente código poderão ser objeto de disciplina de normas técnicas e regulamentares ou outros instrumentos normativos cabíveis

CAPÍTULO II
Da Saúde Ambiental

Artigo 74°– A Secretaria de Saúde, através de seus órgãos competentes e em articulação com outros órgãos do Município ou Estado e da União, manterá fiscalização e controle de qualquer atividade desenvolvida no meio ambiente que, direta ou indiretamente, possa constituir risco à saúde do indivíduo e da coletividade.

Artigo 75° – É de competência do município proteger o meio ambiente e combater à poluição em qualquer das suas formas.

Artigo 76° – Constituem fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de atividades industriais, domésticas, hospitalares, comerciais e agrícolas ou qualquer alteração do meio ambiente que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou danos à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Artigo 77° - A Secretaria de Saúde tem a obrigação de Informar ou promover informação à população, inclusive em órgãos de comunicação de massa sobre situações e/ou substâncias presentes no meio ambiente, nele compreendido o trabalho, que constituam risco à saúde ou à qualidade de vida bem como as medidas adotadas de controle e/ou supressão daquelas situações e/ ou substâncias.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Ambiental

SEÇÃO I
Das Águas e Seus Usos

Artigo 78° - A Secretaria de Saúde fará observar as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes do Município, do Estado e da União sobre a proteção dos mananciais, dos serviços de abastecimento público de água destinada ao consumo humano assim como das instalações prediais.

Artigo 79° - Qualquer serviço de abastecimento de água, afeto ou não à administração pública, ficará sujeito à regulamentação e à fiscalização municipal, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública.

Artigo 80° - Nos projetos e obras de sistemas de abastecimento de água deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas estabelecidas em normas e especificações:

I - a água distribuída obedecerá aos padrões de potabilidade determinados pela autoridade competente, para cada tipo de consumo;

II - as tubulações, peças especiais e juntas deverão ser de tipos e materiais aprovados pela ABNT, no sentido de conservar inalteradas as características da água transportada;

III - para fins de desinfecção ou preservação de contaminações da água distribuída, deverá ser adicionado, obrigatoriamente, teor de cloro ou equivalente em seus compostos. A juízo da autoridade sanitária competente poderão ser adotados, com a mesma finalidade, outros produtos ou processos, desde que utilizados, para esse fim, teores e instrumentos técnicos apropriados;

IV- a fluoretação da água distribuída obedecerá às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes;

V – toda água, natural ou tratada, contida em reservatórios, casas de bombas, poços de sucção ou em outras partes, será convenientemente protegida contra respingos, infiltrações ou despejos, devendo tais estruturas ser construídas com materiais à prova de percolação e as aberturas de inspeção dotadas de dispositivos que impeçam a entrada de líquidos ou matérias estranhas;

VI – não será permitida a interconexão de tubulações ligadas ao sistema de abastecimento público, com outras tubulações que contenham ou não água potável, ou proveniente de outras fontes de abastecimento.

Artigo 81° – O abastecimento de água potável terá captação, adução e preservação adequadas a prevenir a sua contaminação.

Parágrafo Único – Quando feito por meio de poços, estes deverão ser adequadamente protegidos contra infiltrações, queda de corpos estranhos e penetração de águas superficiais e, serão dotados, pelo menos, de bomba manual para a retirada da água, não se permitindo outros processos que possam contaminar a água.

Artigo 82°– Os poços, as minas e as fontes cuja água seja considerada imprópria para o consumo humano e que não satisfaçam as exigências da lei emanadas dos órgãos estaduais ou federais competentes serão interditadas sumariamente quando esgotados os meios de recuperação.

Artigo 83°– Todo prédio deverá ser abastecido de água potável em quantidade suficiente ao fim a que se destina.

Parágrafo único – Será obrigatória a construção de reservatórios em toda edificação com mais de dois pavimentos e em escolas, internatos, hotéis, motéis, pensões, quartéis, hospitais, unidades de saúde e estabelecimentos congêneres.

Artigo 84°– Será obrigatória a limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária municipal.

Artigo 85°– Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente; não deverão ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água e serão providos de:

I – cobertura apropriada;

II – torneira de bóia na entrada da tubulação de alimentação;

III – extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, devendo desaguar em ponto perfeitamente visível e nãonas calhas ou condutores de telhados;

IV – canalização de limpeza funcionando por gravidade, ou por meio de elevação mecânica no caso de reservatórios inferiores.

Parágrafo único – A cobertura do reservatório deverá ser sempre mantida livre, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade inclusive a acumulação de objetos sobre a mesma.

Artigo 86° – A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigência para combate a incêndios, será equivalente ao consumo do prédio durante vinte e quatro horas.

Artigo 87°– Quando não houver rede de distribuição de água ou quando o abastecimento público for reconhecidamente irregular ou precário, será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I – serem convenientemente afastados de focos de contaminação;

II – terem paredes estanques no trecho em que possa infiltração de águas de superfície;

III – terem as bordas superiores, no mínimo, a 40 cm (quarenta centímetros) acima da superfície do solo;

IV – serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas;

V – serem munidos de bombas.

§1º - Os poços deverão sempre estar situados em nível superior e distante, no mínimo, 10 m (dez metros) de fossas, atendidas as condições de impermeabilidade do solo.

§2º - Um poço de abastecimento de água servirá apenas a uma habitação, salvo no caso de existência de bomba, caixa de água e rede de distribuição.

§3º - A critério da autoridade competente, em zonas com serviço regular de abastecimento de água poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Artigo 88°– Sempre que os sistemas públicos não forem capazes do provimento, os conjuntos habitacionais e as unidades isoladas deverão possuir sistemas de abastecimento de água aprovados pela autoridade competente.

SEÇÃO II
Dos Esgotos Sanitários e do Destino Final dos Dejetos

Artigo 89°- A toda população do Município é assegurado o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários como instrumento de proteção e preservação da saúde pública.

Artigo 90°- Com o objetivo de contribuir para a elevação dos níveis de saúde da população e reduzir a contaminação do meio ambiente, a Secretaria de Saúde participará do exame e aprovação da instalação das estações de tratamento e da rede de esgotos sanitários nas zonas urbanas e rurais bem como do controle dos afluentes.

Artigo 91°– Todo e qualquer serviço público ou privado de coleta, tratamento e dispersão de esgoto sanitário, individual ou coletivo, inclusive sua manutenção, estará sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde nos aspectos que possam afetar a saúde pública.

Artigo 92°– Os serviços coletivos de esgoto sanitário deverão satisfazer às seguintes condições:

I – emprego, para coleta e transporte das águas residuais, de preferência, o sistema separador absoluto;

II – manter as instalações e redes coletoras em perfeitas condições de funcionamento;

III – operar sob responsabilidade de profissional habilitado.

Artigo 93°– as águas residuais deverão ser coletadas, transportadas e ter destino final, através de instalações ou sistemas de esgoto sanitário que satisfaçam às seguintes condições:

I – permitirem a coleta total de todos os resíduos líquidos;
II – promoverem o pronto e eficiente escoamento dos materiais coletados;
III – impedirem a emissão de gases que possam poluir o ar e prejudicar a saúde pública;

IV – impedirem a poluição e, consequentemente, a contaminação das águas e dos alimentos;

V – permitirem a fácil verificação, manutenção e reparo de seus dispositivos e canalizações.

Artigo 94°– As águas residuais de qualquer natureza ou origem deverão ser submetidas a prévio tratamento por processo compatível com o corpo receptor, antes do destino final.

Artigo 95°- É proibida:

I – a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e/ ou em galerias de águas pluviais;

II – a introdução direta ou indireta de águas pluviais em canalizações de esgotos sanitários.

III – o lançamento, na rede de coleta, de:

a) gases tóxicos ou substâncias que os produzam;
b) substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
c) resíduos ou materiais capazes de causar obstruções, incrustações ou danos às instalações;
d) de coleta, transporte ou tratamento;
e) substâncias que possam interferir nos processos de tratamento.

Artigo 96°– Toda edificação terá um conjunto de canalizações e aparelhos sanitários que constituirá a instalação predial de esgoto sanitário destinado a coletar e a afastar todos os despejos domésticos ou industriais.

Parágrafo Único – Todos os prédios situados em logradouros dotados de coletor de esgoto sanitário deverão ser ligados ao referido coletor.

Artigo 97°– É vedada a instalação de tubulações de esgoto em locais onde possam representar risco de contaminação de água potável.

Artigo 98°– A fossa séptica deverá atender, além das exigências da ABNT, às seguintes condições:

I – receber todos os despejos domésticos ou qualquer outro despejo de características semelhantes;

II – não receber águas pluviais nem resíduos industriais que possam prejudicar as condições de funcionamento;

III – ter capacidade adequada ao número de pessoas a que servir;

IV – ser construída de material com durabilidade e estanqueidade adequada ao fim a que se destina e resistente às agressões químicas e à abrasão provocada pelos despejos;

V – ter facilidade de acesso, em vista da necessidade periódica de remoção do lodo digerido;

VI – não ser localizada no interior das edificações e, sim, em áreas livres do terreno.

VII – não estar situada em nível mais elevado nem a menos de 30m (trinta metros) de nascentes, poços ou outros mananciais que sejam utilizados para o abastecimento.

Artigo 99°– Será permitido, à critério da autoridade sanitária competente, o funcionamento de empresas, devidamente registradas, que se destinem à construção, melhoria e limpeza de fossa.

§1º – Os materiais retirados das fossas só poderão ser transportados por veículos que apresentarem, além, das demais condições exigidas, identificação fácil, através de dizeres exteriorizados por caracteres bem visíveis.

§2º – As empresas deverão acatar rigorosamente o local designado a ser utilizado como destino final e conveniente dos efluentes retirados das fossas; lugar este determinado por órgãos envolvidos com a proteção do meio ambiente.

Artigo 100° – Na zona rural, o destino dos dejetos será feito de modo a não contaminar o solo e as águas superficiais ou subterrâneas que sejam utilizadas para consumo.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo é exigida, no mínimo, a existência da privada com fossa séptica.

SEÇÃO III
Das Habitações, Áreas de Lazer e Outros Locais.

Artigo 101°– As habitações deverão obedecer, dentre outros, os requisitos de higiene e de segurança sanitária indispensável à proteção da saúde e bem-estar individual e coletivo.

Artigo 102°– Todo proprietário, usuário ou responsável por construção destinada à habitação urbana ou por estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza, deve cumprir as exigências das Normas Técnicas pertinentes, visando à proteção da saúde pública e a evitar riscos à saúde ou à vida.

Parágrafo Único – As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se, também, a hotéis, motéis, pensões, albergues, dormitórios, pensionatos, internatos, escolas, asilos, creches, cárceres, quartéis, conventos e estabelecimentos de interesse à saúde sendo obrigatório a todos esses tipos de estabelecimentos, o licenciamento sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 103°– A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas necessárias à inspeção sanitária nos edifícios, construções ou terrenos urbanos, na forma e condições estabelecidas em Norma Técnica vigente, dentro dos limites constitucionais.

Artigo 104°– Qualquer construção reforma ampliação ou adaptação de interesse à saúde obedecerá ao Código Municipal de Obras, a Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal ou estadual.

Artigo 105° – A Secretaria Municipal de Saúde através de seus órgãos competentes e sempre que julgar necessário, exercerá ação de fiscalização das instalações prediais de água e esgoto, incluindo destino final dos efluentes, em qualquer tipo de edificação.

Artigo 106°– Nos locais onde houver rede pública de abastecimento de água e ou coleta de esgotos em condições de operação, as edificações novas ou mesmo as já existentes serão obrigatoriamente a ela interligadas.

Artigo 107° – As edificações que abrigarem fontes geradoras de pressão de calor, de radiações ionizantes, de ruídos e de outras fontes de poluição e outras substâncias perigosas, deverão ser convenientemente isoladas e protegidas, de modo a não causar riscos à saúde e segurança do indivíduo e da coletividade ou incômodo à vizinhança, além de obedecer às Normas Técnicas Especiais da Secretaria Executiva de Saúde e outras normas emanadas dos órgãos competentes do Estado e da União.

Artigo 108° – Toda edificação destinada a serviços de saúde deverá ser dotada de depósito destinada ao armazenamento de resíduos sólidos ou lixeiras, em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade adequada para armazenamento por 2 (dois) dias e bem assim, deverá ser provida de reservatório de água potável com capacidade suficiente para garantir o consumo durante um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além da reserva destinada ao combate a incêndio.

SEÇÃO IV
Dos Resíduos Sólidos

Artigo 109°- Define-se para efeito deste Regulamento que resíduos sólidos são materiais heterogêneo (inertes, minerais e orgânicos, etc.) resultantes de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial e agrícola.

Artigo 110°– Compete à Secretaria Municipal de Saúde em articulação com os órgãos e entidades competentes do Município, definir processos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados.

Artigo 111° – A coleta, o transporte e o destino do lixo serão processados em condições que não acarretem malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e à estética.

Artigo 112°– Os resíduos hospitalares, de clínicas médicas, laboratórios de análise, necrotérios, de órgãos de pesquisa, ambulatórios, farmácias ou estabelecimentos similares, deverão ser tratados de acordo com as normas aprovadas pela Secretaria de Saúde, respeitada a legislação estadual e/ou federal pertinente.

Artigo 113°– É vedado depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, seja em propriedade pública ou privada, resíduos em qualquer estado de matéria para evitar o surgimento ou disseminação de fenômenos que afetem à saúde do indivíduo ou da coletividade.

Artigo 114°– A disposição final de resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos de qualquer ordem ou toxidade, bem como produtos inflamáveis nocivos e explosivos, deverá ser objeto de disciplina do órgão específico de ambiental do Município, respeitada a legislação estadual e / ou federal pertinente.

Artigo 115° - É proibido alimentar animal destinados ao consumo humano, com restos alimentares provenientes de restaurantes, cozinhas industriais, copas, cozinhas e refeitórios de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ou quaisquer outros estabelecimentos ou serviços que produzam resíduos dessa natureza.

Artigo 116° - Será permitida a utilização de restos alimentares como alimentação de animais desde que observadas as seguintes exigências:

I - Os estabelecimentos deverão manter os restos alimentares em recipientes exclusivos, adequados à esta finalidade, dotados de tampa e mantidos em perfeita condição de higiene;

II - O transporte até o local de utilização dos restos alimentares deverá ser feito de modo a não causar maus odores, nem sujar os logradouros públicos;

III - Os restos alimentares deverão ser cozidos por 30 (trinta) minutos à temperatura mínima de 100o C (cem graus Celsius) antes de serem utilizados, sendo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais a realização desses procedimentos.

Artigo 117° - É expressamente proibida a utilização, para quaisquer fins, dos restos alimentares provenientes de pacientes das unidades de internação de hospitais e outros estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, que deverão ser devidamente identificados e separados.

Parágrafo único - Os restos alimentares provenientes de copas, cozinhas e refeitórios dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados na alimentação de animais, desde que observada à devida segregação e identificação desses resíduos, atendidas todas às exigências pertinentes.

Artigo 118° - Os estabelecimentos geradores de resíduos deverá manter registro atualizado indicando a quantidade fornecida endereço(s) do(s) local(s) onde serão processados os restos de alimentos e a data de retirada.

Artigo 119°- Cabe à autoridade sanitária municipal verificar o cumprimento desta lei e de outras Normas Técnicas pertinentes.

SEÇÃO V
Dos Necrotérios, Locais para Velórios, Cemitérios.

Artigo 120°– Os sepultamentos de cadáveres só poderão realizar-se em cemitérios licenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 121° - Os projetos para construção ou reforma de cemitérios deverão ser acompanhados de estudos especializados, comprovando a adequação do solo e o nível do lençol freático, sendo necessária para sua realização autorização da vigilância sanitária.

Parágrafo Único – Para que a licença referida no *caput* seja concedida é fundamental que seja apresentado à Secretaria Municipal de Saúde requerimento constando das seguintes informações:

I – localização do terreno com planta especificando dimensões, orientação, denominação e largura do logradouro público para o qual faz frente e distância da esquina do logradouro mais próximo;

II – situação do terreno com plantas nas quais constem: área, orientação e distância das construções vizinhas;

III – plantas de construção com especificações na escala 1:100 (um por cem)

Artigo 122°- Nos cemitérios, deverá haver, pelo menos:

I - local para administração e recepção;
II – depósito de materiais e ferramentas;

III - uso de equipamentos de proteção Individual (EPI), destinados ao pessoal que trabalha na manipulação de cadáveres;

IV - vestiários e instalação sanitária para os empregados;

V - instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo.

Artigo 123°– Os cemitérios serão construídos em áreas elevadas, na contra vertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimentos.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, serão tolerados, a juízo da autoridade sanitária, cemitérios em regiões planas.

Artigo 124°– As administrações dos cemitérios ficam obrigadas a cumprir as determinações dos órgãos competentes do Município, no tocante à higiene sanitária, zelando para evitar a ocorrência de acúmulo ou coleção de águas nas escavações, sepulturas, mausoléus, catacumbas e urnas funerárias; e não permitirá presença de vasos ornamentais que possam conservar água e, consequentemente, propiciar a proliferação de mosquitos.

Artigo 125°– O sepultamento, embalsamamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres deverão obedecer às exigências sanitárias previstas em Normas Técnicas aprovadas pela Secretaria de Saúde.

Artigo 126°– Nos cemitérios, o nível superior do lençol d'água deverá ficar a 2,00m (dois metros), no mínimo, da superfície do terreno.

Parágrafo Único – O nível dos cemitérios em relação aos cursos de água vizinhos deverá ser suficientemente elevado para que as águas das enchentes não atinjam os fundos das sepulturas.

Artigo 127°– Os necrotérios, salas de necropsia e locais destinados a velório deverão obedecer às normas legais e técnicas em vigor que lhes sejam pertinentes, fazendo cumpri-las a vigilância sanitária municipal.

Artigo 128°- É proibido o uso de caixões metálicos, ou de madeira revestida, interna ou externamente, excetuando-se os destinados:

I - aos embalsamados;

II - aos exumados;

III - aos cadáveres que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatória a desinfecção após o uso.

SEÇÃO VI
Da Higiene das Vias Públicas

Artigo 129°– Os serviços de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos são de competência do Município, sendo de responsabilidade direta da população a limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças à sua residência.

Artigo 130°– Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os logradouros públicos;

II - fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública assim como atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos;

III - lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

IV - permitir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas;

V - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

VI - promover a retirada de materiais ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros ou vias públicas;

VII - lançar nas vias públicas, nos terrenos baldios, várzeas, vales, bueiros, sarjetas, lixo de qualquer natureza e origem, entulhos cadáveres de animais assim como qualquer material que possa ocasionar incômodo à população,por em risco a saúde pública, prejudicar o meio ambiente e/ou a estética dacidade;

VIII – queimar em via pública, qualquer material ou substância que possa contaminar ou corromper a atmosfera ou prejudicar a saúde pública.

CAPÍTULO IV
Das calamidades Públicas

Artigo 131°– Na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrente de calamidades públicas, para o controle de epidemias e outras ações indicadas, a Secretaria municipal de Saúde, devidamente articulada com os órgãos federais e estaduais competentes, promoverá a mobilização de todos os recursos considerados necessários.

CAPÍTULO V
Do Controle de Zoonoses

SEÇÃO I
Da Prevenção

Artigo 132°– Define-se como zoonose a infecção ou doença transmissível, naturalmente, entre animais vertebrados e o homem, vice-versa.

Artigo 133°– É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, coordenar e promover, quando necessário, ações de prevenção e controlede zoonoses no município, em articulação com outros órgãos competentes a nível federal, estadual e municipal.

Artigo 134° – De acordo com a atribuição referida no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover ações permanentes de vigilância epidemiológica para zoonoses, bem como ações educativas de saúde direcionadas às comunidades, escolas, etc.

Artigo 135° - Todo responsável ou proprietário de animais deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar medidas indicadas pelas autoridades de saúde do Município a fim de evitar a transmissão de zoonoses às pessoas.

Artigo 136°- É obrigatória a vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 137° – São obrigados à notificação compulsória de zoonoses a que se refere o artigo anterior:

I - o profissional da área de saúde ciente do caso;
II - o laboratório que estabeleceu o diagnóstico;
III - o proprietário ou responsável pelo animal doente.

Parágrafo único – Qualquer pessoa que tenha sofrido agressão de animal doente ou suspeito de ser portador de alguma zoonose, ou ainda, que tenha sido acometida de alguma enfermidade transmitida por animal, deverá notificar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 138°– É garantida a toda pessoa, vítima de agressão por animal doente ou suspeito de raiva, o tratamento adequado de acordo com as orientações da autoridade de saúde competente.

SEÇÃO II
Criatórios de Animais e suas Condições Higiênicas

Artigo 139°- A instalação de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres, somente serão permitidos na zona rural em condições estabelecidas por norma técnica ou regulamentar.

Artigo 140°– Os locais destinados à criação e abrigo de animais devem atender além das exigências sanitárias pertinentes, àquelas concernentes ao bem estar dos mesmos e à garantia de que não acarretem prejuízo à saúde pública e incômodo à vizinhança.

Artigo 141°- As dimensões das instalações destinadas à criação de animais deverão ser proporcionais à quantidade de animais a serem abrigados de modo a não permitir aglomeração que lhes possa acarretar mal estar e danos físicos.

Artigo 142°– Além das demais exigências que emanam da Lei Municipal vigente ficam estabelecidas que os resíduos sólidos resultantes de pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres deverão ter destino adequado, de forma a não comprometer as condições sanitárias dos corpos de água e do solo.

Artigo 143°- É proibido manter quaisquer animais que por sua espécie, quantidade ou instalações inadequadas, possam ser causa de insalubridade ou de incômodo à vizinhança.

SEÇÃO III
Das Populações de animais

Artigo 144°- Todo possuidor ou proprietário de animais fica obrigado a registrá-los na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de saúde, bem como mantê-los em adequadas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar.

Artigo 145°– O trânsito de animais em logradouros públicos somente será permitido quando não ofereçam riscos a saúde e à segurança de pessoas e estejam devidamente contidos, vacinados e acompanhados dos proprietários ou possuidores.

Parágrafo Único – É proibido o trânsito de animais, bem como sua permanência em locais públicos de qualquer natureza, mesmo atendidas às exigências contidas no *caput* deste artigo.

Artigo 146°– Os animais não poderão sofrer maus tratos de espécie alguma por parte de seus proprietários, possuidores ou terceiros, constituindo tal prática em infração grave, como definida neste código.

Artigo 147°– Cabe à norma técnica ou regulamentar da Secretaria Municipal de Saúde, normatizar as condições de higiene, exposição de animais vivos, sua comercialização em feiras livres ou outros locais, condições de salubridade e segurança dos criatórios, bem como a forma e as condições de registro e as demais que se refiram ao bem estar e saúde dos animais.

Artigo 148°– O proprietário ou possuidor de animal fica obrigado a permitir o acesso de agentes públicos fiscalizadores, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos locais em que são mantidos ou abrigados os animais, a fim de realizar a devida inspeção verificadora do cumprimento das normas sanitárias.

Artigo 149°- Será apreendido todo e qualquer animal:

I – encontrado solto, em logradouros ou em outros locais de livre aceso ao público, desobedecendo ao estabelecido em norma legal ou regulamentar;

II – suspeito ou comprovadamente acometido por zoonose;

III – que seja ou tenha sido submetido a maus tratos, nos termos do artigo 144 deste diploma legal;

IV – que seja mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V – cuja criação seja vedada em virtude de lei;

VI – que cause incômodo à vizinhança ou risco à saúde e à segurança das pessoas;

VII – a pedido dos responsáveis;

Parágrafo Único – Os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias do Poder Público Municipal. Os animais silvestres serão encaminhados aos órgãos federais competentes.

Artigo 150°- Os animais apreendidos ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores, que somente poderão resgatá-los mediante pagamento de taxa à Secretaria Municipal de saúde e confirmação de que têm resolvido o motivo da apreensão.

§1º - O prazo de resgate dos animais apreendidos é de 3 (três) dias para cães e gatos e 5 (cinco) dias para os demais animais, a contar da data da apreensão.

§2º - Se, após decorrido o prazo, nenhum proprietário, possuidor ou interessado efetuar o resgate, cabe a Secretaria Municipal:

I – alienar o animal, mediante leilão administrativo, na forma da Lei;

II – doar o animal a pessoas físicas ou jurídicas que por eles se responsabilizarem, ou, preferencialmente, a instituições de ensino e /ou pesquisas ligadas à área de saúde;

III – sacrificar o animal, com o mínimo de sofrimento possível, quando nenhuma das providências anteriores se mostrarem possíveis.

Artigo 151°– O Município de Lagoa Nova não responde por indenizações de qualquer espécie, caso o animal apreendido venha a sucumbir, como consequência de doenças preexistentes, comprovadas mediante laudos técnicos, bem como, por danos, roubos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Artigo 152° – A Secretaria Municipal de Saúde, para efeitos de controle e aplicação de penalidade, fica autorizada a marcar com sinal indelével os animais apreendidos, nos casos de reincidência, sem que lhe caiba qualquer responsabilidade por indenização aos proprietários ou responsáveis sob alegação ou modificação do valor estimativo ou pecuniário dos animais.

SEÇÃO IV
Do Controle de Roedores e outros Animais Sinantrópicos.

Artigo 153°– A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações de controle da população de roedores e outros animais sinantrópicos, com o objetivo de erradicar a transmissão de doenças causadas por esses animais.

Parágrafo Único – Roedores e animais sinantrópicos são animais que convivem com o homem, em sua residência ou arredores e que lhe trazem incômodo ou prejuízos, e riscos à saúde.

Artigo 154° - Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se roedores de importância em saúde pública, os ratos e camundongos conhecidos como "ratos domésticos", ou simplesmente "ratos" pertencentes às espécies:

I - *Rattusnorvegicus;*
II - Rattusrattus;
II - *Mus musculus.*

Artigo 155° – Na ação contra os roedores de importância sanitária, caberá:

I - à Vigilância Ambiental as orientações técnicas, medidas de controle e atividades educativas;

II - ao Município, a execução de ações adequadas para combater esses animais;

III - aos proprietários de edifícios ou terrenos ou responsáveis por construção a adoção de medidas que visem a manter aquelas áreas livres de roedores e de animais que causam prejuízos à saúde e ao bem estar do ser humano, independentemente de qual seja a finalidade ou o uso do imóvel.

Parágrafo Único – Os proprietários ou responsáveis mencionados no item **III** deste artigo deverão impedir o acúmulo de lixo, restos alimentares ou de outros resíduos que possam ser utilizados como alimento ou abrigo a roedores, e adotar outras medidas a critério dos órgãos e entidades competentes do Município.

Artigo 156° - Nos casos de epidemia ou surtos epidêmicos transmitidos ou relacionados com roedores e/ou animais sinantrópicos, as medidas de controle serão de responsabilidade da autoridade ambiental.

Artigo 157º Compete a Secretaria Municipal de Saúde realizar a fiscalização das empresas privadas que executam serviços de desratização e desinsetização no município, as quais ficam obrigadas a cumprir todas as exigências sanitárias e de segurança concernentes à estrutura física do prédio assim como ao armazenamento, à manipulação, à aplicação e ao destino final dos produtos utilizados para tal atividade.

Artigo 158°– As empresas especializadas na manipulação ou aplicação de inseticidas e de raticidas somente poderão funcionar mediante registro ou licenciamento do órgão sanitário competente.

Artigo 159°– Os estabelecimentos das empresas referidas no artigo anterior além de obedecer ao disposto para os estabelecimentos de trabalho, no que lhes for aplicável, deverão ter:

I - local independente destinado à manipulação e preparo de formulações;

II - local para armazenamento de matérias-primas e de produtos preparados;

III - local para laboratório de controle;

IV - instalações sanitárias dotadas de um chuveiro e demais acessórios necessários ao asseio adequado dos funcionários.

Parágrafo único – Os locais de que trata este artigo deverão ser isolados das demais dependências do estabelecimento.

Artigo 160° - Só poderão ser utilizados os inseticidas registrados pelo órgão federal competente e que se destinem à pronta aplicação por quaisquer pessoas para fins domésticos ou à aplicação e manipulação por pessoa ou organização especializada para fins profissionais.

Parágrafo Único – Somente poderão ser empregados, para fins domésticos, raticidas registrados pelo órgão federal competente e classificados como de baixa e média toxidade.

CAPÍTULO VI
Da Vigilância Epidemiológica

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Artigo 161° – Define-se vigilância epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos, na forma prevista da legislação do SUS.

Artigo 162° – Compete a Secretaria Municipal de Saúde a organização e definição das atribuições dos serviços que executem ações de vigilância epidemiológica, promovendo sua implantação e coordenação de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – As ações de Vigilância Epidemiológica serão efetuadas pelos órgãos de saúde, públicos e privados do Município, devidamente habilitados para tal.

SEÇÃO II
Da Notificação Compulsória de Doenças e Agravos à Saúde

Artigo 163°– Para os efeitos deste Regulamento e demais Normas Técnicas Especiais, entende-se por Notificação Compulsória de Doenças a comunicação da ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, feita à Secretaria de Saúde pelas unidades de saúde, por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes.

Artigo 164° – São de notificação compulsória às autoridades sanitárias, os casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos à saúde que, devido a sua magnitude, transcendência e vulnerabilidade, sejam consideradas prioritárias pelos órgãos públicos responsáveis do Município, do Estado e da União.

§1º – As doenças e agravos de notificação compulsória serão definidos por meio de norma técnica ou regulamentar, sendo respeitadas as determinações das autoridades municipais, estaduais e federais.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir dos órgãos de saúde, públicos ou privados, a notificação negativa da ocorrência de doenças de notificação compulsória.

Artigo 165° – É obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde em ordem prioritária, por:

I - médicos que forem chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;

II - responsáveis por hospitais ou estabelecimentos congêneres, organizações para - hospitalares e instituições médico – sociais de qualquer natureza;

III - responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anatomopatológicos ou radiológicos;

IV - farmacêuticos, bioquímicos, veterinários, dentistas, enfermeiros, parteiras e pessoas que exerçam profissões afins;

V - responsáveis por estabelecimentos de ensino, locais de trabalho ou habitações coletivas em que se encontre o doente;

VI - responsáveis pelos serviços de verificação de óbitos;

VII – responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§1º – É dever de todo cidadão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência, comprovada ou presumível, de casos de doença transmissível nos termos do artigo anterior.

§2º – A notificação de qualquer das doenças referidas deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone, carta, impresso ou por outro meio de comunicação adequada.

§3º– O cartório de registro civil que registrar o óbito causado por moléstia transmissível, deverá comunicar o fato, dentro de 24 horas, à Secretaria Municipal de Saúde, que verificará se o caso foi notificado nos termos Regulamento.

Artigo 166° – A notificação compulsória de casos de doenças e agravos à saúde tem caráter confidencial, devendo as informações serem mantidas sob sigilo absoluto, obrigando-se a Secretaria Municipal de Saúde a mantê-lo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito Médico - Sanitário, poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável.

SEÇÃO III
Da Investigação Epidemiológica

Artigo 167° – Para os efeitos deste Regulamento e de suas Normas Técnicas, entende-se por investigação epidemiológica o conjunto de ações destinadas a identificar, a partir dos casos notificados, a fonte de infecção, as vias de transmissão, os comunicantes, outros possíveis casos e os suscetíveis de modo a permitir a aplicação de medidas adequadas de profilaxia.

Artigo 168° – A Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica, após receber a notificação deverá proceder a investigação pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob risco, bem como deverá adotar, prontamente, as medidas de profilaxia indicadas para o controle da doença.

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde pública.

§2º- Quando houver indicação e conveniência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir provas imunológicas e coleta de material para exame de laboratório.

SEÇÃO IV
Das Medidas de Controle e Profilaxia das Doenças

Artigo 169° – A adoção de medidas de controle e profilaxia das doenças de notificação compulsória e de outros agravos deverão se basear numa série de ações que visem a:

I - suprimir ou diminuir o risco à coletividade representado pelos indivíduos e animais infectados;

II - interromper ou dificultar a transmissão;

III - proteger convenientemente os suscetíveis.

Artigo 170° – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir e executar, de acordo com a doença, uma ou mais das seguintes medidas de profilaxia: tratamento, isolamento, desinfecção, quarentena, quimio-profilaxia e vacinação.

§1º - Entende-se por tratamento o uso de recursos terapêuticos destinados a impedir que o doente continue transmitindo a moléstia.

§2º - Entende-se por isolamento a separação de indivíduos afetados por doenças transmissíveis e, eventualmente, portadores de agentes infectantes, em locais adequados, de modos a evitar que suscetíveis venham a ser atingidos direta ou indiretamente pelo agente patogênico.

§3º - Entende-se por desinfecção a destruição dos agentes patogênicos fora do organismo por meios químicos ou físicos, podendo ser complementada ou substituída por medidas de combate aos vetores biológicos e seus reservatórios.

§4º - Entende-se por quarentena a restrição da liberdade de locomoção e o controle médico permanente dos comunicantes e dos indivíduos procedentes de áreas onde a moléstia ocorra de forma endêmica ou epidêmica, por intervalo de tempo de segurança ou pelo período máximo de incubação da doença.

§5º- Entende-se por quimio-profilaxia, a administração de uma substância químicos, inclusive antibióticos, para prevenir uma infecção ou sua evolução para a forma ativa e manifesta de uma doença.

§6º – Os comunicantes, os indivíduos que de qualquer modo se expuserem ao risco de contrair uma doença transmissível, deverão ser protegidos por meio de vacinas, soros ou seus derivados, antibióticos, quimioterápicos ou outros agentes antimicrobianos adequados, sempre que houver indicação.

Artigo 171° – Na simples suspeita de ocorrência de uma epidemia, a Secretaria Municipal de Saúde deverá imediatamente adotar medidas de controle que visem a:

I - confirmar os casos clinicamente e por meio de provas laboratoriais;

II - verificar se a incidência atual da moléstia é significativamente maior que a habitual;

III - adotar as medidas de profilaxia indicadas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, quando julgar necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acionar outros setores da administração pública e da sociedade civil, bom como o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia de doenças.

Artigo 172° - Entende-se por epidemia a ocorrência na coletividade de determinada região de casos de uma determinada moléstia em número que ultrapasse significativamente a incidência normalmente esperada.

Artigo 173° - O sepultamento de pessoas e animais vitimados por doenças transmissíveis somente poderá ser feito com observância das medidas e cautelas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Havendo suspeita de que o óbito foi consequência de doença transmissível, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a necropsia para determinar a causa da morte.

SEÇÃO V
Das Imunizações

Artigo 174°- A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das atividades de imunização de caráter obrigatório, no âmbito do Município de Lagoa Nova, de acordo com as normas definidas pelo Programa Nacional de Imunização – PNI.

Artigo 175°- É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único - Só será dispensada da vacinação obrigatória a pessoa que apresentar atestado médico ou contra indicação explícita da aplicação da vacina.

Artigo 176° - Toda pessoa vacinada tem o direito de exigir o correspondente atestado comprobatório da vacina obrigatória recebida, a fim de satisfazer exigências legais ou regulamentares.

Artigo 177°- As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos, quando aplicados através do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
Do Controle de Doenças e Agravos à Saúde

Artigo 178° – Compete ao Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica, em todos os níveis hierárquicos, central, distrital e local, a realização e atualização periódica do diagnóstico de saúde da população e sua área de abrangência identificando os principais problemas, riscos e agravos à saúde a que está submetida.

§1º – Para a realização e atualização do diagnóstico de saúde da população a autoridade de vigilância à saúde municipal deverá valer-se de todos os dados e informações pertinentes e necessários para este fim, sejam eles de natureza demográfica, socioeconômica, ambiental, estatísticas de saúde ou outros.

§2º – Os dados referidos no parágrafo anterior, que serão utilizados para a realização do diagnóstico de saúde da população, poderão fazer parte de sistemas de informações já existentes ou serem colhidos através de estudos epidemiológicos especialmente planejados para este fim.

CAPÍTULO V
Da Vigilância Sanitária

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Artigo 179° - Para efeito desta lei, a Vigilância Sanitária consiste em um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

Artigo 180°– O município fica autorizado a realizar articulações com órgãos federais, estaduais e municipais, objetivando, assim, o melhor cumprimento deste Código e seu Regulamento.

Artigo 181° - A licença sanitária será concedida após inspeção das instalações pela autoridade sanitária municipal competente, somente se forem obedecidas as especificações deste Regulamento e da legislação vigente.

Parágrafo Único – A licença sanitária deverá ser renovada anualmente, sem a qual o estabelecimento não poderá funcionar.

SEÇÃO II
Da Vigilância Sanitária dos Alimentos

Artigo 182° – Todo alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido ou exposto à venda no Município de Lagoa Nova, sofrerão a ação fiscalizadora exercida pelos órgãos e entidades de vigilância sanitária competentes nas esferas estaduais e municipais, nos termos desta lei e da legislação federal vigente.

Artigo 183° – Somente poderão ser expostos à venda alimentos, matérias primas alimentares e alimentos "*In natura"* que:

I - tenham sido previamente registrados no órgão federal competente;

II - tenham sido elaborados, embalados, transportados, importados ou vendidos por estabelecimentos que possuam licença sanitária;

III - atendam, na sua composição, aos padrões de identidade e qualidade assim como aos requisitos de higiene, envasamento, rotulagem e embalagem estabelecidos em normas legais e regulamentares específicas;

IV - estejam devidamente protegidos de poeira e de qualquer outra fonte de contaminação;

V - estejam dentro do prazo de validade;

Parágrafo Único – O registro de produtos artesanais será regulamentado através de Norma Técnica Especial.

Artigo 184°– Excepcionalmente, será permitida a venda de alimentos elaborados em caráter experimental e destinados à pesquisa de mercado, sem a necessidade de registro prévio.

Parágrafo Único – A permissão a que se refere este parágrafo deverá ser solicitada pelo interessado, que submeterá à autoridade competente, informando, se autorizada, a Vigilância Sanitária municipal.

Artigo 185°– É obrigatória a existência de aparelhos de refrigeração e/ou de congelamento nos estabelecimentos em que se produzam, fabriquem, preparem,beneficiem, manipulem, acondicionem, armazenem, depositem ou vendam produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.

Artigo 186° – A maquinaria, os aparelhos, utensílios, recipientes, vasilhames e outros materiais que entrem em contato com alimentos, empregados no fabrico, manipulação, acondicionamento, transporte, conservação e venda dos mesmos deverão ser de material adequado, que assegure perfeita higienização e de modo a não contaminar, alterar ou diminuir o seu valor nutritivo.

Parágrafo único – A autoridade sanitária poderá apreender, temporariamente, por 90 (noventa) dias, ou definitivamente, como sanção em consequência de processo administrativo, os materiais referidos neste artigo, bem como interditar, pelo mesmo período, as instalações que não satisfaçam os requisitos técnicos e as exigências deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais e representaram ameaça gravosa à saúde pública, a seu critério diante do disposto em lei.

Artigo 187°– É proibido manter no mesmo espaço ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias nocivas que possam contaminar ou alterar as suas características.

§1º – Excetuam-se da exigência deste artigo, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes.

§2º - Os veículos de transporte de gêneros alimentícios deverão possuir certificado de vistoria, o qual será concedido pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção.

Artigo 188°– Só será permitido o comércio de saneantes, desinfetantes e produtos similares, em estabelecimentos de venda ou consumo de alimento, quando neles existir local apropriado separado, devidamente aprovado pela autoridade sanitária.

Artigo 189°– A comercialização de água mineral e gelo estarão sujeita à fiscalização da autoridade sanitária municipal, na qual serão observadas as normas emanadas da legislação federal específica.

Artigo 190°– A água utilizada na preparação de bebidas, sucos de frutas, saladas de frutas e afins deverá ser potável.

Parágrafo Único – O gelo destinado ao consumo humano deverá ser produzido com água potável.

Artigo 191°– A autoridade sanitária municipal realizará ação fiscalizadora, para que seja observado o previsto em lei e em normas técnicas e regulamentares, sobre os alimentos e pessoal que manipule e sobre os locais e instalações onde se fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, conserve, deposite, armazene, transporte, distribua, venda ou consuma alimentos, produtos alimentícios, matéria-prima alimentar, alimentos "In natura", alimentos enriquecidos, alimentos de fantasias, alimentos irradiados, aditivos intencionais e alimentos transgênicos, dentre outros.

Parágrafo Único – A autoridade sanitária, quando devidamente credenciada e identificada pelo respectivo crachá, terá livre acesso a qualquer local mencionado no "caput" deste artigo.

Artigo 192°– No exercício das atribuições mencionadas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seus órgãos competentes, levará em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - controlar possíveis contaminações de origens microbiológicas, físico químicas, químicas e radioativas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

II - observar todo procedimento de conservação, em geral;

II - apresentação dos produtos em conformidade com a legislação e normas pertinentes;

IV - o cumprimento das normas relativas ao espaço físico do estabelecimento.

Artigo 193°– Compete à autoridade sanitária municipal realizar, periodicamente, ou quando necessário, a coleta de água, alimentos, matérias-primas para alimentos, aditivos, coadjuvantes, recipientes e de qualquer substância destinada ao consumo humano.

Parágrafo Único – As amostras coletadas serão submetidas à análise laboratorial, de acordo com as normas dos órgãos competentes do Estado e da União, no que couber.

Artigo 194°– A análise fiscal será realizada no laboratório de saúde pública oficial e os laudos deverão ser encaminhados à autoridade sanitária dentro de um prazo previamente estabelecido que não acarrete prejuízo ao andamento do processo sanitário.

Artigo 195°– Todo alimento suspeito ou com indício de alteração, falsificação ou fraude serão apreendidos e interditados pela autoridade sanitária e deles serão coletadas amostras destinadas à análise, de acordo com as normas técnicas presentes na legislação específica vigente.

Parágrafo Único – Se o resultado da análise da amostra coletada comprovar a impropriedade, a autoridade sanitária municipal poderá efetuar a inutilização do alimento em questão, sem prejuízo de sanções ao infrator, pessoa física ou jurídica.

Artigo 196° – O detentor ou responsável pelo alimento interditado fica proibido de entregá-lo ao consumo, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade sanitária municipal na forma prevista no artigo seguinte.

Artigo 197°– Os alimentos manifestamente deteriorados e os alterados, de tal forma que a alteração constatada justifique considerá-los, de pronto, impróprios para o consumo, serão apreendidos e inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária municipal, mediante lavratura de laudo qual deverá ser especificado a natureza, marca quantidade e qualidade do produto, o qual será assinado pelo infrator, ou na recusa deste, por duas testemunhas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Artigo 198°– A análise condenatória de alimentos advindos de outros municípios do Estado será, obrigatoriamente, comunicado ao órgão competente do Estado; quando advindos de outros Estados da federação, a Secretaria de Saúde comunicará aos órgãos estaduais competentes e ao Ministério da Saúde.

Artigo 199°– As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades de produção, comercialização e industrialização de alimentos e produtos alimentícios, ficam sujeitas ao controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do atendimento às exigências de outros órgãos e entidades competentes do Município, do Estado e da União.

Artigo 200°- Nos locais e estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, ou fabriquem produtos alimentícios e bebidas é proibido:

I - fumar;

II - varrer a seco;

III - permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais.

§1º- Os banheiros sanitários não deverão ter comunicação direta com os locais onde se preparem, sirvam ou depositem alimentos e deverão ser mantidos rigorosamente limpos, possuindo instalações em condições adequadas à higiene pessoal.

§2º – A estrutura física do prédio deverá apresentar-se de acordo com as normas técnicas específicas e com as normas emanadas da legislação estadual.

§3º – As paredes e os forros serão de aspectos lisos, impermeável de cor clara e lavável de modo a não permitir a proliferação de mofo.

Artigo 201° – Durante o armazenamento ou exposição dos alimentos, os mesmos deverão ser mantidos afastados das paredes.

Parágrafo Único – Os alimentos secos como farinhas, açúcares e biscoitos, devem ser guardados em prateleiras afastadas da parede, pelo menos 30 cm.

Artigo 202° – Os alimentos deverão ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados, em prateleiras ou dependurados em suportes de forma que se evite o contato direto com o chão.

Artigo 203° – Haverá, sempre que a autoridade sanitária municipal julgar necessário, torneiras e ralos reversíveis, dispostos de modo a facilitar a lavagem da parte industrial e comercial do estabelecimento.

§1º - Todos os estabelecimentos terão, obrigatoriamente, reservatório de água com capacidade mínima correspondente ao consumo diário, respeitado o mínimo absoluto de 1.000 litros.

§2º - As caixas d'água, quando subterrâneas, deverão ser devidamente protegidas contra infiltração de qualquer natureza.

Artigo 204° – Os estabelecimentos de gêneros alimentícios deverão, de acordo com a legislação vigente, obedecer às seguintes exigências:

I - piso de uso comum resistente, impermeável e com declividade para facilitar o escoamento de águas;

II - portas e janelas em número suficiente, para permitir franca ventilação e devidamente gradeadas e providas de telas que impeçam a entrada de roedores e insetos;

III - abastecimento de águas e rede interna para escoamento de águas residuais e de lavagem.

Artigo 205° – A critério da autoridade sanitária municipal, os estabelecimentos cuja natureza acarrete longa permanência do público, deverão ter banheiros sanitários adequados à disposição de seus frequentadores.

Artigo 206° – Os banheiros sanitários, além das outras exigências que emanam da legislação vigente e de Normas Técnicas pertinentes, deverão ter piso de material cerâmico, paredes revestidas até 2,00m, no mínimo, com material cerâmico vidrado, portas com molas, aberturas teladas e ralos escamoteados.

Artigo 207° – Os açougues, entrepostos de carnes, casa de aves abatidas, peixarias e entrepostos de pescado terão:

I - porta abrindo diretamente para logradouro público assegurando ampla ventilação;

II - piso de material cerâmico ou impermeável;

III - pia com água corrente;

IV - instalação frigorífica;

V - iluminação artificial, quando necessário, de natureza tal que não altere as características organolépticas do produto;

VI - pintura, revestimento de paredes e forros de natureza tal que não alterem as características organolépticas do produto.

Artigo 208° - Os açougues são destinados à venda de carnes, vísceras e miúdos frescos, resfriados ou congelados, não sendo permitido seu preparo ou manipulação para qualquer fim.

Parágrafo único – Será facultado aos açougues:

I - a venda de carnes conservadas ou preparadas, exceto os enlatados, desde que convenientemente identificadas como procedentes de fábricas licenciadas e registradas;

II - a venda de carne fresca moída, desde que a moagem seja, obrigatoriamente, feita na presença do comprador e a seu exclusivo pedido;

III - a venda de pescado, industrializado e congelado procedente de fábricas licenciadas, desde que disponham de unidades frigoríficas próprias e exclusivas para sua boa conservação.

Artigo 209°– É proibido o preparo ou o fabrico de conservas de peixe pelas peixarias.

Artigo 210°- É proibida a venda de aves ou de outros animais vivos nos supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres.

Artigo 211°- O armazenamento do lixo deverá ser realizado em local que não permita o contato direto com as demais dependências do estabelecimento.

Artigo 212°– Não é permitido o abate ou preparo de aves e outros animais nos estabelecimentos que comercializam ovos e aves abatidas.

Artigo 213° – Os depósitos de matéria-prima, adegas e despensas terão:

I - paredes revestidas de material impermeável;

II - pisos revestidos de material cerâmico ou equivalente;

III - aberturas teladas;

IV - portas com mola e com proteção, na parede inferior, à entrada de roedores.

Artigo 214°– Todas as pessoas que manipulem alimentos devem ser encaminhadas, semestralmente, a exame médico.

Artigo 215°– Pessoas que constituam fonte de infecção de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, exceto quando houver um vetor hospedeiro intermediário obrigatório, bem como as afetadas de dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão exercer atividades que envolvam contato ou manipulação de gêneros alimentícios.

Artigo 216°– Os empregados e operários dos estabelecimentos de gêneros alimentícios deverão, obrigatoriamente:

I - usar vestuário adequado à natureza do serviço, durante o trabalho, de forma a não permitir a contaminação dos alimentos;

II - manter rigoroso asseio individual;

III - evitar o uso de anéis, pulseiras, relógio e outros adereços, durante a preparação de alimentos;

IV - uso de equipamentos de proteção individual.

§1º – O estabelecimento deverá dispor de procedimentos escritos, afixados em locais apropriados, sobre a correta lavagem das mãos.

§2º – Nas instalações sanitárias destinadas aos funcionários e empregados, serão obrigatórios lavabo com água corrente, sabão, e toalhas de papel.

§3º– As exigências deste artigo abrangem a todas as pessoas que, mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, estejam vinculados de qualquer forma à fabricação, manipulação, venda ou armazenamento de gêneros alimentícios, em caráter habitual.

SEÇÃO III
Da Vigilância Sanitária das Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos,
Fitoterápicos, Domissanitário e outros Produtos de Interesse da Saúde.

Artigo 217° - Definem-se para efeito deste regulamento:

I - Droga: Substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária.
II- Medicamento: Produto farmacêutico obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa ou de diagnóstico.

III – **Insumo Farmacêutico**: Droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza utilizada em medicamentos ou em seu recipiente.

IV - **Correlato**: Substância, produto, aparelho ou acessório como por exemplo: gaze, esparadrapo, equipo macro, sonda uretral etc.

V – Medicamento fitoterápico - medicamento farmacêutico obtido por processos tecnologicamente adequados, empregando-se exclusivamente matérias-primas vegetais, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. É caracterizado pelo conhecimento da eficácia e dos riscos de seu uso, assim como pela reprodutibilidade e constância de sua qualidade. Não se considera medicamento fitoterápico aquele que, na sua composição, inclua substâncias ativas isoladas, de qualquer origem, nem as associações destas com extratos vegetais, considerando:

- Medicamento fitoterápico novo - aquele cuja eficácia, segurança e qualidade, sejam comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro, podendo servir de referência para o registro de similares.

- Medicamento fitoterápico tradicional - aquele elaborado a partir de planta medicinal de uso tradicional, sem evidências, conhecidas ou informadas, como de risco à saúde do usuário, cuja eficácia é validada através de levantamentos etno-farmacológicos e de utilização, documentações tecno-científicas ou publicações indexadas.

- Medicamento fitoterápico similar - aquele que contém as mesmas matérias-primas vegetais, na mesma concentração de princípio ativo ou marcadores, utilizando a mesma via de administração, forma farmacêutica, posologia e indicação terapêutica de um medicamento fitoterápico considerado como referência.

VI - Matéria-prima vegetal - planta fresca, droga vegetal ou seus derivados: extrato, tintura, óleo, cera, suco e outros.

VII - Princípio ativo - substância ou grupo delas, quimicamente caracterizada, cuja ação farmacológica é conhecida e responsável, total ou parcialmente, pelos efeitos terapêuticos do medicamento fitoterápico.

VIII - Adjuvante - substância adicionada ao medicamento com a finalidade de prevenir alterações, corrigir e/ou melhorar as características organolépticas, biofarmacotécnicas e tecnológicas do medicamento.

IX - Droga vegetal – como planta ou suas partes, após processos de coleta, estabilização e secagem, podendo ser íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada.

X - Domissanitário: substância ou soluções destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, ambientes coletivos ou públicos e tratamento de água.

XI - Inseticidas: substância que combate, previne e controla a proliferação insetos em habitações, recintos e lugares públicos.

XII – Raticidas: substância que combate, previne e controla a proliferação ratos e camundongos e outros roedores, sem riscos à saúde do homem, aplicados de acordo com as recomendações do produto.

XIII - Desinfetantes: elimina seletivamente microrganismos em ambientes e objetos.

XIV - Produtos de Interesse à Saúde: produtos de higiene de uso externo (sabonetes, desodorantes, xampus, cosméticos, perfumes, etc.) e de uso interno (dietéticos, corantes, aditivos, etc.).

Artigo 218°- O órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal exercerá o controle e a fiscalização dos produtos supracitados, segundo a legislação Federal e Estadual vigentes.

Artigo 219°A seleção de plantas medicinais destinadas ao cultivo e a manipulação deverá ser fundamentada em estudos científicos realizados em centros de pesquisa e universidades brasileiras, certificando sua eficácia terapêutica e segurança quanto à toxicidade;

SEÇÃO IV
Dos estabelecimentos Farmacêuticos, Farmácia Pública, Privada ou
Hospitalar, Drogaria, Postos de Medicamentos, Unidades Volantes e
Dispensário de Medicamentos.

Artigo 220° - O órgão competente de Vigilância Sanitário Municipal exercerá o controle e a fiscalização sobre todo e qualquer estabelecimento que produzir, manipular, embalar, reembalar, acondicionar, comercializar, armazenar, distribuir, dispensar as substâncias e produtos medicamentosos e as referidas no art. 205,segundo a Legislação Federal e Estadual vigentes.

Artigo 221°– Somente poderão realizar suas atividades, os estabelecimentos que tenham sido licenciados pelo órgão sanitário competente.

Artigo 222° - Define-se para efeito deste Regulamento:

I - Farmácia Pública / Privada: Estabelecimento prestador de serviços de saúde, entendidos como orientação sanitária, manipulação de fórmulas e oficinas alopáticas, comércio varejista de drogas, medicamentos alopáticos, insumos farmacêuticos e correlatos, quando a serviço da coletividade em geral ou em particular (empresas, órgãos públicos e afins).

II - Drogaria: Estabelecimento prestador de serviço de saúde entendida como orientação sanitária, dispensação e comércio de drogas, medicamentos alopáticos, insumos farmacêuticos e correlatos, todos em suas embalagens originais.

III - Postos de Medicamentos: São estabelecimentos exclusivamente destinados à dispensação de medicamentos industrializados, em suas embalagens originais, excetuando-se os sujeitos a regime especial de controle.

IV - Unidades Volantes: São unidades que realizam a disposição de medicamentos industrializados, em suas embalagens originais, excetuando-se os sujeitos a regime especial de controle através de meios de transporte adequado, para atendimento a localidades desprovidas de farmácias drogarias e postos de medicamentos.

V - Dispensário de Medicamentos: São unidades de fornecimento de medicamentos industrializados, privativos de pequena Unidade Hospitalar ou equivalente.

VI - Farmácia Hospitalar – Unidades tecnicamente aparelhadas para prover as clínicas e demais serviços dentro do Hospital, tendo um profissional farmacêutico integrado a todos os profissionais da saúde, para dispensação e uso adequado dos medicamentos e correlatos.

Artigo 223° - O órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal exercerá o controle e a fiscalização dos estabelecimentos supracitados, segundo a legislação Federal e Estadual vigentes.

Artigo 224° – O local destinado para instalação de drogaria, além de satisfazer as exigências referentes às habitações e aos estabelecimentos de trabalho em geral, deverá ter piso de material antiderrapante, liso, resistente e impermeável e as paredes pintadas de cor clara, também de material liso, resistente e impermeável e teto de cor clara a critério da autoridade sanitária.

Artigo 225°– As farmácias e as drogarias deverão possuir instalações que ofereçam segurança para o controle, escrituração e armazenagem de entorpecentes e de substâncias que produzam dependência física ou psíquica e prover de livros ou fichas destinadas à escrituração do movimento de entrada e, saída e estoque daqueles produtos, conforme modelos designados pelo órgão federal competente.

Artigo 226°- Compete à autoridade sanitária a fiscalização dos laboratórios e medicamentos fitoterápicos e estabelecimentos congêneres no que diz respeito, inicialmente, à matéria- prima na forma de hortas de produção e as chamadas "farmácia vivas".

Artigo 227° - Todo laboratório fitoterápico deverá apresentar um ambiente apropriado para o recebimento e seleção da matéria-prima.

Artigo 228° - Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de responsável técnico (farmacêutico) legalmente habilitado que preste assistência técnica durante todo o período de funcionamento; além desta exigência, os estabelecimentos terão que possuir instalações e equipamentos conservados, e um exemplar da Farmacopeia Brasileira atualizado.

Parágrafo Único - Ao Responsável Técnico é, ainda, tolerado o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Regional da classe.

SEÇÃO V
Da Fiscalização de Entorpecentes e Psicotrópicos

Artigo 229° - O órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal deverá fiscalizar o comércio de substâncias tóxicas que geram dependência física e psíquica competindo à mesma:

I – Examinar os livros de registros de medicamentos psicofármacos e substâncias sob controle especial nos estabelecimentos.

II – Conferir receitas, notas fiscais, doações e devoluções de substâncias sob controle especial.

III – Apreender produtos que não constem nos livros de registros de medicamentos, orientando neste sentido.

Parágrafo Único: O órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal deverá seguir as normas vigentes do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

SEÇÃO VI
Estabelecimentos e Locais de Interesse à Saúde e sua Localização

Artigo 230°- Será obrigatória a desinfecção do instrumental e utensílios destinados ao serviço, antes de serem usados, por meios

aprovados pela legislação vigente, nas barbearias, cabeleireiros, salões, institutos de beleza e estabelecimentos congêneres.

Artigo 231°- As roupas, utensílios e instalações dos hotéis, motéis, pensões, barbearias, cabeleireiros e congêneres deverão ser limpas e desinfetadas.

Artigo 232°- As piscinas de uso público e as de uso coletivo restrito deverão utilizar água com características físicas, químicas e bacteriológicas adequadas, de acordo com as normas técnicas especiais e legislação vigente.

§1º - Os seus vestiários, banheiros sanitários e chuveiros deverão ser conservados limpos e sua desinfecção será feita a critério da autoridade sanitária.

§2º – O teor de cloro na água da piscina deverá atender aos limites determinados pela Legislação vigente.

Artigo 233°- As lavanderias públicas não poderão receber roupas que tenham sido usadas por doentes de hospitais ou estabelecimentos congêneres, ou provenientes de habitações particulares onde existam pessoas atacadas de doenças transmissíveis.

Parágrafo único – Somente lavanderias sob fiscalização da autoridade sanitária municipal poderão receber roupas que tenham sido usadas por doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres ou de habitações particulares onde existam pessoas atacadas de doenças transmissíveis.

Artigo 234°- É proibida a irrigação de plantações de hortaliças e frutas rasteiras com água contaminada, em particular as que contenham dejetos humanos.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo considera-se água contaminada a que contenha elementos em concentrações nocivas à saúde humana, tais como organismos patogênicos, substâncias tóxicas ou radioativas.

Artigo 235°- Estendem-se, no que couberem, as determinações deste Regulamento, aos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres.

Artigo 236°- A autoridade sanitária municipal poderá determinar outras medidas sobre saneamento do meio para assegurar proteção à saúde, prevenindo a disseminação de doenças transmissíveis e incômodas a terceiros.

SEÇÃO VII
Das Casas Funerárias, Exumações, Trasladações.

Artigo 237° – As casas funerárias só poderão exercer as suas atividades depois de licenciadas pela autoridade sanitária municipal.

Parágrafo Único – A autorização é exigida para as filiais e em caso de mudança de endereço ou de formação de nova firma.

Artigo 238°– O transporte de cadáver só poderá ser feito em veículos especialmente destinado a esse fim.

Parágrafo Único – Os veículos deverão no lugar em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável, e ser lavados e desinfectados após o uso.

Artigo 239°– O prazo mínimo para a exumação será fixado em três anos, contados da data do óbito, sendo reduzido para dois anos, no caso de crianças até idade de seis anos.

Artigo 240°– Nenhuma exumação será realizada antes de se manifestarem no cadáver os primeiros sinais de decomposição orgânica.

Artigo 241°– Ficará terminantemente proibida a exumação em igrejas, capelas, cruzeiros ou em qualquer outro local fora da área interna dos cemitérios ou ITEP.

Artigo 242° - Nenhum sepultamento poderá ser feito sem a apresentação da certidão fornecida pelo oficial de registro civil, que a expedirá à vista da declaração de óbito firmada pelo médico ou, na falta deste, por duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado o óbito e pelo declarante nos casos de morte natural sem assistência.

SEÇÃO VIII
Da Vigilância Sanitária sobre os Estabelecimentos de Saúde

Artigo 243°– Sem que haja prejuízo da ação das autoridades competentes da Secretaria Estadual de Saúde, ficam sujeitos à Vigilância Sanitária Municipal os estabelecimentos de interesse à saúde tais como:

I - laboratórios de análise;
II - bancos de sangue;
III – creches
IV - casas de saúde, clínicas médicas, clínicas dentárias, prontos-socorros odontológicos e congêneres;
V - laboratórios e oficinas de prótese dentária;
VI - institutos e clínicas de fisioterapia;
VII - locais onde se comercializem lentes oftalmológicas;
VIII - outros estabelecimentos que desenvolvam serviços que direta ou indiretamente, tenham interesse para as ações municipais de saúde.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de saúde mencionados neste artigo deverão cumprir, dentre outras, as seguintes exigências:

I - solicitar previamente a licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município para que possa entrar em funcionamento, a qual deverá ser renovada anualmente;

II - dispor de Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho de classe, na forma da lei;

III – ter condições compatíveis com as suas atividades, tudo de acordo com a legislação que emanam dos níveis federal e estadual supletiva de saúde e normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO IX
Dos Estabelecimentos Veterinários e Congêneres

Artigo 244° – Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários, bem como os estabelecimentos de pensão e adestramento, destinados ao atendimento de animais domésticos de pequeno porte, serão permitidos dentro do perímetro urbano, em local autorizado pela autoridade municipal, desde que satisfeitas às exigências deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais.

Artigo 245° – Os canis dos hospitais e clínicas deverão ser individuais, localizados em recinto fechado, providos de dispositivos destinados a evitar a exalação de odores e a propagação de ruídos incômodos, construídos de alvenaria com revestimento impermeável, podendo as gaiolas ser de ferro pintado ou material inoxidável, com piso removível.

Artigo 246° – Nos estabelecimentos de pensão e adestramento, os canis poderão ser do tipo solário individual, devendo, neste caso, ser totalmente cercados e cobertos por tela de arame e providos de abrigo.

Artigo 247° – Os canis devem ser providos de esgotos com destino adequado, dispor de água corrente e sistema apropriado de ventilação.

SEÇÃO X
Do Controle das Fontes Ionizantes

Artigo 248°– A Secretaria Municipal de Saúde participará das ações, a cargo dos órgãos competentes de outras esferas de governo, no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda utilização

de substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes e as resoluções da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

CAPÍTULO VI
Da Saúde do Trabalhador

Artigo 249° - Atenção à saúde do trabalhador compreende um conjunto de ações destinadas à proteção, recuperação e reabilitação dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu órgão competente, fiscalizará o ambiente de trabalho e, em Normas Técnicas Especiais, estabelecerá padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador e disciplinará as ações que lhe são pertinentes, como direção e gestora do SUS no âmbito municipal.

Artigo 250°– A atenção à saúde do trabalhador compreende as ações individuais de vigilância e assistência desenvolvidas pelos serviços de saúde e incluirão, obrigatoriamente;

I – atendimento à totalidade da população trabalhadora, garantindo o acesso a todos os níveis de atenção com utilização de toda tecnologia possível;

II – estabelecimento de instância de referência hierarquizada e especializada na atenção à saúde do trabalhador, individual e coletiva, através de procedimentos que visem a identificar o nexo causal entre o quadro neurológico apresentado e as condições e organização do trabalho, de forma a chegar a diagnósticos e tratamentos adequados;

III – garantia de diagnóstico e tratamento, pela rede municipal, própria ou conveniada, a todos os suspeitos de doenças profissionais e de trabalho;

IV - assistência integral a todas as vítimas de acidentes de trabalho;

V - ações educativas visando à prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes do trabalho.

Artigo 251° – É garantido o livre acesso da autoridade sanitária municipal em todos os ambientes de trabalho públicos e privados, inclusive, nos veículos de qualquer natureza dentro do município, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único – É facultativo a autoridade sanitária documentar a fiscalização utilizando-se de meios audiovisuais que poderão ser anexados ao relatório da inspeção.

Artigo 252°– A autoridade sanitária municipal investigará e fiscalizará:

I - as condições sanitárias dos ambientes de trabalho;

II - as condições do processo de produção, nele incluídos os objetos, as maquinarias, os instrumentos, a tecnologia, os produtos e a organização do trabalho;

III - O uso de equipamentos de proteção individual e adoção de outras medidas de controle de riscos e de proteção coletiva e individual;

IV - as condições de saúde dos trabalhadores em suas várias conotações e formas de trabalho.

Artigo 253°– Será objeto de ação de vigilância à saúde do trabalhador, entre outros, os seguintes fatores ligados à organização do trabalho:

I - ritmo de trabalho;
II - pausas e intervalos;
III - regime de horário de trabalho;
IV - duração da jornada de trabalho;
V - formas de controle;
VI - conteúdo das tarefas;
VII - modo operativo.

Artigo 254°– Em caráter complementar, a autoridade sanitária municipal terá a prerrogativa de adotar normas que emanam da legislação estadual e federal vigente referente à proteção da saúde dos trabalhadores.

TÍTULO V
Das Atividades Técnicas De Apoio

CAPÍTULO I
Da Educação Sanitária

Artigo 255°- A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá atividades de educação sanitária direcionadas, para todos os aspectos, à proteção e promoção da saúde com objetivo de eliminar os riscos a saúde da população e/ou reduzir a mortalidade e morbidade por acidente, e outros agravantes.

Parágrafo Único– A Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, realizará as atribuições próprias do código referente à educação sanitária, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II
Da Declaração de Nascidos-vivo

Artigo 256° - Os hospitais e maternidades da rede pública e privada são obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis, a declaração de nascido vivo, devidamente preenchida, para todo recém-nascido assistido.
§1º - Define-se como nascimento vivo a expulsão completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, de um produto de concepção que, depois da separação, respire ou apresente qualquer outro sinal de vida, como batimentos cardíacos, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta. Cada produto de um nascimento que reúna essas condições se considera como uma criança viva.
§2º – O formulário impresso da declaração de óbito é um documento padronizado pelo Ministério da Saúde e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 257°– No momento da realização do registro civil de crianças nascidas no Município, será obrigatória a apresentação da Declaração de Nascidos-vivo devidamente preenchido por médico ou enfermeiro do estabelecimento de saúde onde aconteceu o nascimento ou que prestou assistência imediata ao recém-nascido.

Parágrafo Único - Se o nascimento vivo não ocorrer dentro da rede hospitalar ou unidade de saúde ou mesmo sem assistência imediata de um profissional de saúde, a Declaração de Nascido Vivo será preenchida pelo cartório de registro civil.

CAPÍTULO III
Da Declaração de Óbito

Artigo 258°– A declaração de óbito é um documento indispensável para o sepultamento e deverá ser fornecido pelo médico que prestou assistência ao óbito legalmente habilitado ou pelo IML.
Parágrafo Único – O formulário impresso da declaração de óbito é um documento padronizado pelo Ministério da Saúde e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 259° – Para o óbito ocorrido sem atendimento médico ou por causas mal definidas e na inexistência de serviço de verificação de óbito e/ou instituto médico legal, o preenchimento da declaração de óbito poderá ser preenchida pelo oficial órgão de registro civil competente e firmado por duas pessoas que presenciaram o óbito, mediante a apresentação de documento de identificação o qual será mencionado na declaração.

TITULO VI
Das infrações e Do procedimento Administrativo

CAPÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Artigo 260° – Considera-se infração, para fins deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde, emanadas de fonte federal ou estadual.

Artigo 261° – Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, que vier a determinar avaria deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Artigo 262°– As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Artigo 263° - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;

V – a irregularidade cometida ser pouco significativa;

VI - ser o infrator primário.

Artigo 264° - São circunstâncias agravantes:

I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contraria o disposto na legislação sanitária;

III - tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

IV - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

V - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

VI - ser, o infrator, reincidente.

Artigo 265° - Para os efeitos deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada, num período de cinco anos após o transito em julgado do primeiro processo.

Parágrafo único – A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração em gravíssima.

Artigo 266° – Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Artigo 267° – Em conformidade com o disposto na legislação vigente, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - interdição de produto;

VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX - proibição de propaganda;

X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI - cancelamento de registro ou licenciamento do estabelecimento.

Artigo 268° - Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem de licença para funcionamento ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Artigo 269° - O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Artigo 270°– Os valores das multas serão instituídos segundo o tipo de infração, leve, grave ou gravíssima, em norma regulamentar de competência do poder executivo.

Parágrafo Único – Levar-se-á em conta, no julgamento da infração e seu apenamento com multa a capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO II
Do Procedimento Administrativo

Artigo 271° – As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Regulamento e legislações pertinentes, pela autoridade sanitária competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 272° – O auto de infração será lavrado na sede do órgão competente da
Secretaria Municipal de Saúde ou no local onde for verificada a infração.

Artigo 273° - O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias destinando-se a primeira ao autuado, a segunda aos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde e a terceira à formação do processo administrativo e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, especificação de seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 15(quinze) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade atuante e sua assinatura;

VII - a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Artigo 274°– Contar-se-á, a partir da assinatura do auto de infração pelo autuado, o prazo de 15 (quinze) dias para que este apresente defesa fundamentada, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se o direito de ampla defesa.

Artigo 275° – A apuração do ilícito, em se tratando de alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos e correlatos, embalagens, saneantes, defensivos agrícolas e congêneres, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, far-se-á ainda mediante a apreensão de amostras para a realização de analises e de interdição, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em normas Técnicas Espaciais.

Artigo 276°- O processo administrativo instaurado pelo servidor autuante, após regularmente instruído, deve ser encaminhado ao (a) Secretário (a) de saúde imediatamente, para parecer prévio, e em seguida, ao setor jurídico para demais providências e emissão de parecer conclusivo.

Artigo 277°– Concluída a fase de instrução, o setor jurídico deve encaminhar o processo sanitário à autoridade competente para seu julgamento.

Artigo 278°– O julgamento em primeiro grau será de competência do Coordenador de Vigilância Sanitária, cabendo recurso ao Secretário de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O recurso não será recebido em seu efeito suspensivo, com exceção à pena de multa.

Artigo 279°– Imposta a pena e publicado o julgamento, o infrator terá 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em razão de interesse público, poderá o julgador reduzir ou aumentar o tempo para o cumprimento da obrigação imposta, por meio de despacho bem fundamentado.

Artigo 280°– Quando aplicada a pena de multa, no prazo de 30 (trinta) dias deverá o infrator realizar o seu pagamento, recolhendo à repartição fazendária municipal. Se for apresentado recurso, nesse prazo, aguardará o resultado de seu julgamento.

Parágrafo Único – Se não realizar o recolhimento no prazo previsto, será o infrator inscrito no cadastro de dívida ativa.

Artigo 281°– A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará o procedimento administrativo no que for omisso esse diploma legal.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 282° - Para o exercício de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Saúde manterá, permanentemente**,** articulação com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União, visando ao funcionamento harmônico das ações municipais voltadas para a saúde pública.

Artigo 283° – Caberá à secretaria Municipal de saúde antes da publicação de quaisquer normas técnicas especiais, levar ao conhecimento do Poder Legislativo Municipal, o seu inteiro teor, para sobre ele opinar.

Artigo 284° - A Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas as entidades profissionais da área de saúde, elaborará e/ou adotará normas técnicas e regulamentares, instituídas por decreto do Poder Executivo, com o fim de complementar e regulamentar o que está previsto neste Código.

Artigo 285° - Serão fixados, anualmente, em decreto do Poder Executivo, por proposta da Secretaria Municipal de Saúde, os valores das taxas em razão dos serviços de Vigilância Sanitária.

Artigo 286° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 287°– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Lagoa Nova 20 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:B0A18FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 493/2014 - DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO BERNADINO DE SENA - TRAVESSA DONA ALEXANDRINA

LEI MUNICIPAL N° 493/2014 Lagoa Nova/RN, 21 de Agosto de 2014.

Denomina de "TRAVESSA DONA ALEXANDRINA, a Via Pública situada no Bairro Bernardino de Sena, na cidade de Lagoa Nova, conforme detalhamento abaixo.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"TRAVESSA DONA ALEXANDRINA"** (Alexandrina Maria da Conceição), a Via Pública ainda sem denominação que fica transversal com as Ruas Francisco Luiz Victor, Francisco Rosário e Antônio Elisbão, encravada no Bairro Bernardino de Sena, Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/ RN, 21 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:C194BEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 494/2014 - DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO CLAVINOTE - CECÍLIA MARIA DA COSTA

LEI MUNICIPAL N° 494/2014 Lagoa Nova/RN, 21 de Agosto de 2014.

Denomina de "CECILIA MARIA DA COSTA", a Rua Projetada que fica transversal com as Ruas Francisco Rosário, Antonio Elisbão, Monsenhor Paulo Herôncio de Melo e Nozinho Felipe, no Bairro Clavinote, na cidade de Lagoa Nova, conforme detalhamento abaixo.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"CECILIA MARIA DA COSTA",** a Rua Projetada que fica transversal com as Ruas Francisco Rosário, Antônio Elisbão, Monsenhor Paulo Herôncio de Melo e Nozinho Felipe, encravada no Bairro Clavinote, Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/ RN, 21 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:429E7FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 495/2014 - DENOMINA RUA NO BAIRRO CLAVINOTE - MANOEL FRANCISCO DE MATOS

LEI MUNICIPAL N° 495/2014 Lagoa Nova/RN, 21 de Agosto de 2014.

Denomina de "MANOEL FRANCISCO DE MATOS, a Rua Projetada situada no Bairro Clavinote, na cidade de Lagoa Nova, conforme detalhamento abaixo.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"MANOEL FRANCISCO DE MATOS",** a Rua Projetada que fica próxima da Rua Dona Alda Maria de Matos, encravada no Bairro Clavinote, Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/ RN, 21 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:D1F82FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 487/2014 - DISPÕE SOBRE AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

LEI MUNICIPAL N° 487/2014 Lagoa Nova/RN, 20 de Agosto de 2014.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

João Maria Alves de Assunção, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2015, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

As Metas Fiscais;
As Prioridades da Administração Municipal;
A Estrutura dos Orçamentos;
As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2006, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das

despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2013.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 471/2004 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2013 a 2016, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2013 a 2016. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2013 a 2016 (art. 71 da LRF);
Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministro Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação

de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundo de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).
Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
Eliminação das despesas com horas-extras;
Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário r financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sansão até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal..

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através se seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 20 de Agosto de 2014.

JOÃO MARIA ALVES ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:0F7D7365

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Maria do Socorro de Paiva Santos**, ocupante do Cargo de Secretária da CPL, matrícula 180, **½ (meia diária)**, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **15 de Agosto de 2014**, para participar do **Curso de Sistema de Registro de Preço (SRP).**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de Agosto de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito em Exercício

***Republicação por incorreção.**

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:21E77348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 167/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Paulo Ricardo Tavares**, ocupante do Cargo de Membro da CPL, matrícula 1430, **½ (meia diária)**, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **15 de Agosto de 2014**, para participar do **Curso de Sistema de Registro de Preço (SRP).**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de Agosto de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito em Exercício

***Republicação por incorreção.**

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E0B13318

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares de acordo com a **Lei Complementar Nº247/98, De 14 De Julho de 1998 –** Capítulo V – Artigo 101:

- LINDOMAR PEDRO DA SILVA – RG nº 1673857, servidor público, VIGILANTE – Matrícula. 310, durante o período de 30 de Julho de 2014 a 30 de Julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 31/07/2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas /RN, em 22 de Agosto de 2014.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:2404C81D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. A presidenta do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Dar posse a Conselheira **Ana Paula Pereira da Costa**.

Art. 2º A conselheira Tutelar ora menciona toma posse por período temporário, em substituição do Conselheiro que está gozando férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeito para 05 de Agosto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas /RN, em 22 de Agosto de 2014.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:13AB38FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06/2014

Portaria nº 306/2014 -GP.
Em, 01 de Agosto de 2014.

O Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 01 (Uma) diária, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), para a Sra. Clécia Lúcia de Lima da Silva, ocupante do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, no dia 04 de Agosto de 2014, se deslocar a Natal/RN, cuja saída está programada às 7:00 horas, com retorno previsto para dia Seguinte, quando a mesma participará do II Encontro com Coordenadores Locais e Técnicos das DIRED do RN.

Publique-se e
Cumpra-se.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:7AFDD267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 305/2014

Portaria nº 305/2014-GP.
Em, 01 de Agosto de 2014.

O Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 01(Uma) diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para o Sr. José Clermônio Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Secretário de Educação, no dia 04 de Agosto de 2014, se deslocar a Natal/RN , com retorno previsto no dia seguinte, quando o mesmo irá Participar do II Encontro com Coordenadores Locais e Técnicos das DIRED do RN.

Publique-se e
Cumpra-se.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito do Município de Montanhas

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:BD6393FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 303/2014

Portaria nº 303/2014-GP.
Em, 17 de Julho de 2014.

O Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 01(Uma) diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para o Sr. José Clermônio Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Secretário de Educação, no dia 18 de Julho de 2014, se deslocar a Natal/RN , com retorno previsto no dia seguinte, quando o mesmo irá Participar do II Seminário de Educação da Undime/RN 2014: Contribuindo com o Planejamento e Gestão da educação Municipal.

Publique-se e
Cumpra-se.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito do Município de Montanhas

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:542C2A1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2014 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013-FUSAM

CONTRATO Nº 001/2014. Contratante: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM. Contratada: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual. Base Legal: § 1º do artigo 57, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 15/08/2014 a 12/01/2015. Data: 15/08/2014. Signatário: Tarcísio da Costa Clementino – Contratante. Signatário: Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Contratada.

Parelhas/RN, 22 de Agosto de 2014.

EDSON CARLOS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:5FBD8988

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2014 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013-FUSAM

CONTRATO Nº 002/2014. Contratante: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM. Contratada: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual. Base Legal: § 1º do artigo 57, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 15/08/2014 a 12/01/2015. Data: 15/08/2014. Signatário: Tarcísio da Costa Clementino – Contratante. Signatário: Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Contratada.

Parelhas/RN, 22 de Agosto de 2014.

EDSON CARLOS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:B036C8BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2014 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013-FUSAM

CONTRATO Nº 003/2014. Contratante: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM. Contratada: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual. Base Legal: § 1º do artigo 57, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 15/08/2014 a 12/01/2015. Data: 15/08/2014. Signatário: Tarcísio da Costa Clementino – Contratante. Signatário: Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Contratada.

Parelhas/RN, 22 de Agosto de 2014.

EDSON CARLOS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:6C28EBC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ACESSÓRIOS, MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE PINTURA

O Município de Parelhas/RN – PMP vem tornar pública a realização de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014-REGISTRO DE PREÇOS, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ACESSÓRIOS, MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE PINTURA. Data da realização: 05/09/2014 às 08:30 h.

Parelhas/RN, 22 de Agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:4F93BF8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO RESULTADO PP N° 015/2014 - SRP

EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014
Tipo "Menor Preço por Lote"

O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 015/2014.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA E CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN**.

EMPRESAS PARTICIPANTES:
P & J CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ: 08.293.450/0001
EDNA B. DE OLIVEIRA ME *CNPJ:* 18.073.220/0001-00
FOX PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – *CNPJ:* 14.031.325/0001-46
J. D. ALVES MISAEL ME – *CNPJ:* 10.685.202/0001-78
S DOMINGOS DE OLIVEIRA ME – *CNPJ:* 10.705.762/0001-47

EMPRESA VENCEDORA:
P & J CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 08.293.450/0001-60*, vencedora total.*

Pedro Velho/RN, em 14 de Agosto de 2014.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Equipe de Apoio

KARINNE DE SOUZA MIRANDA
Equipe de Apoio

Publicado por:
David Pinheiro de Lima Junior
Código Identificador:DF0EB7A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO PP N° 015/2014 - SRP

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA E CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios, de acordo com a decisão registrada na ata da sessão proferida pela equipe de apoio e pelo pregoeiro.

Considerando, que não houve manifestações no que concerne à interposição de recursos.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor da licitante: ***P & J CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 08.293.450/0001-60,*** *vencedor do certame no valor global de R$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais), o* **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA E CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.**

Pedro Velho/RN, 14 de Agosto de 2014.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
David Pinheiro de Lima Junior
Código Identificador:5D0E376E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 420/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - ANA PEDRINA DE LUCENA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Senhora **Ana Pedrina de Lucena**, CPF: **073.694.894-50,** matrícula nº **0222,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal**, **1,0** (**uma**) diária(s), ao valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais)** perfazendo a quantia de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, ESTADA e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **19.08** a **21.08** do corrente ano, com objetivo de, **Participar do XII Congressos de Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde do RN e o III Seminário de educação Permanente do RN, com tema central SUS 25 anos: Avanços e Enfrentamentos, na cidade de Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **18 de agosto de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7102E1D7

GABINETE DO PREFEITO
ANTONIA BETULIA PEREIRA DE ALMEIDA 17427129830

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: ANTONIA BETULIA PEREIRA DE ALMEIDA 17427129830;
Objeto: DESPESAS NECESSÁRIAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA OS MINISTRANTES DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2014, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 20/08/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 20 de Agosto de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A335A780

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO - CROP AGRICOLA LTDA; SOL COMERCIAL E DISTRRIBUIDORA LTDA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CROP AGRICOLA LTDA; SOL COMERCIAL E DISTRRIBUIDORA LTDA;
Objeto: DESPESAS NECESSÁRIAS A AQUISIÇÃO DE CANOS PARA AMPLIAÇÃO DA ADULTORA DO SÍTIO SERRINHA PARA ASSENTAMENTOS TERRA BOA E ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL, LOCALIZADO NO SÍTIO ESTRONDO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 3.315,60 (três mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
Data da Contratação: 12/08/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 12 de Agosto de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8278ED77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PP SRP 008.2014

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Riachuelo/RN avisa que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 008/2014 – com vistas à futuracontratação de empresa especializada para realização de serviços em transporte escolar**,**no dia 04 de setembro de 2014, as 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN. Informações: (84) 3269-0074.

Riachuelo/RN, 22 de agosto de 2014.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:D5253AD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2014

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN em 22/05/2014, tendo em vista os resultados obtidos na presente licitação, torna público a ATA de Registro de preço da licitação acima epigrafada. OBJETO: **Formação de registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar das escolas municipais e creches, e para manutenção das atividades das secretarias de: Assistência Social e Saúde.** Ruy Barbosa/RN, em 22 de Maio de 2014.
Empresas Vencedoras:

Empresa: K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP; C.N.P.J. nº 06.096.117/0001-05, estabelecida à Av. Coronel Estevam, 2238 A, Na Sen.de Nazar, NATAL RN, (84) 3205-4344, representada neste ato pelo Sr(a). ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 007.397.374-22, R.G. nº 1386389 SSP RN.

Vencedora do lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR TRITURADO C/ 1KG	QUILO	10,900.00	2,05	22.345,00
2	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO C/100ML	UNIDADE	430.00	2,95	1.268,50
3	ACHOCOLATADO EM PÓ C/400G	QUILO	1,800.00	8,10	14.580,00
4	ARROZ POLIDO TIPO 2 C/1KG	QUILO	9,600.00	2,90	27.840,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA C/400G	QUILO	3,800.00	7,90	30.020,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA C/400G	QUILO	3,800.00	7,95	30.210,00
7	BISCOITO SALGADO CREAM CRA. 400g	QUILO	3,800.00	7,90	30.020,00
8	BOLACHAS AGUA E SAL C/400G	QUILO	2,250.00	8,00	18.000,00
9	CALDO DE GALINHA EM TAB C/24X2	CAIXA	2,170.00	7,50	16.275,00
10	CLORIFICO C/100G	QUILO	800.00	4,00	3.200,00
13	FARINHA DE MANDIOCA FINA C/1KG	QUILO	1,070.00	3,50	3.745,00
14	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 C/1KG	QUILO	3,400.00	5,00	17.000,00
15	FEIJÃO PRETO TIPO 1 C/1KG	QUILO	3,500.00	4,99	17.465,00
16	FLOCOS DE MILHO C/500G	QUILO	9,100.00	1,85	16.835,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL C/200G	QUILO	5,700.00	20,50	116.850,00
19	MACARRÃO ESPAGUETE C/500G	QUILO	3,400.00	3,95	13.430,00
20	MARGARINA VEGETAL C/500G	QUILO	1,760.00	7,00	12.320,00
21	MILHO P/ MANGUNZA C/500G	QUILO	3,400.00	2,30	7.820,00
22	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	2,370.00	4,00	9.480,00
24	RAPADURA COMUM C/400G	QUILO	1,775.00	4,80	8.520,00
25	SAL MOIDO C/1KG	QUILO	880.00	0,60	528,00
26	SARDINHA EM CONSERVA C/425G	QUILO	3,580.00	23,00	82.340,00
29	TEMPERO COMPLETO C/500ML	UNIDADE	2,900.00	1,69	4.901,00
30	CAFÉ EM PÓ 250G	UNIDADE	1,930.00	3,99	7.700,70
32	FARINHA DE TRIGO 1KG	QUILO	620.00	3,60	2.232,00
59	CREME DE LEITE	CAIXA	930.00	1,99	1.850,70
60	LEITE CONDENSADO	CAIXA	870.00	2,60	2.262,00
61	ERVILHA EM CONSERVA	CAIXA	850.00	1,85	1.572,50
62	MILHO VERDE EM CONSERVA	CAIXA	890.00	1,89	1.682,10
63	DOCE EM LT DE FERRO GOIABADA 700G	LATA	370.00	3,50	1.295,00
64	CATCHUP TRAD. EMBALAGEM PET 390G	FRASCO	350.00	2,90	1.015,00
65	MOLHO DE TOMATE TRAD BEM 520G TP	CAIXA	420.00	2,90	1.218,00
66	AZEITE DE OLI EXTRA VIR ACI 0,5% 500	LATA	190.00	16,00	3.040,00
68	MAIONESE TRADICIONAL BEM CX 500G	CAIXA	270.00	3,85	1.039,50

VALOR TOTAL do Licitante R$ 529.900,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos reais)

Empresa: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - ME; C.N.P.J. nº 16.874.662/0001-20, estabelecida à RUA CRUZEIRO DO SUL, S/N - MERCADO PÚBLICO BOX 42, SANTOS REIS, PARNAMIRIM RN, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMNETO, C.P.F. nº 030.703.894-73, R.G. nº 1509845 SSP RN.

Vencedora dos Lotes 01 e 02

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	ABACAXI	UNIDADE	780.00	2,49	1.942,20
34	TOMATE EXTRA	QUILO	1,650.00	2,90	4.785,00
35	CEBOLA BRANCA	QUILO	1,500.00	2,90	4.350,00
36	CENOURA	QUILO	1,380.00	3,49	4.816,20
37	BATATA INGLESA	QUILO	1,450.00	3,80	5.510,00
38	PIMENTÃO	QUILO	580.00	2,50	1.450,00
39	MARACUJA	QUILO	1,350.00	4,00	5.400,00
40	UVA	QUILO	600.00	4,70	2.820,00
41	MELÃO	QUILO	830.00	2,50	2.075,00
42	MELANCIA	QUILO	860.00	1,20	1.032,00
43	MAMÃO	QUILO	880.00	2,20	1.936,00
44	BATATA DOCE	QUILO	440.00	2,50	1.100,00
46	REPOLHO	QUILO	265.00	2,38	630,70
47	BETERRABA	QUILO	250.00	3,50	875,00
48	PIPINO	QUILO	210.00	2,20	462,00
49	CHUCHU	QUILO	290.00	2,00	580,00
50	MAÇÃ FRUTA	QUILO	570.00	4,40	2.508,00
51	COENTRO	UNIDADE	575.00	1,20	690,00
52	ALFACE	UNIDADE	670.00	1,20	804,00
53	BANANA	UNIDADE	5,900.00	0,25	1.475,00
54	LARANJA COMUM	UNIDADE	4,000.00	0,23	920,00
55	GOIABA	QUILO	720.00	2,90	2.088,00
56	MACAXEIRA	QUILO	425.00	2,50	1.062,50
57	ABACATE	QUILO	355.00	2,50	887,50
58	ALHO	QUILO	600.00	13,00	7.800,00
11	CARNE DE CHARQUE PACOTE C/1KG	QUILO	5,100.00	19,30	98.430,00
12	CARNE DE SOJA C/500G	QUILO	4,500.00	6,49	29.205,00
17	FRANGO CONGELADO	QUILO	4,900.00	6,90	33.810,00
23	OVOS C/30 UND	BANDEJA	1,900.00	10,70	20.330,00
27	SALSICHA RESFRIADA	QUILO	4,600.00	5,90	27.140,00
28	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS	QUILO	6,400.00	6,20	39.680,00
31	BEBIDA LÁCTEA	LITRO	10,400.00	3,00	31.200,00

33	QUEIJO MUSSARELA 1KG	QUILO	900.00	22,44	20.196,00
67	MORTANDELA MISTA EMB GRAN 5,1KG	PEÇA	340.00	6,49	2.206,60

VALOR TOTAL do Licitante R$ 360.196,70 (Trezentos e sessenta mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos)

Valor total da ATA de Registro de Preço R$ 890.096,70 (oitocentos e noventa mil, noventa e seis reais e setenta centavos)

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:AAC645C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

Portaria nº 067/2014 – GP.
Em, 20 de Agosto 2014.

A Prefeita Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 205/2013;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder **05 (cinco) diária (s**), ao valor unitário de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais),** para a Senhora **JULIANA PATRÍCIA GRACIANO PESSOA, CPF 074.860.034-83** ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para no dia **25 de Agosto de 2014** se deslocar à **Santa Cruz RN**, com retorno previsto para no dia **29 de Agosto de 2014**, quando a mesma participará do **CURSO DE INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS E A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA.**

Publique-se e
Cumpra-se.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:C55AE16E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

Portaria nº 068/2014 – GP.
Em, 20 de Agosto 2014.

A Prefeita Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 205/2013;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder **05 (cinco) diária (s**), ao valor unitário de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais),** para a Senhora **LÍGIA GERACINA URBANO DE ARAÚJO, CPF 050.762.164-67** ocupante do cargo de **COORDENADORA – CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para no dia **25 de Agosto de 2014** se deslocar à **Santa Cruz RN**, com retorno previsto para no dia **29 de Agosto de 2014**, quando a mesma participará do **CURSO DE INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS E A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA.**

Publique-se e
Cumpra-se.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:B1C13B30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

Portaria nº 069/2014 – GP.
Em, 20 de Agosto 2014.

A Prefeita Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 205/2013;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder **05 (cinco) diária (s**), ao valor unitário de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais),** para a Senhora **MÍRIA CARLA CAMPOS SILVA, CPF 056.543.054-84** ocupante do cargo de **PSICÓLOGA – CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para no dia **25 de Agosto de 2014** se deslocar à **Santa Cruz RN**, com retorno previsto para no dia **29 de Agosto de 2014**, quando a mesma participará do **CURSO DE INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS E A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA.**

Publique-se e
Cumpra-se.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:F1EE8CD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2014 – SEGUNDA CHAMADA

O pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana do Matos devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial N° 002/2014 – segunda chamada, em que foi declarado deserto, dessa forma o processo vai ser encaminhado para autoridade competente para que seja tomada as devidas providencias**.**

Santana do Matos/RN, 22 de agosto de 2014

AGECY ANAXIMANDRO DA CUNHA PESSOA
Pregoeiro

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:B3F2BBF6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 821001/2014

Portaria nº 821001/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) a Sra. Verônica Maria Rodrigues, servidora deste município, ocupante do

cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 176, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, acompanhar paciente para atendimento especializado de urgência no(a) Hospital Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 21 de agosto de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, 21 de agosto de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B8FD0667

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 821002/2014

Portaria nº 821002/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de 80,00 (oitenta reais) ao Sr. Adailton Damasceno, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 326, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando paciente para atendimento especializado no Hospital Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 21 de agosto de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 21 de agosto de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:52B4BABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201405020025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.790.300/0001-26, com sede na Rua João Ferreira da Silva, 93, Centro - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.
CONTRATADA: MAYARA NEVES DE SOUSA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 702.037.364-00 e portadora da cédula de identidade nº 2.849.250 ITEP, residente e domiciliada no Sítio Bom Sucesso, Área Rural - Santana do Matos/RN.
OBJETO: Constitui objeto deste, a contratação por tempo determinado de profissional de nível médio para exercer a função de Orientadora Social do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com atuação constante junto aos Grupos, responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social / Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência / Função: 08 – Assistência Social / Sub Função: 244 – Assistência Comunitária / Programa: 0006 – Inclusão Social do Cidadão / Projeto/Atividade: 2228 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento Vinculo SCFV-PETI / Elemento de despesa: 319004 – Contratação por tempo determinado.
VALOR GLOBAL: R$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2014.
VIGÊNCIA: 02/05/2014 a 31/12/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 771/2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

SONIA MARIA DANTAS MEDEIROS
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

MAYARA NEVES DE SOUSA SILVA
Contratada

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:2479ED09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201405280001

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.
CONTRATADA: MARIA REGINA DA SILVA LIMA, brasileira, CPF nº 096.084.254-33 e RG n° 3.058.020 SSP-RN, residente e domiciliada no Sítio Guedes, Área Rural - Santana do Matos/RN.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a contratação por tempo determinado profissional, na área docente, para exercer a função de Professora Polivante, substituindo a professora MARILENE DE ARAUJO SILVA, que se encontra em licença prêmio no período de 28/05/2014 a 28/07/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo / Unidade: 005 – Secretaria Municipal de Educação / Função: 12 – Educação / SubFunção: 361 – Ensino Fundamental / Programa: 0008 – Construindo uma educação integrada / Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60% / Elemento de despesa: 319004 – Contratação por tempo determinado.
VALOR GLOBAL: R$ 1.586,53 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2014.
VIGÊNCIA: 28/05/2014 a 18/07/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 771/2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

MARIA REGINA DA SILVA LIMA
Contratada

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:33D72DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA nº. 078 - A /2014 de 02 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 02 de junho de 2014, a Servidora Ângela Maria Silva de Medeiros, das funções de Secretária da Junta de serviço Militar.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – RN, 02 de junho de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:79F1750F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 142/2014
Interessado: Lídia Maria Costa Araújo Magalhães
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 130/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 07/07/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Lídia Maria Costa Araújo Magalhães**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 129/2014 da PTA e nº 130/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 15 de Julho de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:126EFFCB

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 138/2014
Interessado: Waldirene de Oliveira Longe
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 131/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 03/07/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Waldirene de Oliveira Longe**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 138/2014 da PTA e nº 131/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 08 de Julho de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4EA4C491

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 158/2014
Interessado: Maria Lúcia Fernandes
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 132/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 23/07/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª **Maria Lúcia Fernandes**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 151/2014 da PTA e nº 132/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 05 de Agosto de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:95E893E2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 156/2014
Interessado: Alexandre Henrique de Araújo
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 133/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 29/07/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Alexandre Henrique de Araújo**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor

do entendimento dos pareceres nº 150/2014 da PTA e nº 133/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 05 de Agosto de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:64410A66

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 132/2014
Interessado: José da Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 134/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 01/07/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **José da Silva Rodrigues**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 143/2014 da PTA e nº 134/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 08 de Julho de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:826FD1D5

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 145/2014
Interessado: Francisco de Assis Germano da Silva
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 135/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 10/07/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Francisco de Assis Germano da Silva**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 151/2014 da PTA e nº 135/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 15 de Julho de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8E2B6A77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2014, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a REGISTRAR PREÇOS SUPLEMENTAR PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA que estava marcado para o **dia 13 de junho de 2014**, às 09:00 horas, foi deserto por falta de empresas interessadas no certame, e considerando a persistência da necessidade nos medicamentos na farmácia básica, resolve reaprazar este procedimento para o **próximo dia 04/09, no mesmo horário e local**. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 22 de agosto de 2014.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:B17EF234

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2014, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a REGISTRAR PREÇOS SUPLEMENTAR PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL (PSICOTRÓPICOS) PARA FINS MÉDICO-FARMACOLÓGICOS, que estava marcado para o **dia 13 de junho de 2014**, às 11:00 horas, foi deserto por falta de empresas interessadas no certame, e considerando a persistência da necessidade dos medicamentos retro, resolve reaprazar este procedimento para o **próximo dia 04/09, no mesmo horário e local**. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro,

São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 22 de agosto de 2014.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:EE3F709D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TP 001/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da "fase de habilitação" da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014. Empresas: **CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.642.309/0001-88 e **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, foram consideradas "INABILITADAS", por infringirem com as normas editalícias e a empresa: **RAÍ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.953/0001-69, foi considerada "HABILITADA". Em não havendo interposição de recursos no prazo legal, fica desde já aprazado para o dia 03/09/2014, às 09:00 horas, a abertura do envelope "Propostas de Preços" da(s) empresa(s) que foi declarada(s) "habilitada(s)". Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

São José do Campestre/RN, em 21 de agosto de 2014.

A Comissão.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E303BD7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

A Prefeitura de São Miguel, reiterando as convocações procedentes, realizadas por meio de publicações editalícias convoca os aprovados no último concurso público do ano de 2014. Através do site: http://www.femurn.org.br/ que devem se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para que se possa instrumentalizar o Processo de nomeação do seu devido cargo, junto a de secretaria de Administração, especificamente no departamento pessoal. Edital n° 001/2013 e do Edital de homologação n° 001/2014.

Observação: Saliente-se que a referida convocação deverá ser atendida totalmente no prazo capitulado, sob pena de desclassificação, nos termos do Edital do Certame.

- MEDICO PLANTONISTA
MARCOS AURELIO MORAIS DE PAIVA
DIOGENES SOARES DA COSTA
CLEBER HENRIQUE PONTES DE PAIVA

- MOTORISTA
MAKYALISSON PERES WANDERLEY

- ODONTOLOGO
FERNANDO RAFAEL HORTENCIO DA COSTA

- AUXILIAR/TECNICO DE CONSULTORIO DENTARIO
REGIANA DE LIMA DANTAS

São Miguel-RN, 22 de agosto de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:86AD0124

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0304/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

JOSÉ GERALDO
CPF: 229.892.004-44
VALOR: R$ 3.280,00 (Três mil, Duzentos e oitenta Reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 01 de Agosto de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:958C32C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINTE DA PREFEITA
EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 027/2014

Exonerar servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, O Sr. HILDEMAR PEIXOTO DE VASCONCELOS, do cargo em comissão, CC – I, de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, a pedido do mesmo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com os seus efeitos retroativas a 01 de agosto de 2014, revogada as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de Agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:19597CE0

GABINTE DA PREFEITA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 028/2014

Nomeação de servidor de cargo para responder Interinamente como: Secretário de Agricultura e Pesca, do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, o Sr. JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO, Inscrito no CPF/MF n° 009.656.574-85 QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO CC – I DE SECRETÁRIO Geral de Administração para responder interinamente, pelo cargo em comissão, CC – I, de Secretário de Agricultura e pesca do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com os seus efeitos retroativas a 01 de agosto de 2014, revogada as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de Agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:176BF990

GABINTE DA PREFEITA
EXONERAR SERVIDOR DE CARGO PARA COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 029/2014

Exonerar servidor de cargo para Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, o Senhor PAULO HENRIQUE DA SILVA do cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal João Tomáz, do Município de São Miguel do Gostoso/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com os seus efeitos retroativas a 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de Agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:55BB006A

GABINTE DA PREFEITA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 030/2014

Nomeação de servidor para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, o Senhor GEOVÁ BATISTA DOS SANTOS, Portador do CPF N° 026.855.264-98 e RG N° 026.855.264-98 para o cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal João Tomáz, do Município de São Miguel do Gostoso/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com os seus efeitos retroativas a 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de Agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:19C6BDD0

GABINTE DA PREFEITA
ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 699.529,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEI Nº 260/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, crédito especial no valor de R$ 699.529,00, para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 0249, de 16 de dezembro de 2013) em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, crédito especial no valor de R$ 699.529,00 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante do Anexo único.

Art. 2º A receita necessária à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorre de recursos liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no mesmo valor, por força do Termo de Compromisso PAR Nº 201304047/2013, o Termo de Compromisso PAR Nº 201402048/2014 e o Termo de Compromisso PAR Nº 201404560/2014, destinado a execução do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

SANÇÃO

A PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Municipal N° 009/2014 que "Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, crédito especial no valor de R$ 699.529,00, (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais), para os fins que especifica" em 11 de agosto de 2014 e ela SANCIONA como LEI N° 260/2014.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:5F99CE53

GABINTE DA PREFEITA
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS NÍVEIS DE PROMOÇÃO PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, LEI Nº 190/2009.

LEI Nº. 261/2014

Ementa: Dispõe sobre alteração da estrutura remuneratória dos Níveis de Promoção previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Miguel do Gostoso, Lei nº 190/2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O vencimento base dos profissionais do magistério corresponderá aos percentuais indicados abaixo:

Art.2º. A Tabela de Vencimentos obedecerá à previsão dos percentuais estabelecidos no artigo anterior, conforme Anexo I desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 013/2014 que "Dispõe sobre alteração da estrutura remuneratória dos Níveis de Promoção previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Miguel do Gostoso, Lei nº 190/2009 e dá outras providências" em 18 de Agosto de 2014, e ela SANCIONA como LEI Nº 261/2014.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de Agosto de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:0368C800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0461/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Geraldo Medeiros**
Cargo/Função:	Agente de Endemias

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	22 de Agosto de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 22 de Agosto de 2014, com o objetivo de: Ir a IV URSAP participar de reunião para discutir sobre as atividades do Programa de Doença de Chagas, como também para receber insumos do referido programa, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de Agosto de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:39855058

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0462/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	21 de Agosto de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 21 de Agosto de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir os pacientes Lamark de Souza Bezerra e Alison dos Santos Félix ao Hospital Regional

(SESP), no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de Agosto de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:C077F416

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0463/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	22 de Agosto de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 22 de Agosto de 2014, com o objetivo de: Conduzir a paciente Gabriela da Silva ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de Agosto de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:61060DC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2014 – GP/PMSN.

Sítio Novo/RN, 22 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
I – Conceder a Senhora **Ana Maria dos Santos**, ocupante do Cargo de Assistente Social, matrícula 620, 05 e 1/2 diárias, sendo o valor unitário da diária R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor a ser pago para custear despesas 300,00 (Trezentos reais), quando a mesma se deslocará à cidade de Santa Cruz/RN, no período de 25 a 29 de agosto de 2014, para participar do CURSO II: Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Sociassistenciais do SUAS e a Implantação de Ações do Plano Brasil sem Miséria - CAPACITASUAS.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:0681DA6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2014 – GP/PMSN

Sítio Novo/RN, 22 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
I – Conceder a Senhora **Madja Albino da Costa Aquino**, ocupante do Cargo de Assistente Social, matrícula 479, 05 e 1/2 diárias, sendo o valor unitário da diária R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago para custear despesas 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), quando a mesma se deslocará à cidade de Santa Cruz/RN, no período de 25 a 29 de agosto de 2014, para participar do CURSO II: Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Sociassistenciais do SUAS e a Implantação de Ações do Plano Brasil sem Miséria - CAPACITASUAS.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:1600ABBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014 - SPR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa **KAROLINE DE CARVALHO DIAS MADRUGA, CNPJ/MF: 12.682.664/0001-67** impetrou recurso administrativo contra decisão do pregoeiro, fica aberto o prazo para a empresa **ATHENAS VIAGENS E TURISMO** apresentar as contra-razões. O Processo encontra-se a disposição dos licitantes demais interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, no horário das 07h às 13h (diariamente).

Tibau do Sul/RN, 22 de agosto de 2014.

THIAGO ROGÉRIO DE MELO JÁCOME
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:62044658

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SENTIDO DE ORIENTAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DOS DIVERSOS PROGRAMAS.
BASE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014.
CONTRATADA: R.A DE LIMA GUEDES - ME. - **CNPJ/MF:** 18.537.013/0001-60.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO ATIVIDADE: 2006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

TOUROS, 21 DE AGOSTO DE 2014.

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:AB342F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2014

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao senhor **JOÃO DE LELIS BEZERRA NETO, C**oordenador de Cadastro Único e Beneficio Social, matrícula nº 2.885, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.144.754-06, (uma) 01 diária, Estadual, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano para participar da capacitação dos técnicos do Sistema de Benefício – SIBEC, que tem como objetivo prover os mesmos de todas as informações necessárias referente ao sistema, que realizar-se-á no dia 21 e 22 de agosto do corrente ano, no Hotel Premir Majestic – Ponta Negra – Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 20 de agosto de 2014

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:9B8BB8D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2014

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 474.114.064-49, portador da cédula de Identidade nº 762.646 - SSP/RN, para o cargo comissionado de **CHEFE DE CADASTRO RURAL**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, por tempo indeterminado, observada a legislação específica.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 010/2013.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 21 de agosto de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:E32B95E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2014

Nomeia servidor que especifica e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **JOSELÚCIA DE AGUIAR GONÇALVES FRANÇA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.985.984-91, portadora da cédula de Identidade nº 1.576.789 - SSP/RN, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO,** junto a Secretaria Municipal de Administração, por tempo indeterminado, observada a legislação específica.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº10/2013.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 06 de janeiro de 2014

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:BBA13CF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº0005/2014 – TP

CONTRATO Nº.....: 20140253
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2014-TP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reformas e manutenção, conforme projeto em anexo, das Creches Dina de Brito, Ambrosina de Alencar e Vigolvina de Oliveira deste município de Umarizal/RN, com recursos oriundos do FNDE para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.
VALOR TOTAL.....: R$ 69.235,81 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0501.041220007.1.012 Ref. e Ampl. das Escolas e Creches Munic ipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 69.235,81.
VIGÊNCIA.....: 22 de Agosto de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Agosto de 2014

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:AC367D1E

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº0005/2014 – TP

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de **UMARIZAL**, através da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL** torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório **Tomada de Preço nº 0005/2014-TP** que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reformas e manutenção, conforme projeto em anexo, das Creches Dina de Brito, Ambrosina de Alencar e Vigolvina de Oliveira deste município de Umarizal/RN, com recursos oriundos do FNDE para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 0005/2014 - TP e **ADJUDICO** à(s) proponente(s) **L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com o valor total de R$ 69.235,81(Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

UMARIZAL - RN, 22 de Agosto de 2014

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:F18F7EC2

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº0069/2014 – PP

O Município de **UMARIZAL**, através da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Setembro de 2014, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0069/2014-PP**, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em manutenção, recuperação e conservação de veículos automotores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura; de Educação e de Infra-Estrutura deste município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.**

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

UMARIZAL - RN, 22 de Agosto de 2014.

ORIEL DE FREITAS REGO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:BC35747A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº111-A1/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração a servidora **MARIA JOSÉ OLIVERA**, matrícula 120229-4, por 2 (dois anos), sendo seu período de gozo contando de: 13/08/2014 a 13/08/2016.

Art. 2º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 13 de agosto de 2014 .

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:E4A366BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 40/2014

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2014, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.085.771/00001-30**, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro – Upanema – RN, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, nos termos que dispõe o Art.

15 da Lei n.º 8.666/93; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2014 – PMU**, homologado em 19 de agosto de 2014, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

FORNECEDORES	
Licitante	**Representante**
Razão Social / CNPJ / CPF	**Nome / Identidade / Emissor**
JOÃO DEHON DA ROCHA JUNIOR 07344875411 / 16.648.764/0001-28	JOÃO DEHON DA ROCHA JUNIOR /608.278 - SSPRN
A COSTA BEZERRA - ME / 20.136.863/0001-06	ALCILENE COSTA BEZERRA /1.148.809 - SSPRN

Item nº:1 -**Reparo de motor e bomba submersa**			
Quantidade: 60,00	Unidade: SERV	Valor Unitário: 280,0000	Valor Total: 16.800,00
Aceito para: **JOÃO DEHON DA ROCHA JUNIOR 07344875411** - CNPJ 16.648.764/0001-28			
Item nº:2 -**Reparo e manutenção de catavento**			
Quantidade: 120,00	Unidade: SERV	Valor Unitário: 200,0000	Valor Total: 24.000,00
Aceito para: **A COSTA BEZERRA - ME** - CNPJ 20.136.863/0001-06			
Item nº:3 -**Manutenção e conserto de poço tubular/artesiano.**			
Quantidade: 240,00	Unidade: SERV	Valor Unitário: 235,0000	Valor Total: 56.400,00
Aceito para: **A COSTA BEZERRA - ME** - CNPJ 20.136.863/0001-06			

• OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA possível Contratação de empresa especializada em perfuração, manutenção, consertos de poços tubulares e cata-ventos comunitários, incluindo conserto e manutenção dos motores e bombas, para atender as comunidades rurais do município de Upanema/RN. (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014 - PMU** e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Mun. do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Função: 04 Administração – Sub-função: 122 Administração Geral – Ação: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Programa: Funcionamento das Atividades da Secretaria Mun. do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

• DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Upanema não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Upanema.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Upanema, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

• DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Upanema e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014 - PMU.**

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014 - PMU,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014-PMU** pelas empresas detentoras da presente Ata.

• DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue seguindo os seguintes prazos:

5.1.1. As licitantes vencedoras deverão entregar os produtos, em dia de expediente, em horário e local estabelecido pela secretaria responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

• DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Upanema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014-PMU** e seus anexos, e as propostas das empresas: **JOÂO DEHON DA ROCHA JUNIOR/16.648.764/0001-28** e **A COSTA BEZERRA - ME/ 20.136.863/0001-06**, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal 3.555/2000.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Upanema/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 22 de agosto de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Empresas Detentora da ARP

JOÂO DEHON DA ROCHA JUNIOR
16.648.764/0001-28

A COSTA BEZERRA - ME
20.136.863/0001-06

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:BA65AD57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 429 / 2014.

Reajusta o valor a "hora plantão" para médicos pessoa física e empresas prestadoras de serviços médicos, Demais profissionais de saúde e servidores de apoio lotados nas unidades de saúde do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPL DE VÀRZEA/RN, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º - o valor da" hora plantão"do médico (pessoa física) é das empresas que dispõem de profissionais médicos será de R$ 62,50 ,(sessenta e dois reais cinqüenta centavos); enfermeiro R$ 15,00, (quinze reais); farmacêutico bioquímico/ dentista;R$ 15,00 (quinze reais); técnico de enfermagem e servidores de apoio 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes dos presentes ocorrerão à conta do orçamento geral do município ; suplementadas si necessário.

Art.3°- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos para 1º- de agosto de 2014.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário

Várzea/RN, 19 de Agosto de 2014.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:6A31FFB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: O Município de Vera Cruz/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ 08.362.915/0001-59
CONTRATADA: BAGAÇO DESIGN LTDA. CNPJ 04.320.640/0001-30
OBJETO;Aquisição de 04 acervos de livros paradidáticos do Projeto Biblioteca para Todos – Lei nº 12.244/2010
VALOR DO CONTRATO: 37.890,00(trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2014 à 31 de 15 de setembro de 2014
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, na sua atual redação

Vera Cruz/RN, Em 22 de agosto de 2014

JOÃO PAULO PINHO CABRAL
Prefeito

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:EA9700CE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

O Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN, Homologa e Adjudica o resultado da Tomada de Preços nº 002/2014, que tem como objeto a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de ruas e travessas do Conjunto Parque Brasil e Conjunto Shallon, nesta cidade de Vera Cruz/RN, à empresa RBS Construções e Empreendimentos Ltda com valor global de R# 741.953,52(setecentos e quarenta e um mil, novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e dois centavos).

Vera Cruz/RN, Em, 15 de agosto de 2014

JOÃO PAULO PINHO CABRAL
Prefeito

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:9404DD60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2014

O Município de Vila Flor, através da Prefeitura Municipal de Vila Flor por intermédio do Pregoeiro, torna público que a empresa N & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME/CNPJ: 14.405.165/0001-58 foi inabilitada, sendo ela a única a comparecer o certame e de acordo com Art. 48, §3 da Lei 8666/93, a mesma terá o prazo de ate 8 (oito) dias uteis para a entrega de novos documentos de habilitação,.

Vila Flor - RN, 22 de agosto de 2014.

SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Lincoln Batista de Moura
Código Identificador:F008034D



